

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS – FFLCH
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA – DG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA – PPGH

LEANDRO PANSONATO CAZULA

**O Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas estratégias de grilagem de terras na Amazônia.
O caso da gleba Pacoval, Pará**

Volume 2

Versão Corrigida

São Paulo/SP
2021

LEANDRO PANSONATO CAZULA

**O Cadastro Ambiental Rural (CAR) nas estratégias de grilagem de terras na Amazônia.
O caso da gleba Pacoval, Pará**

Volume 2

Versão Corrigida

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana (PPGH) do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (DG-FFLCH/USP) como requisito para a obtenção do título de Doutor em Geografia Humana.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Fernanda Padovesi Fonseca

**São Paulo/SP
2021**

CAPÍTULO IV

4. DESTINAÇÃO DE ÁREAS NA GLEBA PACOVAL: A CRIAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

Neste capítulo serão apresentadas análises sobre os processos de criação dos projetos de assentamentos, com levantamento de dados sobre a estrutura fundiária e informações georreferenciadas, incluindo as formas de destinação de terras disponibilizados pelo Inca – SR-30, contendo o histórico dessas áreas prometidas à reforma agrária na área gleba Pacoval, suas finalidades e categorias de assentamentos. Para além dessas áreas destinadas a projetos de assentamentos, muitas destes criados recentemente e sobre conflituosos interesses sobre a floresta, aguçaremos compreender as complexas relações desencadeadas sob o interesse da terra e porções de áreas fundiárias na extensa gleba Pacoval. Essas áreas, destinadas ou não pelo órgão fundiário, possui atuação de camponeses – em áreas de várzea e terra firme, distribuídos em comunidades e/ou posses individuais, uma etnia indígena, grupos madeireiros, grileiros, latifundiários, especuladores, agricultores capitalistas. Diante desta porção de distintos interesses sobre terras públicas, até então florestadas, projetam-se conflitualidades que se desenrolam primordialmente no campo, e que se aguçam em extensos processos administrativos no Inca, que ainda conta com a atuação de outros órgãos fiscalizadores, seja ao viés ambiental – Ibama e SEMAS/PA, ou jurídico, perfazendo a atuação do Ministério Público Federal, e por vezes do Ministério Público do Estado do Pará.

Se esboçará sumariamente os procedimentos que se deram nos processos de criação dos projetos de assentamentos na área da gleba Pacoval, iniciando pelo precursor P.A. Corta Corda, criado em 1997. Em seguida, apresentaremos os demais projetos de assentamentos, criados na área de estudo na metade da primeira década deste século (PAE's, P.A., PAC e PDS, entre 2005 e 2006), que invariavelmente seguiram procedimentos escusos, sem critérios eficazes que favorecessem a posterior implementação aos trabalhadores rurais, clientes da reforma agrária. A partir dos dados fundiários (vetoriais – INCRA, 2018a; 2020c) e os Processos de Criação, disponibilizados pelo Inca (2020) elucidaremos sobre os diferentes tipos de áreas destinadas para assentamentos da reforma agrária, propondo uma sucinta análise de seu histórico e a atual conjuntura em que estas se encontram.

Nesta alçada, de observância às terras públicas destinadas aos projetos de assentamento, evidenciaremos a total ineficiência do Inca e demais órgãos públicos, nos processos de retomada de áreas invadidas – em trâmites de grilagem, explicitamente identificadas durante as prévias vistorias realizadas pelos servidores do Inca no período de criação dos assentamentos.

Vislumbraremos que os grileiros e pretensos proprietários de terras públicas destinadas a reforma agrária, a maioria, se não todos, continuam com suas “posses” no interior nos assentamentos até os dias atuais. Importante frisar que algumas

[...] áreas de terra da Gleba Pacoval situadas no âmbito dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, encontram-se menos vulneráveis às pressões dos grileiros, madeireiros e sojeiros, do que aquelas outras que estão fora desses projetos. Nesta situação, encontram-se famílias que vivem à gerações nas áreas de floresta, incluindo aquelas chamadas de caboclas e/ou ribeirinhas. Muitas dessas famílias concordam inserir suas posses de terra nos Projetos de Assentamento do Programa de Reforma Agrária, não somente para se sentirem mais seguras diante da pressão de grileiros como também para se colocarem em condições de usufruir dos recursos previstos no citado programa, tal como o Crédito Instalação, entre outros. (CASTRO, 2008, p. 168).

A autora não menciona, mas um dos fatores que talvez distancie a ação de especuladores de terras na área da gleba Pacoval, quando se objetivam a posterior implementação de áreas agricultáveis, observamos que nas áreas criadas para os projetos de assentamento, o que não é uma regra, são as condições irregulares do relevo identificadas em campo, que estão assentados a maior parte das famílias de pequenos trabalhadores rurais. Outras áreas de características não propícias à especulação da agricultura capitalista são as áreas de várzea que estão próximas as margens dos rios Curuá-Una e Amazonas e seus lagos adjacentes, onde foram criados os assentamentos na modalidade PAE, mas nem todos esses projetos estão totalmente inseridos em áreas de características inundáveis, abrangendo terras que evidenciamos ações de grileiros, madeireiros e especuladores de terras.

Essa tentativa, de apresentações sucintas sobre a criação dos assentamentos na gleba Pacoval, não conseguirá apresentar todos os fatos ocorridos nestas áreas, no que se refere ao *modus operandi* da hegemonia de latifundiários, madeireiros, grileiros sobre o bem público – terra e floresta, muitas vezes sob a égide de agentes de órgãos públicos, que agem em detrimentos dos direitos constitucionais e agrários para camponeses e suas famílias. Todo o amplo processo que se veicula na tentativa de criação de um projeto de assentamento, deveria tão somente atender aos interesses da reforma agrária e de famílias camponesas – trabalhadores rurais, que deveriam ter seus direitos, terra, moradia, produção e renda, assistidos e subsidiados pelo Estado brasileiro.

4.1.A criação do precursor Projeto de Assentamento (P.A.) Corta Corda em 1997

O processo de criação do P.A. Corta Corda, situado no município de Santarém, foi instruído inicialmente no ano de 1997 (Processo n.º 54105-000902/97-01) pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, da então Superintendência Regional de Belém (SR-01), pela Unidade Avançada de Santarém. As dimensões da área de criação do P.A. estimavam-se em aproximadamente 52.029 hectares, num perímetro 218,57 km, inserido na gleba Pacoval B, com capacidade para assentar até 468 famílias de pequenos agricultores, clientes da Reforma Agrária, instaladas em unidades agrícolas familiares (INCRA, 2020b, fls. 1-23).

Estimava-se, em 1997, um número de aproximadamente 70 (setenta) famílias já residiam no local e que já ocupavam a área entre 2 (dois) a 15 (quinze) anos, que executavam atividades de exploração extrativista e pequenos cultivos, sendo cadastradas neste mesmo período 239 (duzentas e trinta e nove) famílias, correspondendo a um total de 834 (oitocentos e trinta e quatro) pessoas. Ressalta-se, conforme dados do Incra (2020b), uma parte dessas famílias, instaladas na área, foram remanejadas de suas posses numa área da Celpa (Centrais Elétricas do Pará) em que foi realizada a demarcação topográfica do local em nome da empresa. Com a requerida desapropriação das famílias ali instaladas, o Incra/Unidade Avançada de Santarém, intermediou a retirada das famílias da área e às instalaram no local de criação do Projeto¹.

O P.A. Corta Corda teve a oficialização de sua criação ainda em 1997, por meio de publicação no DOU, através da Portaria n.º 76, de 19 de novembro de 1997, emitida pela Superintendência Regional no Pará, criando o código no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) PA0184000 (INCRA, 2020b, fl. 61), mesmo não havendo nenhuma benfeitoria ou melhoria, realizada pelo órgão fundiário, no local para as famílias assentadas.

Sobre a origem do nome “Corta Corda”, Castro (2008) conta, mesmo sem confirmação oficial, mas a partir de relatos dos moradores, que

Tudo teria começado com os primeiros habitantes que chegavam ao lugar e que viviam da caça, da pesca e do extrativismo. Vários barcos subiam os rios com frequência para extrair a maçanduba, o látex e caçar animais da floresta. Logo em seguida tinham que repassar o produto do trabalho para um barco maior que pertencia ao comprador e que também acompanhava a tarefa. Numa dessas investidas, o barco

¹ Foi registrada para a Celpa uma área de 1.181 hectares onde está localizada a hidrelétrica Curuá-Una e seu entorno durante a discriminatória da gleba Curuá-Una pelo Incra em 1980. Os moradores desta área foram deslocados para a área do P.A. Corta Corda.

maior, que rebocava os barcos menores, começou a ir a pique [navegar muito rápido] e todos os extrativistas, assustados, e na tentativa de evitar que o barco naufragasse, começaram a gritar uns para os outros: “corta a corda, corta a corda...” (CASTRO, 2008, p. 162).

Pós emissão da Portaria de criação do P.A. – em 1997, até a criação da SR-30 do Inca em 2004, evidenciamos que não houve sua devida implementação enquanto um projeto de assentamento federal para trabalhadores rurais e suas famílias, bem como não foram realizadas as modificações e adaptações previstas no projeto, necessárias para promover a consecução de seus objetivos, que seria de responsabilidade da Divisão de Assentamento do órgão fundiário do Governo Federal. Somente a partir da criação da SR-30, houve maior incidência de licitações para contratações de empresas e convênios para realizar serviços, benfeitorias e melhorias na área do P.A. Corta Corda. A seguir descrevemos algumas ações realizadas pelo Inca em seus respectivos anos (INCRA, 2020b, fls. 78-89; 93;95)²:

- Execução de 105 km de poligonais de medição e demarcação de frente e fundo de parcela com marco de orientação para materialização de 105 parcelas rurais (2000);
- Execução de 105 km de poligonais de medição e demarcação de frente e fundo de parcela com marco de orientação para materialização de 105 parcelas rurais (2003);
- Serviços de Assessoria Técnica, social e ambiental (2004);
- Implementação de microssistema de água (2004);
- Execução de obras de construção de duas micro usinas hidrelétricas, incluído rede de distribuição de energia – Convênio com a Prefeitura de Santarém (2005);
- Construção, complementação e manutenção de estradas vicinais (2006, 2007 e 2008);
- Construção de rede de distribuição elétrica de baixa intensidade – Convênio com a Prefeitura de Santarém (2008);
- Perfuração e instalação de poços tubulares profundos (2009);
- Construção e instalação de sistemas de abastecimento de água (2009).

Um fato marcante ocorrido junto ao P.A. Corta Corda é a proposta de redução de sua área e capacidade a praticamente 20% da área original, estabelecida por decisão da então

² Ressaltamos que estas informações são retiradas de publicações no DOU (Diário Oficial da União) de responsabilidade do Inca (Pará e Santarém), que estão presentes no processo de criação do P.A. Corta Corda, e que envolvem a área analisada, sendo que destas constatações muitas delas foram efetivadas no local, sem necessariamente afirmar que as mesmas se concretizaram em sua total amplitude e necessidade dos comunitários.

Unidade Avançada de Santarém, para atender exclusivamente latifundiários que se instalaram em seu interior no final do século passado. Em 14 de dezembro de 1999 foi formalizado um processo administrativo junto ao Incra, na então SR-01, que objetivava “Reorganização Espacial do Projeto de Assentamento Corta Corda” (Processo n.º 54105.00264/1999-80). Como justificativa para esta diminuição da área do P.A. tinha-se as seguintes considerações:

Considerando que a criação do P.A. Corta Corda, se deu de forma, a não se atentar, para o que preconiza as exigências mínimas, para a criação de um Projeto de Assentamento, no que se refere a clientes potenciais, priorizando os mesmos, quando da classificação, cadastramento e assentamento destas famílias de trabalhadores rurais; [...] após a criação do P.A. Corta Corda, foram identificados um número significativo de não clientes da Reforma Agrária, ocupando uma dimensão de área considerável. E que teria de ser excluída do perímetro do P.A., isto forçou que a nova área do P.A. redundasse em diferença para menor de suas dimensões (área e perímetro), conforme - nova planta e memorial descritivo em anexo, nos presentes autos. (Processo citado, p. 06 *apud* INCRA, 2020i, fls. 189-190).

Enquanto complementação, na tentativa de reforçar a necessidade de regularizar as áreas cobiçadas de serem griladas no interior do P.A., o citado processo instruído ao Incra, afirma que houve um “equivoco” na demarcação do assentamento, assim expondo os motivos:

[...] após a criação, foram identificados grande número de não clientes da Reforma Agrária por omissão no SIPRA, da real profissão do interessado, destes, muitos desenvolvem atividades compatível com a Regularização Fundiária, daí o INCRA, ter que reconhecer o problema, e em seguida tentar de alguma forma resolver o impasse criado pelo órgão, sendo que, a alternativa mais viável foi se fazer a exclusão das áreas abrangidas por estes não clientes, reduzindo a área do Projeto de 52.029,00 ha aproximadamente, para 11.700,1953 ha, área esta de maior concentração de pequenos agricultores, e conseqüentemente a capacidade de assentamento de 468 para 105 famílias. (Processo citado, p. 08 *apud* INCRA, 2020b., fl. 190).

Ainda, posteriormente, é proposta exclusão de mais duas áreas, reduzindo para 11.467 hectares. Com a proposta de atender ao objetivo de redução do P.A. Corta Corda, são anexados ao processo, ao longo dos anos de 1999 a 2003, vários documentos, pareceres, despachos, memoriais descritivos etc. O processo segue para avaliação de várias instâncias do Incra em Santarém e Belém, inclusive com aval da Procuradoria Federal Especializada, mas os motivos que caracterizam as tais “posses” e quem seriam estes “não clientes da reforma agrária” não estariam claros.

Em agosto de 2002 o Comitê de Decisão Regional (CDR) da SR-01 (Belém) não aprova a reorganização e diminuição do P.A. Corta Corda, devolvendo o processo para Unidade Avançada de Santarém, solicitando explicações. Em 07 de novembro do mesmo ano, nova reunião do CDR, após relatos de como foi planejada a redução do P.A., foi proposto que todos os “não clientes da reforma agrária” assinassem um “Termo de Desistência”, deixando explícito que o

assentamento nasceu de uma necessidade de se abrigar trabalhadores rurais transferidos da hidroelétrica Curuá-Una. Após a chegada dos primeiros remanescentes

de Curuá-Una começou o processo de invasão de outras pessoas, que muitas delas não detinham perfil adequado de trabalho rural. (Processo citado *apud* INCRA, 2020i, fl. 190).

Assim foram anexados no processo, a partir desta proposta, 35 (trinta e cinco) “Termos de Desistências”. Havia ainda um expediente inserido no processo (citado), em 18 de dezembro de 2002, (INCRA, 2020i, fls. 156-159) de pretensos proprietários vinculados a uma madeireira atuante na área do P.A. Cota Corta e seu entorno, ao qual pretendiam cancelar uma Ação Civil Pública por invadirem terras públicas da União, assim apresentados:

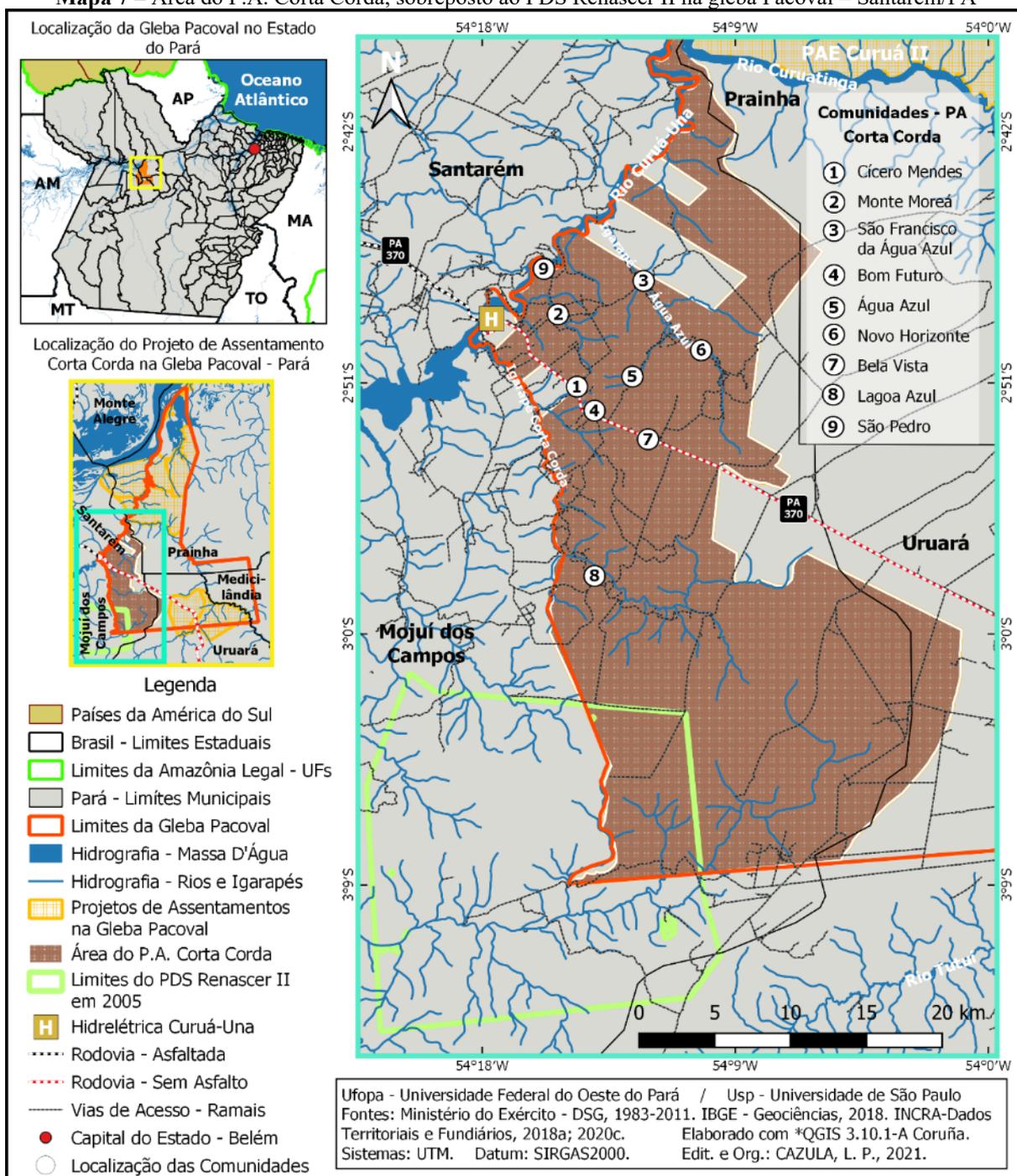
[...] MADESA — Madeireira Santarém Ltda. e procuradores judiciais de Luiz Fernando Ungeheuer, José Antônio de Oliveira Jati, Marcele Martin Ungeheuer e Nicole Martin Ungeheuer Mansour, onde na mesma, motivada por uma Ação Civil Pública, utiliza a proposta de "Reorganização espacial do P.A. Corta Corda" como justificativa para encerramento da ação. (INCRA, 2020i, fls. 190-191).

Ocorre que os imóveis pretendidos pela madeireira e seus requerentes faz menção a terras da União, matriculadas em nome do Incra, e estes fazem o requerimento de quatro pedidos por posse, mesmo não residindo nos locais requeridos, de áreas junto ao Iterpa, e que em tais posses já estariam sendo desenvolvidos Planos de Manejo Sustentáveis.

Em julho e agosto de 2003 ocorrem novas reuniões do CDR em Belém. Na reunião de julho é indeferido o pedido de redução da área do P.A. Corta Corda, por não ter havido o cumprimento de deliberações da reunião de agosto de 2002. Na segunda reunião ficaram definidas as deliberações sobre o assunto, dentre as quais podemos destacar “[...] que fica decidida a manutenção da área total do P.A. Corta Corta [sic.] na ordem de 52.029 ha, da forma constante de sua portaria de criação; e [...] que sejam indeferidos todos os pedidos de regularização fundiária, processadas em sua área de jurisdição” (Processo citado *apud* INCRA, 2020i, fl. 191).

Mesmo após esta decisão, tramitado por quase cinco anos, de manter a área original do P.A. Corta Corda e de indeferir os pedidos de regularização fundiária em seu interior, o que se pode constatar é que a instalação de famílias de pequenos agricultores ocorre apenas na área centro norte do projeto, nas proximidades da PA-370 e da Hidrelétrica Curuá-Una (Mapa 7). Já os invasores das áreas do PA, que exigiam “regularização fundiária”, continuam todos em seu interior, agindo enquanto “legítimos” posseiros, onde já consolidaram a exploração da madeira e seguem no desenvolvimento de atividades agropecuárias. Não houve até o momento, por parte dos órgãos públicos responsáveis – Incra e MPF, procedimentos efetivos para a retomada das áreas da União.

Mapa 7 – Área do P.A. Corta Corda, sobreposto ao PDS Renascer II na gleba Pacoval – Santarém/PA



Editoração e Organização: CAZULA, 2021.

Em março de 2004, face aos indícios de tentativas de grilagem na área do P.A. Corta Corda e da gleba Pacoval, e o uso de certidões de posse, emitidos em descontrolado pelo Incria em favor de grileiros e madeireiros, para validar a exploração florestal, é movida a Ação Civil Pública – ACP n.º 2004.39.02.000285-8, interposta pelo Ministério Público Federal, ao Incria. A ACP determinou a suspensão dos processos, administrativos de regularização fundiária de áreas das glebas Pacoval e Curuá-Una, Assentamento Corta Corda, superiores a 100 hectares,

em andamento bem como todos os efeitos jurídicos – decorrentes de quaisquer documentos expedidos pelo Incra.

A ACP de 2004, foi um dos fatores preponderantes para a criação da SR-30 de atuação no Oeste paraense – sediada em Santarém. No entanto, nos seus primeiros anos de atuação, esta autarquia criou em demasia novos projetos de assentamentos, em diversas categorias, muitos destes sob a encomenda de empresas madeireiras, principalmente na modalidade PDS, em que muitos destes ainda estão sob litígio e interditados, dos quais abordaremos mais adiante, ainda neste capítulo. Não obstante, houve uma sobreposição de um PDS na área destinada ao P.A. Corta Corda, o PDS Renascer II criado em 2005 (Mapa 7), que engloba áreas das glebas Pacoval, Curuá-Una e do Polígono Desapropriado de Altamira, nos municípios de Santarém e Mojuí dos Campos, sendo posteriormente interditado judicialmente. Esta área, de pretensão de criação do PDS, refere-se também a áreas pretendidas por empresas madeireiras, que consecutivamente haviam pedido a diminuição do P.A. Corta Corda em 1999, e tramitariam junto ao Incra, além da sobreposição ao P.A., uma nova e ampla área, na modalidade PDS.

Em novembro de 2009, o CDR, instituído pelo Incra em Forças Tarefas a fim de dirimir os equívocos de criações dos assentamentos, na tentativa de buscar meios para desinterditá-los, reuniu-se para tratar do assunto em questão – a sobreposição das áreas dos mencionados assentamentos, constante nos autos do processo 54501.001095/2005-8 (Processo de Criação do PDS Renascer II), no que se refere ao seu Laudo Agrônômico de Fiscalização (LAF) de outubro de 2009. O comitê deliberou, em favor da área do PDS, solicitando expedição da Licença Prévia junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará (SEMA/PA), mantendo o perímetro da área georreferenciada do PDS Renascer, e após a expedição da mesma, seria retificada a Portaria de Criação do P.A. Corta Corda, retirada a referida sobreposição entre os dois assentamentos. Após a expedição da licença e retificação do perímetro seria solicitado, via judicial, a desinterdição do PDS Renascer II (INCRA, 2020b, fl. 70).

Em maio de 2013, houve uma manifestação por parte do “Serviço de Meio Ambiente do Incra – SR-30”, pois havia interesse em realizar a emissão do CAR dos P.A.’s sob jurisdição do órgão fundiário nesta região, de que a “[...] a área a ser reduzida deve ser a do PDS Renascer II, permanecendo o P.A. Corta Corda com a sua área original” (INCRA, 2020b, fl. 71), tendo em vista que não houve resposta da SEMA quanto a expedição da Licença Prévia (LP) do PDS Renascer II, já passados quatro anos da solicitação. Esta manifestação assim justificou-se:

Considerando a recomendação do LAF, o fato do P.A. Corta Corda ter sido criado oito anos antes do PDS Renascer II e a ausência de resposta da SEMA quanto ao deferimento ou não do pedido de LP, sugerimos que o CDR revise sua decisão de 18/12/2009 e simplesmente mantenha a Portaria de criação e o perímetro do P.A.

Corta Corda possibilitando o Cadastramento Ambiental Rural do Projeto de Assentamento. (INCRA, 2020b, fl. 71).

De nada adiantou as constantes justificativas e elucidações do Serviço de Meio Ambiente do Incra, pois ainda em setembro de 2013, o CDR da SR-30 se reuniu e após deliberação, decidiu-se manter o perímetro da área georreferenciada do PDS Renascer II por se tratar de uma área interdita pela justiça. Assim permaneceu a decisão da Ata anterior do CDR realizado em 2009. Seria retificada a Portaria de Criação do P.A. Corta Corda, retirada a referida sobreposição entre os dois assentamentos, conforme indicação do LAF (INCRA, 2020b, fl. 73).

Na Portaria de criação do n.º 76 de 19 de novembro de 1997, constava que a área do P.A. Corta Corda seria de 52.029 hectares, mas no polígono extraído da base cartográfica, realizado pelo setor de Cartografia da SR-30 em setembro de 2013, constatou que a área é de 78.424 hectares, e após o recorte do polígono do PA-Corta-Corda, que eliminou a sobreposição com o PDS Renascer II, a área do P.A. passou para: 71.831 hectares (INCRA, 2020b, fl. 76)

Em nova reunião do CDR em fevereiro de 2014, conforme constatação da demarcação feita do P.A. Corta Corda haviam partes da área designada fora do perímetro do assentamento, o comitê deliberou, neste momento, pelo georreferenciamento da área e aumento do perímetro do P.A. – se necessário (via nota da Procuradoria Federal Especializada – Incra – 03 de 18/03/2014 – INCRA, 2020b, fl. 118), o que se justifica pelo combate à prática de grilagem no assentamento, onde mais de quatrocentas e cinquenta famílias aguardam ser assentadas na área do Projeto (INCRA, 2020b, fl. 106). Na reunião do mês de março de 2014 o CDR retificou a deliberação no sentido que os trabalhos serão realizados apenas para “georreferenciamento da área”, mantendo o perímetro do P.A. Corta Corda, 52.059 hectares, conforme portaria de criação (INCRA, 2020b, fls. 158-159). Estes trabalhos foram atribuídos a “Divisão de Ordenamento / Serviço de Cartografia” (INCRA, 2020b, fl. 160).

Evidenciamos, a partir dos dados do Acervo Fundiário do Incra (2020c), que consta nesta base de informações do órgão, a delimitação do P.A. Corta Corda não mais sobreposto ao do PDS Renascer II, com a área estimada em 37.386 hectares do PDS, e a área do P.A. consta com um total de 78.294 hectares.

Face a ACP n.º 2004.39.02.000285-8, em curso na Subseção Judiciária de Santarém, houve um pretense acordo Extrajudicial entre o Incra, a União (o então MDA) e o MPF em 18/01/2012, para que num prazo de 6 meses o Incra apresentasse a relação de todos os processos de regularização fundiária nas glebas Pacoval, Curuá-Una e no assentamento Corta Corda e analisar a validade dos mesmos no prazo de 2 anos, devendo ser indeferidos e arquivados tais processos que incidam sobre área de P.A., e que desocupem a área de forma amigável ou por

ação judicial (INCRA, 2020b, fls. 221-222). Diante deste acordo veremos que morosamente o Incra teve a intensão de concretizá-lo, diante da falta de pessoal e estrutura de equipamento deficitário do órgão, onde apenas partes do acordo fora realizado.

Em face da ineficácia do Incra para concretização do acordo estabelecido a Procuradoria da República no Estado do Pará, por meio da Portaria n.º 42 de 15 de agosto de 2012, “Considerando os fatos constantes do IPL 305/2000, o qual relata possíveis crimes cometidos por volta de ano de 1997, relacionados à criação do P.A. Corta Corda em Santarém”, e que a instalação do assentamento ocorreu com algumas irregularidades e “considerando a necessidade de averiguar a situação do assentamento, resolveu instaurar um Inquérito Civil Público n.º 1.23.002.000515/2012-81, tendo como objeto analisar a situação de regularidade do Projeto de Assentamento Corta Corda, pelo que se determina. Desta forma o Incra de Santarém (SR-30) teria sido autuado para que em trinta dias informasse o resultado do procedimento instaurado para acompanhar a “Reorganização Espacial do Projeto de Assentamento Corta Corda”, e informasse a situação atual do P.A. Corta Corda, no que tange à regularidade das posses dos assentados, e como está sendo feita a fiscalização nesse assentamento, de maneira a se assegurar que as diretrizes da política brasileira de reforma agrária estejam, no caso, sendo estritamente cumpridas. (INCRA, 2020b, fl. 90).

Com a singela atuação da SR-30, e as recorrentes recomendações da Procuradoria Geral da República / Ministério Público Federal, além das equipes de Força Tarefa do próprio Incra, houve a retomada do cadastramento dos assentados do P.A. Corta Corda em outubro de 2013, em que foram designadas duas equipes de vistoria para realizarem a “revisão ocupacional” do assentamento (INCRA, 2020b, fl. 116). Até então constavam, na Relação de Beneficiários – RB, inseridas no SIPRA em 7 de fevereiro de 2014, um total de 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) famílias de beneficiários (INCRA, 2020b, fls. 119-150).

Os moradores de comunidades da área do P.A. Corta Corda, mobilizados por meio da Associação de Moradores da Comunidade União Corta Corda – ASMUCC, em 2014 realizaram atos e manifestações para pressionar e cobrar o Incra em dar celeridade de infraestrutura ao local e agilidade na demarcação do P.A., consubstanciada em atos de ocupação da sede do Incra em Santarém em 28 de abril e de interdição do Km 68 de 09 a 10 junho e do Km 53 no dia 12 de julho da Rodovia Curuá-Una (PA-370).

No entanto, para a atuação das equipes de “revisão ocupacional”, houve necessidade de intervenção do MPF, para instruir reunião com lideranças de associações/comunidades

inseridas no P.A. Corta Corda³ com o Incra (reunião realizada no dia 02 de julho de 2014 – na Procuradoria da República no Município de Santarém – INCRA, 2020b., fl. 173), e assim cravar as deliberações para executar a tarefa pretendida. Assim sendo, ficou estabelecido que o Incra buscasse contatar um Perito disponível em outras Superintendências Regionais para realizar a vistoria para fins de Revisão Ocupacional; e que agilizasse a aquisição de equipamentos de segurança de acordo com as normas reguladoras pré-estabelecidas para que fosse utilizado pelos peritos da própria SR-30 para a realização da mencionada vistoria.

Como Incra não apresentou o resultado dos planos acordados até o dia 11/07/2014, o MPF recomendou ao Órgão Fundiário Federal (Recomendação n.º 08/2014 sob o Inquérito Civil Público n.º 1.23.002.000515/2012-81), que realizasse, no prazo de 30 (trinta) dias a Demarcação da área, a Reorganização Espacial e a Fiscalização do P.A. Corta Corda, no que tange à regularidade das posses dos assentados (com vistas a identificar os clientes da Reforma Agrária) com a elaboração de relatórios.

Dentro da retomada do cadastramento dos assentados do P.A. Corta Corda, estabelecidas em outubro de 2013, o levantamento só fora realizado pelo Incra nos meses de novembro e dezembro de 2014. O órgão expediu comunicado, em 03/12/2014, que seriam excluídas da RB do P.A., 354 (trezentas e cinquenta e quatro) famílias das 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) famílias cadastradas, tendo em vista que não foram encontrados na área do P.A. durante as vistorias realizadas por equipe designada. Desta forma, seriam rescindidos os respectivos Contratos de Concessão de Uso e/ou anulados Títulos de Domínio sob condições resolutivas.

Em 26 de fevereiro de 2015, a SR-30, designou seis servidores do Incra (INCRA, 2020b, fls. 227-228), para realizarem ações, dentre as etapas, para se efetivar os trabalhos de implantação e revisão ocupacional, no P.A. Corta Corda, com a elaboração de relatórios ambientais, revisar cadastros e seleções do público cliente da reforma agrária, realizando a exclusão e inserção na relação de beneficiários do público da reforma agrária, que cumpre a função social da terra em sua parcela do assentamento; concretizando a elaboração de plantas e memoriais descritivos de lotes; ainda com a elaboração dos CAR's. Destas deliberações, não

³ Até então estavam representadas, nos autos do processo de criação do P.A. Corta Corda 04 (quatro) associações/comunidades, com ofícios e requerimentos de questionamentos a criação do P.A. e sua lista de assentados, além de reivindicações para regularização fundiária – via “Terra Legal” em partes de lotes de ocupantes da área. Aqui apresentamos algumas dessas entidades: ASMUCC – Associação de Moradores da Comunidade União Corta Corda; APRALA – Associação dos Produtores Rurais Agroextrativista da Lagoa Azul; ASPRORENH – Associação de Moradores e Mini Produtores Rurais Extrativistas de Novo Horizonte; AMPROSFAR - Comunidade São Francisco da Água Azul.

há registros de que estas tenham sido concretizadas pelo Incra na área do P.A. Corta Corda até o presente momento, pois não se evidenciam alterações que demonstram a realização contundente ao que foi atribuído ao assentamento.

Consta na RB do PNRA (INCRA, 2020d, p. 192-215) um total de 541 (quinhentas e quarenta e uma) famílias cadastradas no sistema enquanto assentadas no P.A. – atualizado em 02 de dezembro de 2019. Deste montante cadastrados na relação, apresentavam 49 (quarenta e nove) famílias desistentes, 18 (dezoito) famílias transferidas e 7 (sete) famílias eliminadas. Subtraindo estes valores totalizavam 467 (quatrocentas e sessenta e sete) famílias assentadas segundo os dados do Incra, no P.A. Corta Corda.

Em atividades de campo e registros realizados nas comunidades visitadas – dias 03 e 04 de fevereiro de 2020, dentro do perímetro do P.A. Corta Corda, foram contabilizadas, segundo dados coletados com as lideranças dos locais, os seguintes quantitativos de famílias que residentes no assentamento:

- Comunidade Cícero Mendes – 130 (cento e trinta) famílias;
- Comunidade Lagoa Azul – 65 (sessenta e cinco) famílias;
- Comunidade Monte Moreá – 57 (cinquenta e sete) famílias;
- Comunidade São Francisco da Água Azul – 51 (cinquenta e uma) famílias;
- Comunidade Bela Vista – 22 (vinte e duas) famílias;
- Comunidade Novo Horizonte – 25 (vinte e cinco) famílias;
- Comunidade Bom Futuro – 27 (vinte e sete) famílias;
- Comunidade Água Azul – 35 (trinta e cinco) famílias;
- Comunidade São Pedro – 11 (onze) famílias.

Totalizaram, a partir dessa coleta *in locus*, o número estimado de 423 (quatrocentas e vinte e três) famílias que residem no P.A. Corta Corda, segundo informações dos próprios moradores e suas respectivas lideranças estabelecidas nas comunidades informadas. Aqui constatamos que desse quantitativo de famílias, muitas destas não constam na RB do Incra, pois residem a poucos anos no local, por ações das próprias associações dos comunitários, ou ainda por terem adquiridos algum lote de antigos assentados, que deixaram ou venderam sua área no P.A. Fatos que levam os assentados a abandonarem seus lotes nestas áreas de reforma agrária, evidenciam-se pela omissão do Incra em subsidiar a permanência deste moradores camponeses na área, negando-lhes a devida assistência para concretizar sua subsistência no campo. Os assentados encontram-se num verdadeiro estado de abandono e estão há muito tempo sem qualquer assistência por parte órgão gestor.

Ao que se pode constatar junto aos moradores, que a maior parte das famílias, presentes nas comunidades da área do P.A., que deveriam ser assistidas, regulamentadas suas moradias, com apoio, financiamento e suporte para a sua implementação no meio rural, não possuem sequer cadastros junto ao Incra, pois o órgão fundiário está totalmente ausente das ações de monitoramento e assistência na área. Durante a pesquisa *in locus*, realizada nos anos de 2019 e 2020, foi constatado que há abandono e comercialização de lotes por parte de antigos moradores, que se viram abandonados pelos aparatos do Estado em mantê-los na área do assentamento, fato que leva a constante rotatividade de famílias inseridas na área.

Esta situação é agravada por um histórico de atos ilícitos praticados por lideranças que se empoderaram na área do P.A. Corta Corda, tomando para si ações que deveriam ser exclusivas do órgão fundiário da União, gerando conflitos na localidade. Em setembro de 2014, alguns assentados no P.A. Corta Corda, registraram denúncia no MPF (registro MPF – PRM – Santarém: 9125/2014), contra o então presidente da ASMUCC – Associação de Moradores da Comunidade União Corta Corda, por estar causando tumulto no P.A. e por ameaçar tomar o lote dos trabalhadores rurais caso não se submetessem à sua vontade. O denunciado dizia-se agir a mando do presidente do Incra, convocava reuniões, divulgava que distribuiria lotes que estão em seu poder, e teria distribuído lotes a terceiros que pertencem a outros assentados (INCRA, 2020b, fl. 217). O acusado, utilizando-se da presidência da associação que ele mesmo fundara, exercera um verdadeiro poder coronelista no assentamento, intimidando e expulsando assentados de seus lotes, e assentando outras pessoas no lugar, sem que possuam perfil de clientes de reforma agrária.

Diante da denúncia dos inúmeros crimes, cometidos pelo denunciado em questão, ocorridos no P.A. Corta Corda, o MPF/Santarém condenou o investigado (Inquérito Policial nº 055/2015 - DPF/SNM/PA), apresentando a denúncia ao Juiz Federal em março de 2018 (MPF, 2018c). O Inquérito foi instaurado a partir de requisição realizada no próprio MPF/Santarém, após diversas representações de denúncias ao acusado, que desde 2013, vem cometendo delitos e usurpando função pública de servidores públicos federais do Incra, invade terras públicas da União, negocia lotes no referido P.A., expulsa famílias regularmente assentadas, e assenta irregularmente outras em seu lugar, ou seja, vende a coisa alheia como própria. Em Termo de Declaração (Inquérito Policial nº. 0365/2015-4) o acusado afirmou que chegou a distribuir cerca de 200 (duzentos) lotes sem autorização do Incra. O investigado ainda foi responsável, segundo o inquérito policial, pelo desmatamento não autorizado de 158,79 hectares de floresta nativa. Como medidas cautelares contra a continuidade dos crimes, o MPF pediu à Justiça que obrigasse o denunciado a comparecer mensalmente em juízo, o proibisse de frequentar o P.A.

Corta Corda, bem como qualquer outro assentamento de reforma agrária, a fim de evitar a reiteração delitiva e resguardar a instrução criminal, proibindo-o de manter contato com servidores do Incra. Também fora solicitado ao Incra que exclua o denunciado da relação de beneficiários da reforma agrária (MPF, 2018c). Salientamos que este acusado, conforme constatações feitas em atividades de campo em 2020, continua residindo em área no interior do P.A. Corta Corda, e continua executando atividades ilícitas na área – principalmente comercializando imóveis, em áreas não destinadas da gleba Pacoval, para fazendeiros propensos a realizarem atividades agricultáveis.

Na área do P.A. Corta Corda, desde a sua criação em 1997, há registros de irregularidades em diligências do MPF e na ouvidoria do Incra, como a identificação de um número significativo de não clientes da reforma agrária que ocupam áreas no local, muitos dos quais, depois de negociarem as madeiras antes existentes nos lotes, abandonaram a terra não se sabendo precisar se por falta de assistência e suporte do Incra ou se só receberam os lotes para negociar o material lenhoso (INCRA, 2020b, fls. 206-207).

Diante da notória morosidade do Incra em concretizar a demarcação e a reorganização espacial do P.A. Corta Corda, estes fatos têm contribuído para a degradação do meio ambiente. Ao criar o P.A., sem delimitar as áreas dos lotes, o órgão fundiário Federal deu e continua dando tutela aos que estão no local para criarem da área da melhor forma que lhes convier, sem importar se essa exploração implicará em degradação ambiental. Consta na recomendação n.º 08/2014 sob o Inquérito Civil Público n.º 1.23.002.000515/2012-81, que a responsabilidade por inúmeras irregularidades detectadas da área do P.A. Corta Corda decorre de omissão do Incra quanto à conclusão do processo de criação e regularização do assentamento (INCRA, 2020b, fl. 207).

4.2.A criação dos Projetos de Assentamento Agroextrativistas – PAE's, na gleba Pacoval em 2006

Ao analisar os dados da reforma agrária durante o governo Lula, especificamente de 2003 a 2006, Viegas (2017, p. 72) afirma que os números expressivos de famílias assentadas, na verdade representam uma “matemagia”, ao que o autor atribui a forma de se transformar “populações tradicionais, extrativistas, ribeirinhas, pescadoras e posseiros que já ocupavam as áreas objeto das ações governamentais, em número de famílias assentadas”. Este fato é evidente principalmente nas áreas destinadas aos PAE's, que estão situados, em sua maioria, na planície Amazônica, “popularmente conhecida de várzea, locais estes secularmente habitado por

populações ribeirinhas” (VIEGAS, 2017, p. 75). Ressalta-se, a partir da análise de Viegas (2017), que,

[...] apesar da via tortuosa, foi reconhecido o justo direito territorial das populações que se reproduzem naquela fração do espaço, que além de lhes permitirem uma maior segurança jurídica, contra agentes externos que o disputam aquelas áreas, os PAE’s permitiram o acesso desses ribeirinhos a políticas específicas para os “clientes da reforma agrária”. O problema reside em reconhecer como reforma agrária, e inflar números com isso, ações que são relativas ao campo da regularização fundiária, as quais existiam metas específicas no II PNRA. (p. 75).

Dentre os PAE’s criados pela SR-30, na área da gleba Pacoval “A” em 2006, têm-se três projetos situados no município de Prainha, dentre os quais todos já possuíam moradores no interior dessas áreas, situadas nas proximidades da várzea do rio Amazonas. A solicitação de criação de projetos de assentamento nos arredores das comunidades “Boa Vista do Cuçari – várzea/terra firme” e “Pacoval do Ipanema – área de várzea”, adveio em abril de 2006, por mediação do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Prainha e do poder público do município de Prainha com o Incra – SR-30, e requereram os estudos para se viabilizar a implantação dos assentamentos, dentre os quais se criaram os PAE’s Região Cuçari, Igarapé do Cuçari e Pacoval/Pracoval (INCRA, 2020o, fl. 02).

Mesmo as famílias, que compreendem os beneficiários dos referido PAE’s, já sendo moradoras ribeirinhas da área de várzea do rio Amazonas, a criação dos assentamentos, corrobora prontamente para a legitimação da moradia destes sujeitos, enquanto reconhecimento territorial e segurança jurídica, que garante a fixação e reprodução das famílias, diante das disputas que envolvem estas áreas, além de incluir os moradores em políticas que destinam apoio e financiamento aos assentados de programas de reforma agrária.

4.2.1. PAEs Igarapé do Cuçari e Pacoval/Pracoval: moradores de “dentro” do rio Amazonas

Dois PAE’s, o Igarapé do Cuçari e Pacoval/Pracoval, estão situados na área de várzea do rio Amazonas no município de Prainha – gleba Pacoval “A”, e suas criações em 2006, para se efetivar esses projetos de assentamento, adveio de um “Termo de Cooperação Técnica” celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o Incra, publicado no DOU em 22 de novembro de 2005, n.º 223, seção 3, página 107 (INCRA, 2020q, fl. 9). Objetivou-se, no termo, “a identificação das áreas insulares da união na região amazônica e dos terrenos de marinha, acrescidos e áreas de várzeas, que lhe são confiantes, visando a regularização fundiária das situações existentes sobre as mesmas e a criação de Projetos de Assentamentos Agroextrativistas” (INCRA, 2020p, fls. 5-7). Ou ainda, previa, a criação de outras modalidades

adequadas ao ecossistema amazônico, destinados às comunidades locais, residentes nas áreas acima citadas.

O PAE Igarapé do Cuçari teve sua efetiva criação a partir da Portaria Incra – SR-30 n.º 21, de 13 de outubro de 2006, publicado no DOU em 18 de outubro de 2006, n.º 200, seção 1, página 52, com o código SIPRA SM0167000, com capacidade para 50 (cinquenta) famílias, em uma área de 628 hectares (INCRA, 2020p, fl. 13).

Já o PAE Pacoval/Pracobal teve sua efetiva criação a partir da Portaria Incra – SR-30 n.º 18, de 13 de outubro de 2006, publicado no DOU em 18 de outubro de 2006, n.º 200, seção 1, página 51-52, com o código SIPRA SM0164000, com capacidade para 100 (cem) famílias, numa dimensão de 2.581 hectares (INCRA, 2020q, fl. 13).

Em 2008, na área de várzea do Baixo Amazonas, em que se pretendiam concretizar a implementação dos dois PAE's, ocorriam diversos conflitos no que se refere à exploração da natureza, e que por isso, possuíam, naquele período, “44 (quarenta e quatro) Termos de Ajuste de Conduta (TAC), todos referentes ao uso de tais recursos, mediados pelo Ministério Público Federal” (INCRA, 2020q, fl. 15). Com a criação dos tais projetos de assentamentos, “passa a ser responsabilidade direta do INCRA a gestão dos mesmos, e se necessário à intervenção em possíveis conflitos” (INCRA, 2020q., fl. 15).

Nota-se que, desde a proposta de criação do PAE Pacoval/Pracobal, Processo n.º 54501.006948/2006-51 (INCRA, 2020q) e do PAE Igarapé do Cuçari, Processo n.º 54501.006942/2006-83 (INCRA, 2020p), ambos de 2006, estes não se encontram efetivamente implementados enquanto um projeto de assentamento sob a jurisdição do Incra e da SPU. Em 18 de maio de 2016, representantes dos movimentos sociais ligados aos PAE's da área de várzea do Baixo Amazonas do Pará, se reuniram com representantes do Incra – SR-30, a Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU da SPU, e da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, cobrando a continuidade do processo de implementação e titulação, que seria considerado o maior entrave para o desenvolvimento das políticas públicas nestes assentamentos. O GRPU é órgão responsável pela titulação dos PAE's, e os instrumentos/documentos necessários, para efetivação, são, “Concessão de Direito Real de Uso (CDRU)” e “Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS)”. Para a emissão do CDRU, que seria o instrumento ideal, este depende da atuação dos Cartórios de Registros de Imóveis e de trabalho técnico apurado sobre a área do PAE, portanto, com maior tempo para sua execução. Para se efetivar a titulação por TAUS, o que não prejudicaria a futura expedição de CDRU, em que um ato que legitima o outro, é a forma mais rápida para se destravar as outras etapas para

a implementação e titulação dos PAE's, já que esta é de responsabilidade da SPU (INCRA, 2020p, fl. 26).

No entanto, o TAUS coletivo (por PAE) seria emitido de forma individualizada, em que deve constar o nome do beneficiário, a comunidade em que reside (com as coordenadas geográficas) e o nome do PAE. Acontece que o Incra sistematiza as informações dos assentamentos, no SIPRA, sem a denominação referente as comunidades em que as famílias residem. Essas comunidades ribeirinhas, aos moldes constituídos em seu histórico, compreendidos pela SPU, possuem um sistema complexo de organização social muito anterior a criação dos PAE's, e competiria ao Incra apresentar a informação de qual comunidade cada beneficiário pertence (INCRA, 2020p, fl. 26).

Foi constatado que o Incra não conseguiu encaminhar a aplicação de políticas públicas aos PAE's, com créditos de fomento por exemplo, por não ter emitido o CDRU dessas comunidades e projetos, ao qual permanece em tratativas de resoluções junto a SPU.

Consta na RB do PAE Igarapé do Cuçari (INCRA, 2020d, p. 1126-1129) um total de 41 (quarenta e uma) famílias assentadas (já moradoras do local), todas cadastradas e inseridas no PNRA nos meses de outubro e dezembro de 2006, ano da publicação da Portaria de criação do PAE no DOU. Na RB do PAE Pacoval/Pracobal (INCRA, 2020p, p. 1568-1572) consta um total de 73 (setenta três) famílias assentadas (moradoras), amplamente cadastradas e inseridas no PNRA nos meses de outubro e dezembro de 2006, ano da publicação da Portaria de criação do PAE no DOU, e mais duas famílias que foram inseridas no sistema em dezembro de 2007.

4.2.2. PAE Região do Cuçari: moradores da planície inundável, com áreas na “terra firme”

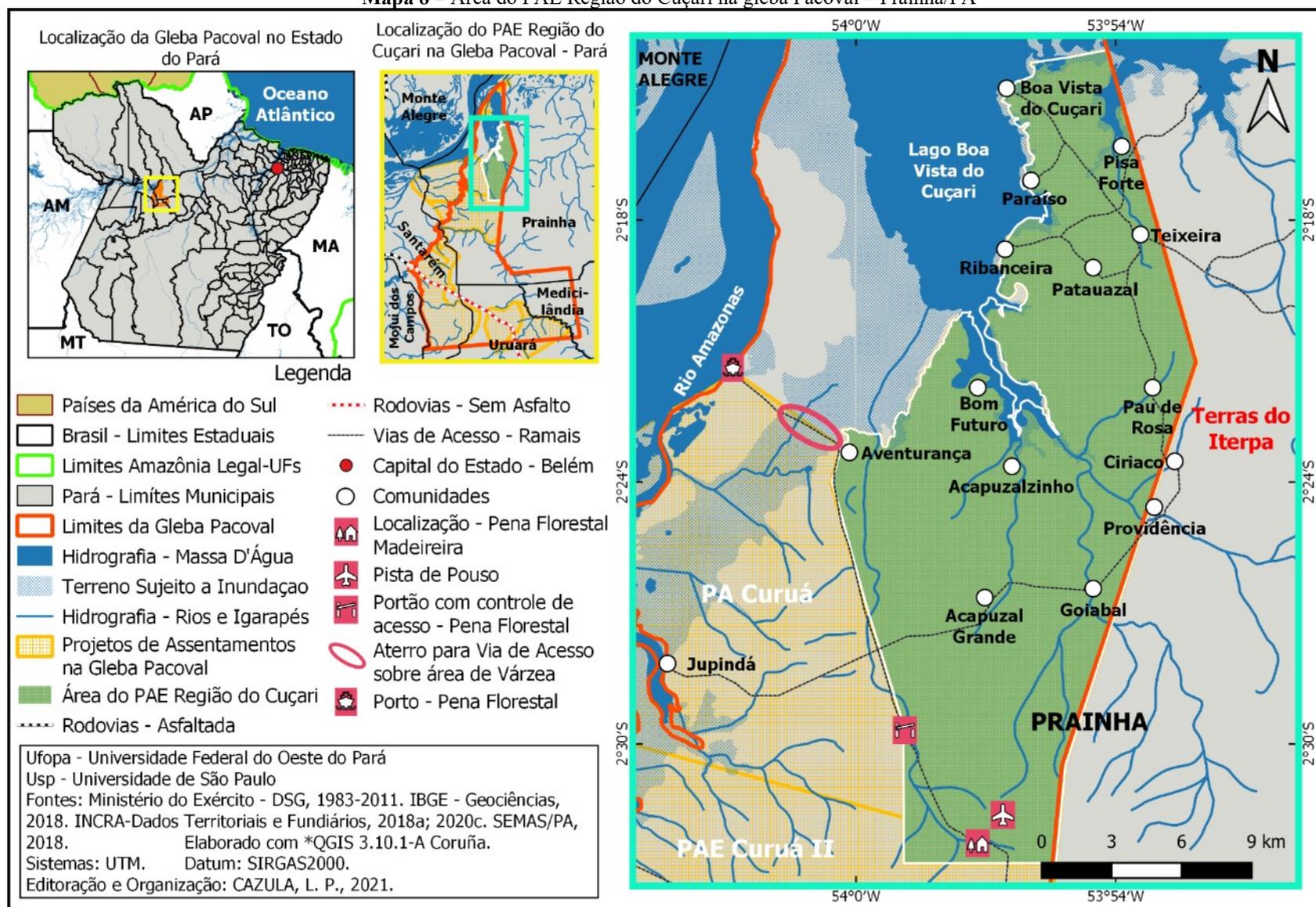
Na delimitação onde foi criado o PAE Região do Cuçari, também no ano de 2006, em que parte deste encontra-se inserido em áreas próximas a várzea do rio Amazonas e “terra firme”, com as comunidades localizadas às margens do lago Boa Vista do Cuçari e em áreas com acesso por estradas – ramais. Em atividades de campo em 2020 na área do PAE Região do Cuçari, foram visitadas algumas comunidades, com destaque a vila Boa Vista do Cuçari existente desde 1955, às margens do lago Boa Vista, distrito de Prainha, com aproximadamente oito mil moradores no local. A vila possui básica infraestrutura e oferece diversos serviços profissionais, comércio, restaurantes, banco, lotérica, acesso à internet, posto de saúde, dentre outros. Em diálogo com moradores antigos e lideranças, fomos informados de que a origem da vila se efetivou por indução de pescadores, trabalhadores rurais do cultivo da planta malva (matéria prima da indústria de fios e de embalagens de fibras naturais) e por uma madeireira de

nome “Macasa”, esta última responsável pela abertura de estradas e ramais para as áreas de terra firme, onde novas comunidades foram surgindo posteriormente. Compõem ainda, diversas comunidades dispersas por áreas as margens do lago e de terra firme, além da vila de Boa Vista do Cuçari, destacamos: Aventurança, Bom Futuro, Ribanceira, Paraíso, Pisa Forte, Teixeira, Patauzal, Ciriaco, Pau de Rosa, Providência, Goiabal, Acapuzal Grande e Acapuzalzinho (Mapa 8).

Na área determinada para a criação do PAE, encontra-se sediada a serraria da empresa da Pena Florestal Madeireira, com ampla infraestrutura para escoamento de madeira via fluvial ao rio Amazonas, pista de pouso para aeronaves, estradas com acesso controlado até um porto às margens do rio Amazonas, onde foi construído um aterro sob área de várzea, com dimensão de aproximadamente 2,5 km, para viabilizar a passagem de veículos pela área de inundação (Mapa 8).

Durante as vistorias, da construção da síntese do relatório agrônômico, em atividades de campo em setembro de 2006 e na elaboração do “Relatório Agrônômico” em 2007, entregues a SR-30 (Processo n.º 54501.000507/2006-45), os servidores do Incra identificaram várias posses irregulares, com área acima de 100 hectares, de não clientes da reforma agrária.

Mapa 8 – Área do PAE Região do Cuçari na gleba Pacoval – Prainha/PA



Foram relatados e descritos os latifundiários e madeireiros que ocupavam irregularmente áreas no interior do PAE, assim apresentadas:

Sr. Albino Weutz. Área: aproximadamente 800 hectares. A área está alto grau de antropização, principalmente pela retirada ilegal de madeira; não possui nenhuma benfeitoria que justifique sua regularização perante o INCRA, sem contar o fato de o referido proprietário ter comprado esta posse de maneira irregular junto a colonos da região.

- **Sr. César Pena Fernandes.** Área: aproximadamente 68.000 hectares. Grande parte desta área está localizada dentro da área do Estado do Pará, sobre jurisdição do ITERPA. Possui uma área com 22.000 ha com Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, explorado por sua Empresa PENA AGROFLORESTAL – talvez a maior madeireira da região, que está localizada dentro das terras da União. Dentro da gleba Pacoval, terras da União, possui uma área titulada de 2.151,0580 hectares, imóvel denominado Fazenda Monte Carmelo, e outra propriedade, administrada por sua empresa, titulada em nome de seu irmão Antônio Pena Fernandes denominada fazenda Castanhal com 2.482,8590 hectares. Além dessas propriedades, o Sr. César Pena, ou sua Empresa, pretende regularizar outras posses dentro da área do novo PAE, com uma área aproximada de 4.500 hectares.

-**Sr. Paulo R. Dalpisol.** Área: aproximadamente 11.000 ha, sendo que grande parte dentro da área do PAE Região do Cuçari, Outra parte dentro da área do ITERPA. A posse não possui benfeitorias que justifique a pretensão deste Sr. em regularizar esta área, durante a vistoria vimos que não há nenhum tipo de cultura. Há apenas uma casa de caseiro. Observou-se ainda que a área está bastante degradada, com sinais de desmatamento. Importante, ainda, é o fato do Sr. Paulo Dalpisol não residir na área, nem no Brasil, mas no Paraguai, de acordo com o Sr. Vicente Martins Alves, conhecido como Neto, caseiro da área e assentado do PAE; bem como também, o fato de que, segundo moradores, o Sr. Paulo adquiriu esta grande área através da compra de pequenos lotes de produtores da região e ilegalmente da diretoria da Associação de Micros e Pequenos Produtores do Cuçari, que não exploravam tais áreas, ou seja, demarcaram somente com o intuito de posteriormente vender terras públicas, caracterizando a grilagem de terras da União e do Estado do Pará. (INCRA, 2020o, fls. 11-13. Grifo do original).

Os servidores naquele momento já concluíram que essas “pretensas posses”, não deveriam ser excluídas da área do novo assentamento, haja vista que não possuem benfeitorias que justifique tal pretensão para serem regularizadas, devendo ser destinadas ao PAE Região do Cuçari (INCRA, 2020o, fls. 13-14).

O PAE Região do Cuçari teve sua criação oficializada em 2006, por meio da Portaria n.º 7, de 5 de outubro de 2006, do Incra – SR-30, com capacidade de assentamento inicial de 250 famílias, Código SIPRA SM0153000, numa área de 27.709 hectares, publicado no DOU em 9 de outubro de 2006, n.º 194, seção 1, página 60 (INCRA, 2020o, fl. 30).

Diante das posses irregulares, encontradas na área do PAE Região do Cuçari, os servidores reforçaram a necessidade de medidas para a retomada das áreas para fins de reforma agrária e para destinação aos moradores rurais, além de solicitação de cancelamento, junto ao IBAMA, de qualquer Plano de Manejo Florestal, dentro da área do PAE, em áreas não tituladas (INCRA, 2020o, fl. 81).

O Relatório Agrônômico concluiu que, para ser instalado o PAE Região do Cuçari, deveriam ser colocadas em prática as seguintes recomendações:

Sejam tomadas providências urgentes, por parte do INCRA, via Procuradoria Federal Especializada, e outros órgãos competentes, a fim de promover a retirada de pessoas com pretensão de posse na área do projeto, uma vez que não encontramos nenhuma área com documentos que justificasse sua exclusão da área de estudo. A fase de implantação do projeto de Assentamento proposto poderá ser um processo conflituoso, prejudicando o processo de desenvolvimento e consolidação do assentamento.

Seja emitido parecer, da procuradoria federal especializada, sobre os problemas encontrados na vistoria do processo de regularização do imóvel fazenda Monte Carmelo, na qual está localizada a sede da PENA FLORESTAL MADEIREIRA. Haja vista que tal área não foi titulada, pois apresentou irregularidades na vistoria (ver processo 21411.000929/84-11, apenso ao processo nº 21410.001069/95-05).

Que a Procuradoria emita parecer sobre a o fato da sede da Pena Florestal Madeireira LTDA, juntamente com toda a sua infraestrutura, como por exemplos a pista de pouso e alojamento para os trabalhadores, o que ocupa uma área de aproximadamente 320 hectares, estarem dentro da área do PAE, se é possível ou não de excluir tal área da área do PAE, depois de demarcada.

Que a Procuradoria Federal especializada deste Instituto denuncie a quem de direito o fato do Sr. César Pena está utilizando seus trabalhadores como "laranjas" a fim de se apossar de terras públicas.

Seja levado em consideração o perfil dos potenciais beneficiários, a fim de evitar que pessoas de má fé venham a fazer parte do assentamento com propósitos outros, que não sejam de trabalhar e desenvolver a sua área, ou seja, que seja cadastrados apenas pessoas que desenvolvem atividades agroextrativistas na área proposta para o projeto de assentamento.

Sejam respeitadas as delimitações das confrontações (limite de respeito) já utilizadas pelos membros das comunidades tradicionais que estão inseridas no proposto projeto de assentamento;

O poder público, representado pelo Inca e outros órgãos competentes, promova a inserção das famílias no mercado consumidor através da economia familiar, disponibilidade de crédito em tempo hábil para que as famílias comecem a produzir o quanto antes e condições de escoamento da produção – principalmente com a construção e manutenção permanente de estradas de acesso ao assentamento.

Haja disponibilidade de assistência técnica, via programa ATES, adequada, já no primeiro ano, e constante na área de assentamento para orientação das famílias.

Seja criada toda infraestrutura básica – de escola, estradas, microssistema de abastecimento de água, energia elétrica; moradia – que fixem as famílias no campo e deem condições dignas de vida e oportunidades de crescimento.

Seja feita proposta, junto ao Iterpa, de ampliação do proposto PA, a fim de incluir as comunidades do Paraíso e Barro Branco, uma vez que o limite do assentamento proposto teve como limite oeste terras pertencentes ao Estado do Pará. (INCRA, 2020o, fls. 90-91).

A Unidade Avançada do Inca em Monte Alegre, instruiu o processo n.º 54501.002923/2009-21, que trata da “Retomada de terras públicas federais, inseridas no perímetro do PAE Região do Cucari, localizado no Município de Prainha” em 13 de out. de 2009 (INCRA, 2020ab). Seguindo as recomendações dos Relatórios Agrônômicos do assentamento, tal processo foi formalizado para se efetivar a retomada de áreas em que 3 (três) ocupantes estariam reivindicando grandes áreas de terras: Sr. Albino Weutz. (800 hectares); Sr. César Pena Fernandes (68.000 hectares); Sr. Paulo R. Dalpisol (11.000 hectares), caracterizando tentativas de grilagem. O processo solicitaria o cancelamento, junto ao Ibama,

de qualquer Plano de Manejo Florestal, dentro da área proposta para o Projeto de Assentamento, em áreas não tituladas.

Como citado anteriormente César Pena Fernandes, possuía no Incra em 2009, no setor de regularização fundiária os processos de n.º 21411.000929/1984-11, 21411.000383/1993-72 e 54105.000143/1998, Paulo R. Dalpisol tem processo n.º 54105.000143/1998-03, e Albino Weutz não possuía nenhum processo.

Ressalta-se que até os dias atuais o PAE Região do Cuçari não está devidamente implementado, e que posses irregulares, apresentadas nos relatórios agrônômicos de criação do assentamento, continuam com pretensões de titulação na área do projeto. Não houve até o momento a devida retomada das áreas públicas para o projeto de reforma agrária, e as empresas madeireiras e latifundiários continuam ocupando e explorando irregularmente a área.

O PAE Região do Cuçari encontra-se ativo na PNRA, e possui um total de 220 (duzentos e vinte) registros de famílias cadastradas na RB, sendo que deste montante 54 (cinquenta e quatro) foram transferidas para outros projetos de assentamentos, 5 (cinco) constam como eliminadas e 161 (cento e sessenta e um) aparecem efetivamente como assentadas (INCRA, 2020d, p. 1617-1627).

4.3.Criação do P.A. Curuá em 2005 e posterior ação de desmembramento em PAE's

O P.A. Curuá foi criado em 2005, situado nos municípios de Prainha e Santarém/PA em áreas de duas glebas federais, Ituqui e Pacoval. Arrolado o processo de n.º 54501.001124/2005-11 para a criação do P.A., que continha uma área total de 97.494 hectares com perímetro de 150,19 km, situado a noroeste da gleba Pacoval, às margens direita e esquerda do rio Curuá-Una, próximo de sua foz no rio Amazonas, sendo que este está em processo de fragmentação para dar origem aos PAE's Curuá I (em tramitação), Curuá II (criado) e Santarém Miri (cancelado) (INCRA, 2020k, 231f).

Apresentaremos algumas pontualidades inerente ao processo de criação do P.A. Curuá, para melhor compreender as ocorrências que levaram à alteração da proposta inicial para os PAEs. O Laudo Agrônômico (LA) de Criação do P.A. Curuá foi realizado por três servidores do Incra, entre os meses de outubro e dezembro de 2005, entregue em 15 de dezembro de 2005, com a realização de vistorias na área, cadastramento dos potenciais clientes da reforma agrária e identificação das posses contidas na área pretendida, exclusão de áreas e demarcação dos lotes

de até 100 hectares (INCRA, 2020k, fls. 5-6). Torres (2012), afirma que este foi o único trabalho concretizado pelo Incra no que diz respeito ao processo de criação do P.A. Curuá, pois,

Os moradores do PA Curuá são muito anteriores à portaria de criação do assentamento. No caso desse projeto, o Incra não teve nenhum tipo de custo para obtenção da terra, reintegração de posse, deslocamento de assentados, demarcação da vila comunitária etc. O único passo que conferiria ao projeto o status de reforma agrária seria conferir aos habitantes locais os créditos aos quais têm direito por lei. Na prática, a única intervenção do Incra nesse assentamento foi o cadastro e a homologação dos moradores nas relações de beneficiários. Se isso em nada mudou a vida dessas pessoas, ao Incra serviu para a construção da farsa cênica dos números recordes da reforma agrária e deixou-os à mercê do comprometedor assistencialismo dos madeireiros. (TORRES, 2012, p. 551).

O P.A. Curuá foi oficialmente criado por meio da Portaria Incra/SR-30 n.º 53, de 27 de dezembro de 2005, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2005, n.º 249, seção 1, página 78, Código SIPRA SM0145000, ao qual possuía capacidade de 975 (novecentas e setenta e cinco) famílias para serem assentadas na área (INCRA, 2020k, fl. 116).

Toda a área pretendida para a criação do P.A. Curuá é registrada em nome da União Federal, pertencente ao Incra, cujas glebas estão assim identificadas: **gleba Ituqui-A**: registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santarém; **gleba Ituqui-B** e **gleba Pacoval-A**: registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre. A área do então P.A. Curuá, situava-se nos limites municipais de Santarém, na gleba Ituqui “A” - limite Noroeste, com área de 4.732 hectares, correspondente a 5% da área total; e de Prainha, em toda área da Gleba Ituqui “B”, na porção central, área de 35.743 hectares, correspondente 37% da área total; e parte da Gleba Pacoval “A” na porção Norte, Leste e Sul, área é de 57.019 hectares, correspondente a 58% da área total do P.A. Curuá, sem as exclusões (INCRA, 2020k, fl. 7).

A área do imóvel na parte da gleba Ituqui é grande a presença de pequenos produtores rurais, que tiram sua subsistência da terra, mesmo assim não existia desmatamento indiscriminado no período de criação do P.A. Curuá, havendo preservação das matas principalmente nas áreas de preservação permanente. Na área da gleba Pacoval “A”, a floresta estava praticamente intacta, apesar da madeira econômica, em sua maioria, ter sido retirada por madeireiros (INCRA, 2020k, fl. 9).

Durante a vistoria da área, no LA de criação do P.A. em 2005, foram identificadas algumas “posses”, das quais os servidores do Incra relatam, com ampla notoriedade, a situação fundiária de cada uma dessas áreas:

a) **SUDAM - Processo n.º 21410.001069/95-05**
- ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO CURUÁ-UNA I - Bom Jesus do Caranhã.
 Termo de Reconhecimento n.º 375 - fls 38 e 39. **Área - 1.669,8959 ha.** SNCR n.º 043.036.778.360-1.
 Matrícula no 3.359, Fls. 119, Livro 2-M - CRI de Monte Alegre

- **ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO CURUÁ-UNA II – Barreirinha.** Termo de Reconhecimento n.º 377 - fls 40 e 41. Área - **1.889,6401 ha.** SNCR n.º 043.036.278.378-4

Matrícula n.º 3.360, Fls. 120, Livro 2-M - CRI de Monte Alegre

OBSERVAÇÃO - Analisando detalhadamente o Processo da SUDAM acima referido, verifiquei que o mesmo **não possui Título Definitivo, apenas os Termos de Reconhecimentos** citados. Que SUDAM e posteriormente a ADA, foi por diversas vezes solicitada a se manifestar sobre o interesse em dar prosseguimento aos autos, como constam nos Ofícios às fls. 72, 76 e 78, do referido processo, sem esta nunca ter respondido aos ofícios do INCRA, como demonstram os documentos internos às fls 75 e 92. Verificamos que nas fls 86 e 91, foi dada uma decisão a uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA, requerida pelo Ministério Público Federal, pelo MM Juiz Substituto da Vara de Santarém, que suspende os Processos administrativos de Regularização Fundiária, que foi acatado pelo Chefe da Procuradoria do INCRA em Belém, fls 92. Baseado nas informações contida nos autos do processo da SUDAM no ... 1069/95-05 faço os seguintes questionamentos: **Como pode a SUDAM repassar as áreas acima citadas para a UFRA - Universidade Federal Rural da Amazônia? Onde está a documentação que legaliza tal ato? Como o INCRA tomou conhecimento do repasse dessas áreas para a UFRA, referido no Ofício à fl. 93? Qual tipo de administração que a UFRA faz na Estação Experimental de Curuá-Una, à qual se refere o fax da fl. 95? Onde está o real interesse da UFRA - Campus de Santarém em administrar a referida área, se até esta data não consta nos autos resposta ao fax referido na fl. 97?** Informamos que esta área da SUDAM, onde esteve funcionando a chamada ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DO CURUÁ-UNA, **se encontra abandonada** por este já extinto Órgão Federal e pelo seu substituto a ADA - Agencia de Desenvolvimento da Amazônia, que está **sendo alvo de grilagem por madeireiros, que estão retirando inclusive árvores madeiras, frutos das pesquisas da antiga estação experimental.** Informamos também, que nesta área existe uma comunidade denominada de Barreirinha, cujas famílias são descendentes de antigos trabalhadores da extinta SUDAM, cujo número se aproxima de 30 famílias, que trabalham na região e plantam pequenas roças para subsistência dentro da referida área, conforme informações de líderes locais. SUGERIMOS que o INCRA, através de sua PROCURADORIA JURÍDICA, procure verificar a situação acima referida, na tentativa de REAVER esta área, para que, em parte da mesma possam ser assentadas famílias da Reforma Agrária, e que a outra parte (floresta) possa servir de Área de Reserva Legal do novo P.A. CURUÁ, já que esta área da SUDAM está encravada dentro do perímetro deste PA. Informamos que está identificada nos mapas anexados, área da SUDAM e temporariamente excluída, aguardando a decisão da Procuradoria do INCRA. Informamos também, que foram cadastradas as famílias que habitam a comunidade de Barreirinha - Lago do Jupindá.

OBSERVAÇÃO 2: **Verificar o Processo no 54105.000143/98-03, folha 07 - que trata da verificação de SUPERPOSIÇÃO de áreas na Gleba Pacoval, entre as posses do Sr. César Pena Fernandes (Fazenda Monte Carmelo) e do Sr. Antônio Pena Fernandes (fazenda Castanhal), este último possui TÍTULO DEFINITIVO n.º 023236 de 10 de maio de 1989, com área de 2.482,8590 has, conforme descrito na folha no 32 do Processo ...1069/95-05 (SUDAM).** (INCRA, 2020k, fls. 44-45. Grifo nosso)

b) César Pena Fernandes - Fazenda Monte Carmelo

Processo n.º 21411.000929/84-11 (Apensado ao Processo da SUDAM acima) [...] OBSERVAÇÃO - Este processo está apensado ao Processo da SUDAM n.º ... 001069/05-95. No dia 24/11/05, saímos eu e Evaldo Pimentel, da Vila Pacoval, atravessamos de barco o Lago do Jupindá, levando a moto do Evaldo, para visitarmos a área da Gleba Pacoval, onde estão situadas algumas posses, inclusive a do Sr. César Pena. **Ao chegarmos na posse do referido senhor, constatamos que o mesmo tem, talvez, a maior serraria da região, tendo inclusive fonte própria de energia através de caldeira.** O próprio César Pena nos acompanhou durante a visita de vistoria, apesar de no início não ter concordado com nossa presença na sua posse, ele primeiramente perguntou se eu tinha Ordem de Serviço - disse que não, mas estava ali por força da Portaria Presidencial, que se ele não concordasse com minha presença eu iria embora, mas que depois voltaria, até com ordem judicial, se fosse o caso. Ele

acabou cedendo e entramos num acordo, que ele mesmo iria me acompanhar na vistoria, fiz a visita peguei alguns pontos importantes no GPS, verifiquei que a área está bastante explorada, que na área que fica dentro das terras do INCRA, isto é, que fica entre a linha divisória do Iterpa e o rio Curuá-Una, **praticamente já foi toda explorada pelo Sr. Pena, que toda madeira comercial que existia na área já foi retirada; ele próprio me informou que toda esta referida área está ‘em descanso’ e deverá ser explorada só daí a 25 anos, dentro do manejo florestal sustentado. A floresta está toda ‘de pé’, mas só com árvores sem nenhum valor econômico.** Como nós não tínhamos condições de saber exatamente onde estávamos, se na área da posse do [César] Pena ou na 'propriedade' do Sr. Antonio Pena, abaixo referido, tomei a seguinte decisão: **fazer a exclusão da área da serraria da PENA FLORESTAL E MADEIRA LTDA., colocando, porém, toda área que fica entre a divisa do Iterpa e o rio Curuá-Una, para servir de RESERVA LEGAL do novo P.A. CURUÁ,** já que a mesma já foi, praticamente, toda explorada pelo Sr. César Pena. Informamos que após verificarmos exatamente onde fica a propriedade do Sr. Antônio Pena Fernandes, Processo no 0887/83 e José Maria Pena Fernandes Processo no 0927/84, ambos com TÍTULO DEFINITIVO fornecidos pelo INCRA, as quais deverão ser vistoriadas e demarcadas o mais breve possível pelo INCRA, estas duas propriedades deverão ser efetivamente excluídas da área do P.A. CURUÁ, o qual deverá ter sua área retificada; se a área onde está a serraria ficar dentro da propriedade do Sr. Antônio Pena, como eu suspeito, ela já estará praticamente excluída da área do P.A. A posse requerida pelo Sr. César Pena, referente ao processo acima, também precisa ser demarcada imediatamente pelo INCRA, pois no processo só existe coordenadas arbitrárias. Há necessidade de se verificar o Processo nº 54105.000143/98-03, folha 07 - que trata da suspeita de SUPERPOSIÇÃO de áreas na Gleba Pacoval, entre as posses do Sr. César Pena Fernandes (Fazenda Monte Carmelo) e do Sr. Antônio Pena Fernandes (fazenda Castanhal), este último, como já citei, possui TÍTULO DEFINITIVO nº 023236 de 10 de maio de 1989, com área de 2.482,8590 has, conforme descrito na folha no 32 do Processo ...1069/95-05 (SUDAM). **CONCLUÍMOS** que só poderemos efetivamente excluir as áreas acima referida após a demarcação das mesmas pelo INCRA. **O Sr. César Pena me informou, ainda, que está concluindo o GEORREFERENCIAMENTO de suas posses para dar entrada no INCRA ainda neste ano.** (INCRA, 2020k, fls. 45-46. Grifo nosso)

Ainda, durante a vistoria, foram identificadas algumas “propriedades com título definitivo expedido pelo Incra” no interior da área de criação do P.A. Curuá, destinadas aos responsáveis pela madeireira Pena, assim descritas pelos servidores:

a) José Maria Pena Fernandes. Processo nº 0887/83. Título Definitivo nº 02210. Área - 143,6551 [hectares]

b) Antônio Pena Fernandes. Processo nº 0927/84. Título Definitivo nº 023236. Área - 2.482,6551 [hectares]

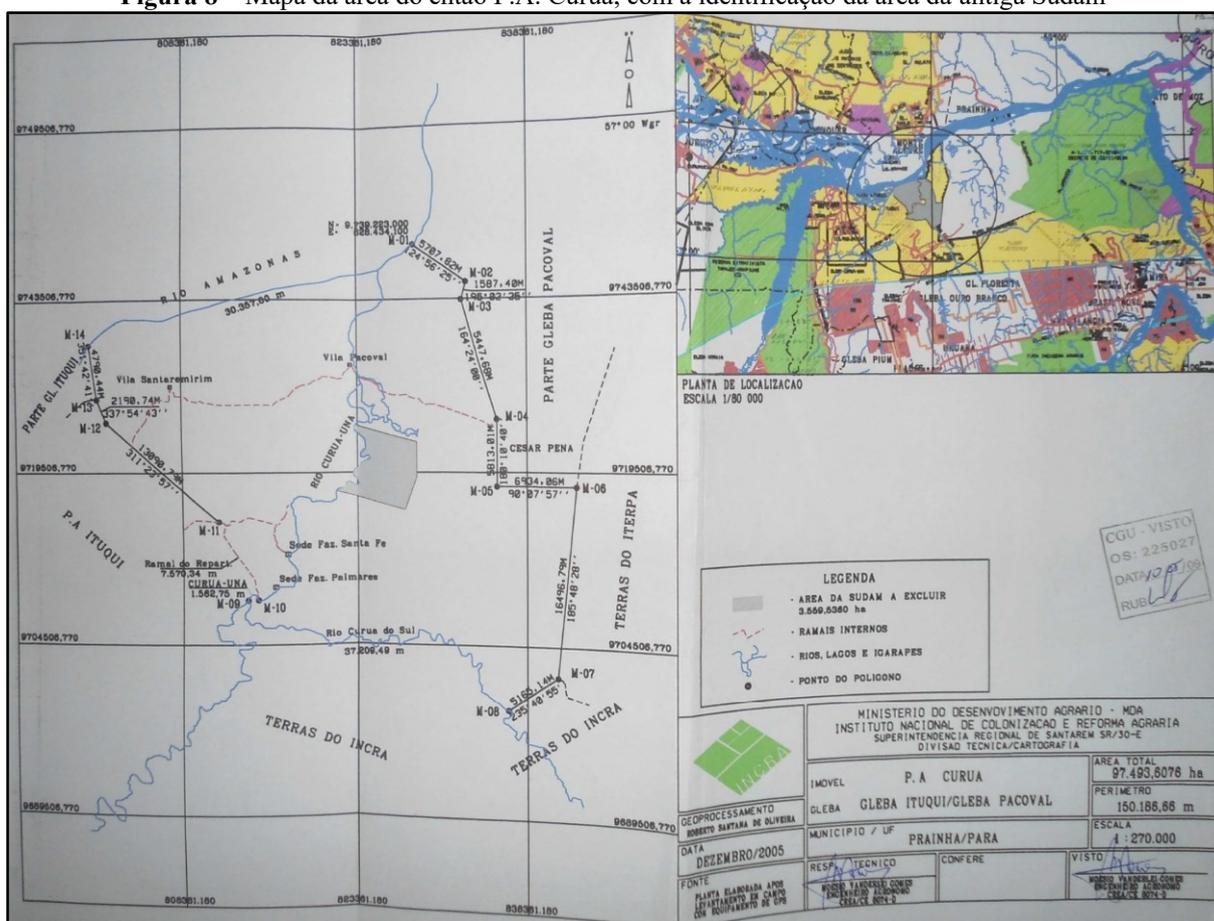
OBSERVAÇÃO: Os Srs. acima identificados possuem título definitivo, fornecidos pelo INCRA, assim sendo, há necessidade de excluir estas referidas áreas do P.A. CURUÁ. Quando nós fizemos as visitas de vistoria na área do P.A. CURUÁ, principalmente na região onde deve estar localizados estas duas propriedades nós não tínhamos conhecimento destes títulos, somente ao retornarmos à Sede do INCRA em Santarém e, por ocasião da montagem deste LAUDO AGRONÔMICO, é que tivemos acesso a esta informação, todavia, só encontramos o **Processo do Sr. José Maria Pena Fernandes no 0087/83, nele verificamos que as coordenadas que existem no mapa de localização são arbitrárias, havendo por isso necessidade de se fazer a demarcação desta propriedade posteriormente,** para que se possa assim fazer a exclusão desta propriedade e retificar a área do P.A. CURUA.

Acreditamos que a situação do Sr. Antônio Pena Fernandes é a mesma, pois nós só conseguimos localizar uma planta de sua propriedade, que está dentro do Processo nº 21411.000929/84-11, na fl 64, do Sr. César Pena Fernandes, e nesta planta só existem coordenadas arbitrárias, por isso, repito, há necessidade de se demarcar esta

propriedade para posterior exclusão desta área do P.A. CURUÁ. (INCRA, 2020k, fl. 48. Grifo nosso).

A área da antiga SUDAM, em 2005 e 2006, estava sob jurisdição da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), que se encontrava totalmente abandonada, foi a única área delimitada para exclusão do P.A. Curuá pelos servidores do Inbra (Figura 8). Não foram identificados os limites dos imóveis dos senhores José Maria e Antônio Pena Fernandes, pois, como relatado, as coordenadas das “possíveis propriedades” encontravam-se com suas coordenadas arbitrárias.

Figura 8 – Mapa da área do então P.A. Curuá, com a identificação da área da antiga Sudam



Fonte: Inbra, 2020k, fl. 72.

Considerando a liminar da Subseção Judiciária de Santarém no âmbito do Processo n.º 2007.39.02.000887-7 – ACP do MPF, que interditou o processo de criação do P.A. Curuá, verificou-se que este projeto de assentamento foi criado com ausência de informações indicando a solicitação de licença prévia ambiental, falta de comprovação se o P.A. incidia sobre reserva indígena, biológica ou florestal, além da necessidade de elaboração de Relatório de viabilidade ambiental (INCRA, 2020k, fl. 207).

Em 2006 associações comunitárias e lideranças das comunidades que compunham a área do P.A. Curuá, organizados pela Associação Intercomunitária de Trabalhadores,

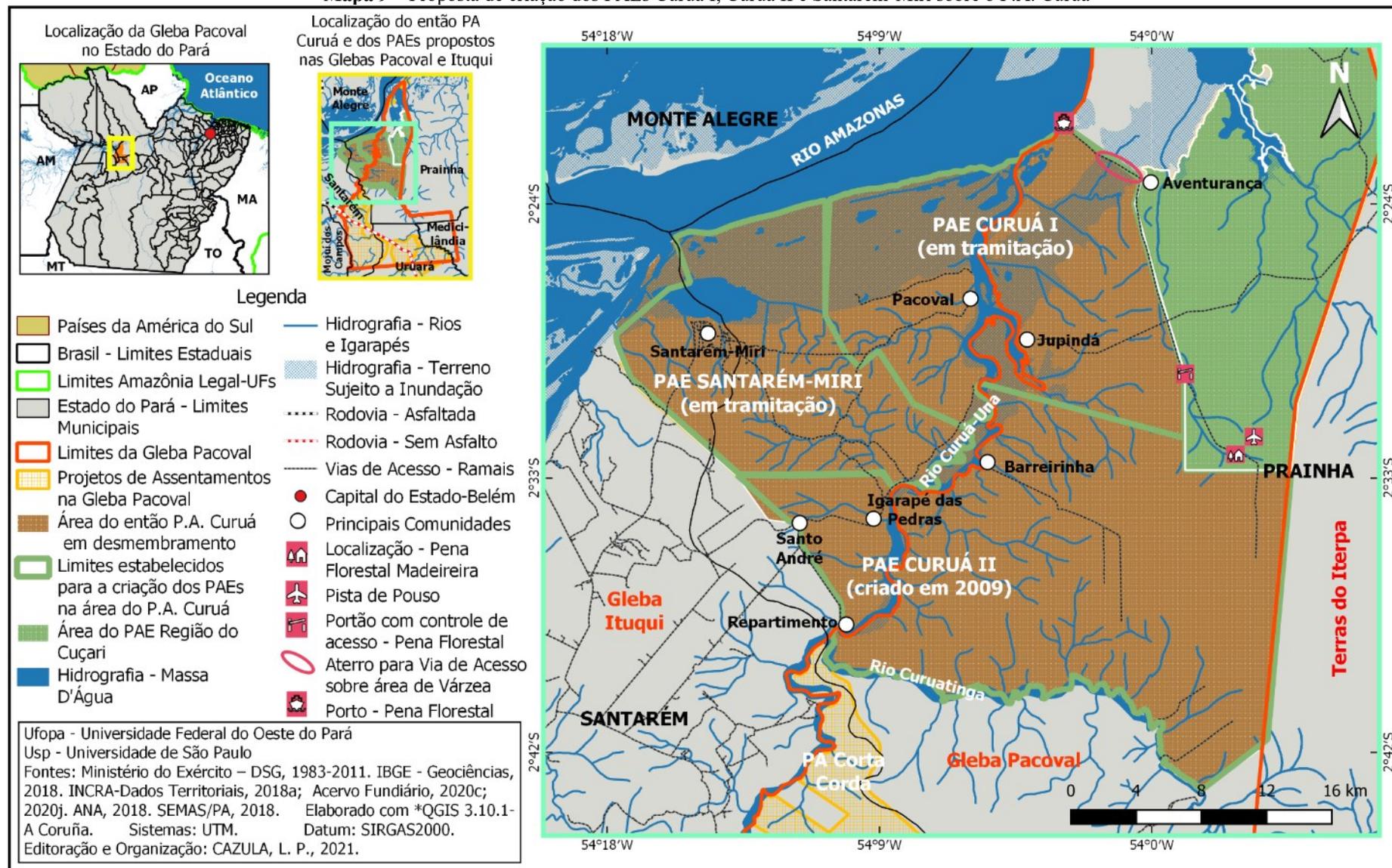
Trabalhadoras e Agricultores dos Rios Curuá-Una e Curuatinga (AICOTTACC), oponentes à modalidade da criação do projeto de assentamento proposto pelo Incra, formalizam pedido ao órgão fundiário para que fosse realizada vistoria técnica com o objetivo de verificar as possibilidades de se criar novos projetos de assentamentos, mas em modalidade coletiva, com o intuito de melhor ser administrado pelos comunitários. Assim se iniciaram o processo de criação dos PAE's, ao qual já haviam acordado entre as lideranças das comunidades que compunham a área do P.A. Curuá, para o desmembramento, ou melhor, divisão do P.A. em três assentamentos, sendo o PAE Curuá I (compondo as comunidades Pacoval, Jupindá, Paricatuba, Mucunã e Aventura), o PAE Curuá II (com as comunidades Santo André, Santana do Curuatinga, Nova Esperança, Igarapé das Pedras, Barreirinha e Itapurumacá) e PAE Santarém-Miri (compondo as comunidades Santarém-Miri, São Pedro, Cabaceira do Maruja e Paricá), apresentado no Mapa 9 (INCRA, 2020L).

Em Reunião Extraordinária n.º 07/2007, realizada em 14 de agosto de 2007, do Comitê de Decisão Regional (CDR) da SR-30 do Incra, aprovou por unanimidade o desmembramento do P.A. Curuá e a criação do PAE Curuá II, com área de 45.561 hectares (INCRA, 2020k, fl. 220).

Ocorre que, em 24 de agosto de 2007, com a decisão judicial do MPF motivada pela ACP n.º 2007.39.02.000887-7, que interditou vários projetos na jurisdição da SR-30, inclusive o P.A. Curuá, antes mesmo que houvesse o seu desmembramento. Para sanear as pendências apontadas pelo MPF, foi constituída uma Força Tarefa pelo Incra que vistoriou 2/3 do P.A. Curuá, já adotando como critério para tal vistoria o território estabelecido anteriormente, conforme a divisão proposta aos três PAE's.

O P.A. Curuá está em processo de fragmentação para dar origem aos PAE Curuá I (em tramitação), PAE Curuá II (criado) e PAE Santarém-Miri (cancelado), como apresentaremos a seguir sobre os PAEs Curuá I e Curuá II, que se inserem na área da gleba Pacoval (Mapa 9).

Mapa 9 – Proposta de criação dos PAEs Curuá I, Curuá II e Santarém-Miri sobre o P.A. Curuá



O PAE Santarém-Miri (área de 20.659 hectares), que está situado na gleba Ituqui, teve seu processo de criação (INCRA, 2020n, 380 fls.) interrompido (Processo n.º 54501.016904/2006-39), por reivindicação da associação de moradores das comunidades desta área, encaminhando ao Incra solicitação de regularização fundiária via “Programa Terra legal” (criado no Incra através da Lei n.º 11.952, de 2009). A Associação de Moradores e de Mini e Pequenos Agricultores e Criadores de Santarém-Miri (AMASAM) representando os comunitários de Santarém-Miri, São Pedro, Cabeceira do Marajá e parte do Paricá, após assembleia geral realizada em 30 de maio de 2014, encaminhou ofício ao Incra em 23 de julho de 2014, afirmando a deliberação de “Regularização Fundiária” dessas comunidades através do “Terra Legal”. Na oportunidade, anexaram a cópia da ata de aprovação, frequência da audiência e o abaixo assinado dos moradores das comunidades acima mencionadas (INCRA, 2020n, fls. 356-377).

4.3.1. Pretensão de criação do PAE Curuá I

Em 05 de outubro de 2006, três servidores do Incra apresentaram a síntese do Relatório Agrônômico de criação do PAE Curuá I, após realização de reuniões com as lideranças das comunidades, realização de vistoria na área e caracterização da área pretendida, definindo a capacidade inicial do assentamento para 300 (trezentas) famílias (INCRA, 2020L, fls. 3-4; 15).

O PAE Curuá I está localizado nas glebas Ituqui “B” e Pacoval “A”, ambas na área do município de Prainha, possui uma área total de 26.158 hectares, com perímetro de 142,33 km, constituindo uma área composta por 373 Módulos Fiscais, compreendendo a área de foz do rio Curuá-Una, de suas margens esquerda e direita, no rio Amazonas. O PAE Curuá I seria dividido em duas partes – por compor áreas de duas glebas federais, sendo a parte 1 (um) na gleba Ituqui – com 11.765 hectares e perímetro de 54,94 km; e a parte 2 (dois) na gleba Pacoval – com 14.393 hectares e um perímetro de 87,40 km (INCRA, 2020L, fl. 11).

Na síntese do Relatório Agrônômico/2006, foi novamente encontrada a posse do sr. César Pena Fernandes, na área do PAE Curuá I, assim apresentada:

Sr. César Pena Fernandes (PENA AGRO-FLORESTAL). O sr. César Pena forneceu mapa com planta e memorial descritivo de tal área já georreferenciada. Já a área do Sr. César Pena, não possuindo título definitivo, concluindo por isso que a área não deve ser excluída do PAE, recomendamos que a mesma seja utilizada para fins de Reforma Agrária, ou seja, para o assentamento de famílias que possam nela trabalhar, dela tirar seu sustento, passando a área a cumprir a sua função social. Sr. César Pena possui uma área de aproximadamente 68.000,00 hectares, sendo que grande parte desta área está localizada dentro da área do Estado do Pará, sobre jurisdição do ITERPA. Possui uma área com 22.000 ha com Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, [...] explorado por sua Empresa PENA AGROFLORESTAL – talvez a maior madeireira da região, que está localizada e explorando terras públicas, ou melhor os recursos naturais. Além dessa propriedade,

o Sr. César Pena, ou sua Empresa, pretende regularizar outras posses dentro da área do novo PAE, com uma área aproximada de 3.500 hectares, **com processos de regularização em nome de seus empregados.** (INCRA, 2020L., fl. 13. Grifo nosso).

Um novo LA do PAE Curuá I foi concluído em 09 de maio de 2007, concretizado por dois servidores do Incra – SR-30 (INCRA, 2020L, fls. 29-141), e esta nova vistoria propôs, para que haja a implantação do Projeto de Assentamento, seria necessário que fossem:

[...] tomadas providências urgentes, por parte do INCRA, via Procuradoria Federal Especializada, e outros órgãos competentes, a fim de promover a retomada de todas as áreas sugeridas neste laudo na área do projeto. A fase de implantação do projeto de Assentamento proposto poderá ser um processo conflituoso, prejudicando o processo de desenvolvimento e consolidação do assentamento.

Seja emitido parecer, da procuradoria federal especializada, sobre os problemas encontrados na vistoria do processo de regularização do imóvel fazenda Monte Carmelo, na qual está localizada a sede da PENA FLORESTAL MADEIREIRA LTDA. Haja vista que tal área não foi titulada, pois apresentou irregularidades na vistoria (ver processo 21411.000929/84-11, apenso ao processo nº 21410.001069/95-05).

Que a Procuradoria Federal especializada deste Instituto denuncie a quem de direito o fato do Sr. César Pena está utilizando seus trabalhadores como "laranjas" a fim de se apossar de terras públicas.

Seja levado em consideração o perfil dos potenciais beneficiários, a fim de evitar que pessoas de má fé venham a fazer parte do assentamento com propósitos outros, que não sejam de trabalhar e desenvolver a sua área, ou seja, que seja cadastrados apenas pessoas que desenvolvem atividades agro-extrativistas na área proposta para o projeto de assentamento.;

Sejam respeitadas as delimitações das confrontações (limite de respeito) já utilizadas pelos membros das comunidades tradicionais que estão inseridas no proposto projeto de assentamento;

O poder público, representado pelo Incra e outros órgãos competentes, promova a inserção das famílias no mercado consumidor através da economia familiar, disponibilidade de crédito em tempo hábil para que as famílias comecem a produzir o quanto antes e condições de escoamento da produção — principalmente com a construção e manutenção permanente de estradas de acesso ao assentamento;

Haja disponibilidade de assistência técnica, via programa ATES, adequada, já no primeiro ano, e constante na área de assentamento para orientação das famílias;

Seja criada toda infra-estrutura básica — de escola, estradas, microsistema de abastecimento de água, energia elétrica; moradia — que fixem as famílias no campo e dêem condições dignas de vida e oportunidades de crescimento.

Seja feita proposta, junto ao Iterpa, de ampliação do proposto PA, a fim de incluir as comunidades do Paraíso e Barro Branco, uma vez que o limite do assentamento proposto teve como limite oeste terras pertencentes ao Estado do Pará. (INCRA, 2020L, fls. 102-103).

Em 14 de Agosto de 2007 o CDR da SR-30 do Incra, recomendou que fosse constituída uma Ordem de Serviço específica objetivando instruir as retomadas das áreas ocupadas irregularmente, conforme indicavam os relatórios técnico (INCRA, 2020L, fls. 142-144).

Com a ACP do MPF de 2007, que interditou o P.A. Curuá, antes mesmo que houvesse o seu desmembramento ao PAE Curuá I, não foi necessária uma nova vistoria, visto que o LA recentemente concluído, com o despacho do Chefe da Divisão de Obtenção e a ata do CDR, corroboraram para atender a demanda técnica e a viabilidade material do Projeto (INCRA, 2020L, fl. 146)

Diante das recomendações das vistorias realizadas pelos servidores do Incra, de retomada de área em áreas invadidas no interior do PAE Curuá I, principalmente as direcionadas aos responsáveis pela “Pena Florestal Madeireira Ltda, consta que alguns anexos do “LA/2007” “como a “Cópia da Notificação 002/OS nº 36/2006” e “Documentos entregues pelo Sr. César Pena Fernandes” parecem terem sido extraídos do processo” (INCRA, 2020L, fl. 145). Esta denúncia foi feita pelo setor de “Obtenção de Terras do Incra” em maio de 2009, ao qual recomendou a apuração da responsabilidade pela remoção de tais peças, constadas as folhas: 110 a 129; 135 a 139. A Procuradoria do Incra recomendou, em outubro de 2009, para que se pudesse ingressar judicialmente com retomada de terras, seria necessário que se procedesse, na área, uma vistoria direcionada exclusivamente para esse fim, por técnico legalmente habilitado (INCRA, 2020L, 150).

Por se tratar de proposta de criação de um PAE, levando em consideração que, segundo o Incra, a população local é tradicional e que se propõe a trabalhar em regime comunitário, visando a preservação do meio ambiente e sobrevivendo por meio de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, introduzindo a dimensão ambiental em suas atividades, tal empreendimento é, de acordo com a Resolução Conama n.º 387/2007 art. 90, dispensado de Licença Prévia, exigindo-se unicamente a Licença de Instalação e Orientação (LIO) que deverá ser providenciada pela própria SR-30 em um prazo máximo de cinco anos (INCRA, 2020L, fl. 146).

Em 27 de abril de 2010, o Incra formaliza o pedido ao MPF de Santarém, de liberação do desmembramento do P.A. Curuá para a criação do PAE Curuá I (INCRA, 2020L, fls. 154-156). Em 2012 ainda não havia obtido respostas do MPF sobre tal liberação, pois, naquele momento o processo movido pela ACP de 2007, estava sob posse do TRF1 em Brasília e a criação do PAE Curuá I foi declarada de “não urgência” pela Procuradoria do Incra.

Até o presente momento o PAE Curuá I, que compõe as comunidades Pacoval, Jupindá, Paricatuba, Mucunã e Aventurança, não há registro de sua efetiva criação por meio de portarias publicadas e sua implementação está pendente de registro, e não há Relação de Beneficiários ativa.

4.3.2. A criação do PAE Curuá II em 2009

Assim como as prerrogativas de criação do PAE Curuá I, o processo para a criação do PAE Curuá II advém do desmembramento do P.A. Curuá. Tal divisão foi motivada por reivindicações das lideranças das comunidades que compunham o então P.A., visando principalmente facilitar a administração comunitária das áreas que deixariam a modalidade de

P.A. e passariam a ser destinadas como três novos projetos de modalidade coletiva. Na proposta de criação do PAE Curuá II (Processo n.º 54501. 016906/2006-28, INCRA, 2020m, 752 fls.), compõem as comunidades Santo André, Santana do Curuatinga, Nova Esperança, Igarapé das Pedras, Barreirinha e Itapurumacá.

Em 05 de outubro de 2006 três servidores do Incra apresentaram a síntese do Relatório Agrônômico de criação do PAE Curuá II (fls. 3-85), após realização de reuniões com as lideranças das comunidades, realização de vistoria na área e caracterização da área pretendida, definindo a capacidade inicial do assentamento para 300 (trezentas) famílias (INCRA, 2020m, fls. 3-4; 31).

O PAE Curuá II também se insere nas glebas Ituqui “B” e Pacoval “A”, na área do município de Prainha, possui uma área total de 45.561 hectares, com perímetro de 117,48 km, constituindo uma área composta por 650 Módulos Fiscais, compreendendo a área de foz do rio Curuatinga de sua margem direita, e no rio Curuá-Una – margem direita e esquerda (INCRA, 2020m, fls. 125; 367). Esta proposta do PAE Curuá II seria dividida em duas partes – por compor áreas de duas glebas federais, sendo a parte “A” na gleba Pacoval (39.566 hectares); e a parte “B” na gleba Ituqui (5.995 hectares) (INCRA, 2020m., fls. 28-29).

Na síntese do Relatório Agrônômico/2006, foram novamente encontradas posses, essas especificamente na área do PAE Curuá II, assim apresentadas:

SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Processos n.º 21410.001069/95-05 e 54501001115/83-46

Estação experimental do Curuá-Una I – Bom Jesus do Caranhã.

Estação experimental do Curuá-Una II – Barreirinha.

A área da Estação Experimental do Curuá-Una encontra-se completamente abandonada [...] pelo já extinto órgão federal e pelo seu substituto a ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia, tal área vem sendo grilada por madeireiros. Tal área deve ser revertida ao Incra, através do setor jurídico deste instituto, a fim de ser destinada as famílias da comunidade da Barreirinha, formada basicamente por ex-servidores da SUDAM, conforme documento, em anexo, da Associação Intercomunitária de trabalhadores e Trabalhadoras e agricultores dos rios Curuá-Una e Curuatinga – AICOTTACC, já cadastradas no PAE, reforçando orientação do Eng.º Agrônomo Moésio V. Gomes, dada no Relatório Agrônômico da criação do P.A. Curuá.

Sr. César Augusto Carneiro Lopes — Fazenda Palmares. Área: 419,4161 ha. Notificado segundo notificação n.º 001 /OS. n.º 36, em 25 de setembro de 2006 apresentou as seguintes documentações: - cédula de identidade; - CPF; - Certidão de Casamento; - CCIR e ITR 2005 e 2006 quitados; - Planta e memorial descritivo da área; - Protocolo INCRA n.º 433/96; - Requerimento a SR-30/STA, solicitando exclusão da área destinada para assentamento (Protocolo INCRA 06/12/2005); - Declaração de cadastro como pecuarista junto a ADEPARÁ; - Cópia da ficha de cadastro e GTA comprovando transporte animal. - Decisão da Justiça federal — vara Santarém. Baseado em parecer do Eng. Agrônomo Moésio V. Gomes, no Relatório Agrônômico de criação do P.A. Curuá, pág. 47, no qual relata que a Fazenda Palmares é contígua da Fazenda Pombal, cujo posseiro é o seu filho César Augusto Pinheiro Júnior, que também solicitou a regularização desta área (Processo de Regularização n.º 214111.000432/96-29), e **não passa de uma tentativa de adequar as posses à legislação, sendo que na prática existe apenas uma posse.** Reforçamos a orientação

que esta posse não deve ser excluída do novo PAE, pois não existem benfeitorias, que justifiquem tal pretensão de regularização, pois resumem-se a uma casa de madeira em regular estado de conservação, poucos metros de cercas e uma pequena área de pasto em estado avançado de degradação.

Sr. José Pinheiro Lopes Junior — Fazenda Santa Fé. Processo de regularização fundiária nº 214111.000065/96-08. Área: 435,00 ha. Baseado em parecer do Eng. Agrônomo Moésio V. Gomes, no Relatório Agrônomo de criação do P.A. Curuá, pág. 46, no qual relata que a Santa fé é contígua da Fazenda Santa Cruz, cujo posseiro é a sua filha Chistiane Fernandes Pinheiro Lopes, que também solicitou a regularização desta área (Processo de Regularização nº 214.110.000.66/96-62), e **não passa de uma tentativa de adequar as posses à legislação, sendo que na prática existe apenas uma posse. Assim propomos a regularização apenas da área do Sr. José pinheiro Lopes jr (435 ha) e que a área de sua filha deve ser destinada ao assentamento de famílias cadastradas no PAE Curuá II.**

Sr. César Pena Fernandes e Antônio Pena Fernandes (PENA AGRO-FLORESTAL) O Sr. Antonio Pena possui título definitivo expedido pelo INCRA, assim sendo **houve a necessidade de excluir esta referida área do P.A.E. Curuá II**, haja vista que o Sr. César Pena, seu irmão, forneceu mapa com planta e memorial descritivo de tal área já georreferenciada. Já a **área do Sr. César Pena, não possuindo título definitivo, concluindo por isso que a área não deve ser excluída do PAE, recomendamos que a mesma seja utilizada para fins de Reforma Agrária**, ou seja, para o assentamento de famílias que possam nela trabalhar, dela tirar seu sustento, passando a área a cumprir a sua função social. O Sr. César Pena possui uma área de aproximadamente 68.000,00 hectares, sendo que grande parte desta área está localizada dentro da área do Estado do Pará, sobre jurisdição do ITERPA. Possui uma área com 22.000 ha com Plano de Manejo Florestal autorizado pelo IBAMA, [...], explorado por sua Empresa PENA AGROFLORESTAL – talvez a maior madeireira da região, que está localizada e explorando terras públicas, ou melhor os recursos naturais. Além dessa propriedade, **o Sr. César Pena, ou sua Empresa, pretende regularizar outras posses dentro da área do novo PAE, com uma área aproximada de 3.500 hectares, com processos de regularização em nome de seus empregados.** O Sr. César pena foi notificado segundo notificação em anexo (Notificação/INCRA/SR-30/STA/T/OS nº 002/2006), a fim de entregar as documentações para basear proposições para este presente relatório.

Sr. Minamoto Honda. Área: 427 ha. Tal posse foi adquirida pela compra de posses a antigos moradores da região antes da criação do assentamento. Na área foram identificadas as seguintes benfeitorias: *1 casa de madeira com quatro cômodos, telhado de Brasilit; * Uma área plantada com limão — em torno de 360 pés; e * Três áreas plantadas com pés de pimenta-do-reino — sendo uma com 4.700 plantas. outra com 5.500 plantas e uma com mais 4.700 plantas. **Não foi possível excluir [excluir] esta posse da área do PAE Curuá 2, pois o Sr. Minamoto Honda não possui qualquer tipo de mapa, havendo a necessidade de se fazer a demarcação posteriormente, para que se possa assim fazer a exclusão desta área e retificação da área do PAE.**

Sr. Francisco da Silva Nogueira. Área: 1.200 ha. Adquiriu tal área como indenização por tempo de serviço de uma empresa de nome FRIBRASA (Que trabalhava com o beneficiamento de Malva e Juta). Possuindo às seguintes benfeitorias: *1 uma casa de madeira: *70 ha de pasto, para a criação de 56 reses de bubalinos e 70 reses de bovinos. Sendo que 440 ha do total da área têm processo de regularização fundiária junto ao INCRA em nome dos seus filhos, que são:

- Francleo Antônio Dias Nogueira (100 ha), protocolo nº 54650185/00;
- Franluci Dias Nogueira (100 ha), protocolo nº 54105550/01
- Maria Francicléia Dias Nogueira (150 ha), protocolo nº 070241212031/91; e - Franciléia Socorro Dias Nogueira (90 ha). protocolo nº 29120734/92.

Sendo o Sr Francisco Nogueira, juntamente com seus filhos já maiores de idade, produtores tradicionais foi acordado durante a vistoria que tal área seria destinada a SUA família e que tal família seria cadastrada como cliente do II PNRA, fazendo parte do PAE Curuá II.

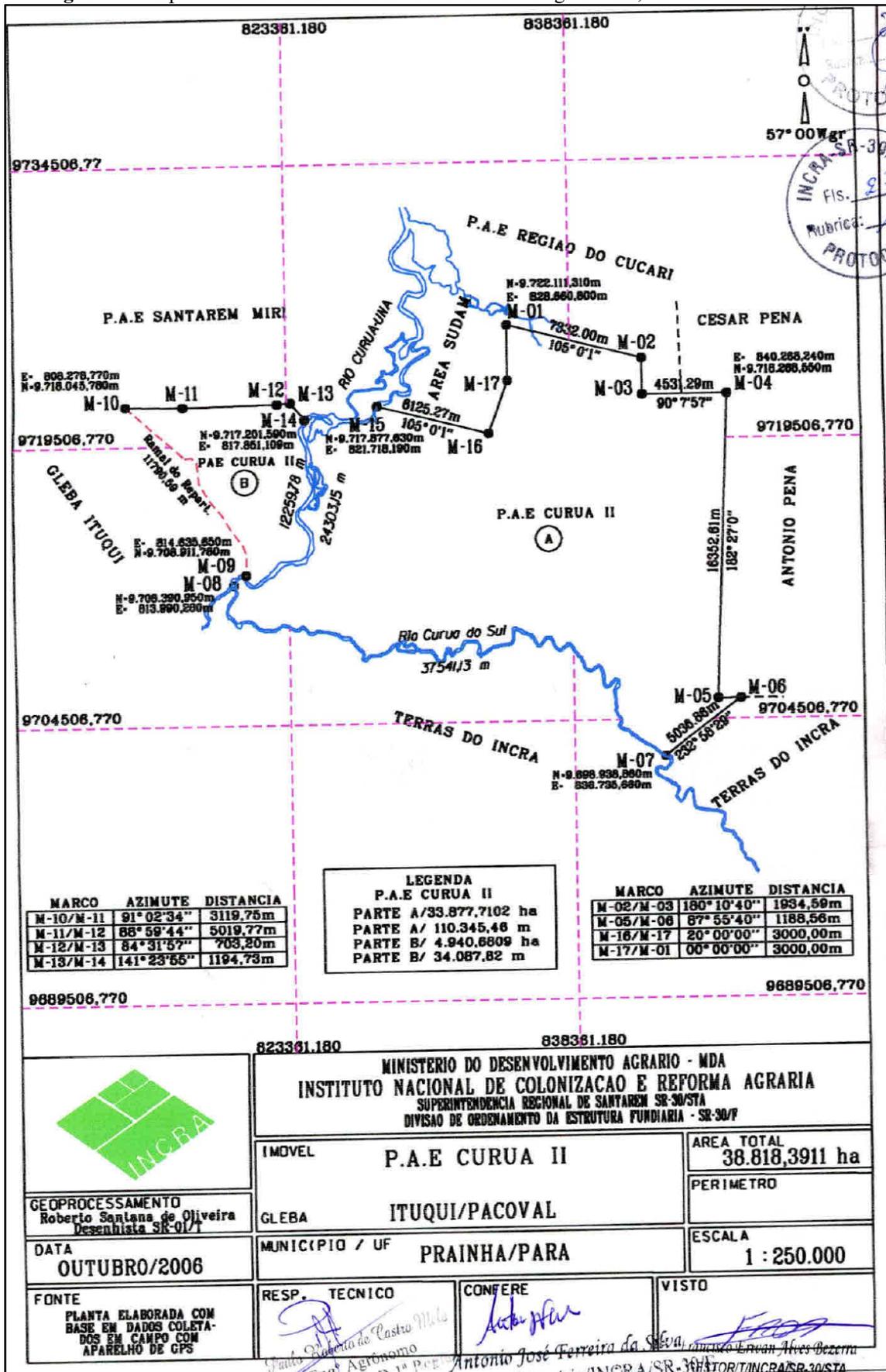
Srs. Valmir Schnorr (Fazenda São Paulo) e Altair Schnorr (Fazenda Schnorr). Durante a vistoria foi detectada a extração de madeira, em uma grande área do

Sr. Valmir Schnorr, na região do assentamento. Onde foram encontradas 115 toras de madeira de Ipê amarelo, Angelim Ferro, Cumarú, Jatobá, Maçaranduba e Maracatiara; máquinas e um barracão para trabalhadores, bem como vários ramais para transporte de madeira. Na sede do INCRA, **da SR-30, encontramos os processos de regularização fundiária dos referidos senhores, com áreas de 2.243 ha e 1.522 ha, respectivamente.** Detectou-se, ainda, que os mesmos já foram assentados no P.A. Moju I e II, o Sr. Valmir fez a solicitação de desistência da área do P.A. Moju I e II, enquanto que o Sr. Altair simplesmente abandonou a área, daí foi dado evasão, conforme certidão de evasão constando no processo nº 54105000530/99-12. (INCRA, 2020m, fls. 21-25. Grifo nosso).

Neste primeiro relatório do PAE Curuá II, de 2006, esboçou-se a área de posse da Estação Experimental I e II – das localidades Bom Jesus do Caranhã e Barreirinha, respectivamente, delimitando-a, a fim de que fosse incluída na área do projeto de assentamento – conforme recomendações dos servidores do Incra (Figura 9). Não foram apresentadas, neste mapa do primeiro relatório, a área de posse com título de domínio emitido pelo Incra, e a área de situação regular de regularização fundiária, para serem excluídas do PAE Curuá II.

Em dezembro de 2006 a “Divisão de Obtenção de Terras” do Incra, apresenta parecer favorável a retificação do P.A. Curuá, para a criação dos Projetos de Assentamentos Agroextrativistas – PAE Santarém-Miri, PAE Curuá I e PAE Curua II. A alteração para a modalidade coletiva do P.A., não comprometeria a viabilidade econômica, social e ambiental do P.A. Curuá e otimizaria a administração do P.A. tanto pelos comunitários quanto pelo Incra. A divisão foi baseada na forma com que tais comunidades se organizam e distribuem-se geograficamente. A alteração da modalidade de P.A. para a modalidade PAE é que melhor se enquadra na realidade de tais comunidades, as quais se propõe a se organizar e desenvolver a agricultura familiar, o extrativismo de produtos florestais e, principalmente, a pesca, de forma coletiva, integrando-as às peculiaridades naturais e culturais dessa área, viabilizando o equilíbrio ambiental e a racionalização do uso da natureza (INCRA, 2020m, fl. 87).

Figura 9 – Mapa da área do PAE Curuá II com a área da antiga Sudam, fora dos limites do PAE



Fonte: Incra, 2020m, fl. 27.

O LA do PAE Curuá II foi concluído em 08 de maio de 2007, concretizado por dois servidores do Incra – SR-30 (INCRA, 2020m, fls. 89-184), e esta nova vistoria propôs, para que haja a implantação do Projeto de Assentamento, seria necessário que fossem:

[...] tomadas providências urgentes, por parte do INCRA, via Procuradoria Federal Especializada, e outros órgãos competentes, a fim de promover a retomada de todas áreas sugeridas neste laudo na área do projeto. A fase de implantação do projeto de Assentamento proposto poderá ser um processo conflituoso, prejudicando o processo de desenvolvimento e consolidação do assentamento.

Seja emitido parecer, da procuradoria federal especializada, sobre os problemas encontrados na vistoria do processo de regularização do imóvel fazenda Monte Carmelo, na qual está localizada a sede da PENA FLORESTAL MADEIREIRA LTDA. Haja vista que tal área não foi titulada, pois apresentou irregularidades na vistoria (ver processo 21411.000929/84-11, apenso ao processo nº 21410.001069/95-05).

Que a Procuradoria Federal especializada deste Instituto denuncie a quem de direito o fato do Sr. César Pena está utilizando seus trabalhadores como "laranjas" a fim de se apossar de terras públicas.

Seja levado em consideração o perfil dos potenciais beneficiários, a fim de evitar que pessoas de má fé venham a fazer parte do assentamento com propósitos outros, que não sejam de trabalhar e desenvolver a sua área, ou seja, que seja cadastrados apenas pessoas que desenvolvem atividades agro-extrativistas na área proposta para o projeto de assentamento.

O poder público, representado pelo Incra e outros órgãos competentes, promova a inserção das famílias no mercado consumidor através da economia familiar, disponibilidade de crédito em tempo hábil para que as famílias comecem a produzir o quanto antes e condições de escoamento da produção – principalmente com a construção e manutenção permanente de estradas de acesso ao assentamento;

Haja disponibilidade de assistência técnica, via programa ATES, adequada, já no primeiro ano, e constante na área de assentamento para orientação das famílias;

Seja criada toda infra-estrutura básica – de escola, estradas, microssistema de abastecimento de água, energia elétrica; moradia — que fixem as famílias no campo e dêem condições dignas de vida e oportunidades de crescimento. (INCRA, 2020m, fls. 166-167).

Na reunião extraordinária n.º 07/2007, realizada em agosto de 2007, do CDR da SR-30 do Incra, foi aprovado por unanimidade o desmembramento do P.A. Curuá e a criação do PAE Curuá I, PAE Curuá II e PAE Santarém-Miri (INCRA, 2020m, fls. 186-187).

Pós interdição do P.A. Curuá, via ACP 2007 do MPF, ao qual ainda não tinha sido oficialmente desmembrado para a criação do PAE's, um terceiro laudo e vistoria foi realizado na área pretendida para a criação do PAE Curuá II, desta vez entregue em 05 de maio de 2008, enquanto LAF (INCRA, 2020m, fls. 285-466), concretizado por três servidores do Incra de distintas superintendências regionais.

A situação socioambiental na área do PAE Curuá II, em 2007 e 2008, continha a ação permanente de três grandes empresas madeireiras (Rancho da Cabocla, Alecrim e Pena), que realizam a extração e retirada ilegal de madeiras, e de dois fazendeiros (José Cunha e Dr. Pinheiro), que entram em conflitos com assentados e posseiros camponeses, realizam desmatamento, ampliam áreas a serem usurparas com a prática da grilagem e demarcações em

nome de familiares e “laranjas”, para tornarem suas posses (INCRA, 2020m, fl. 380; 382). Os servidores do Inca descrevem a condição dos camponeses, dentre estes alguns assentados:

O que foi observado em campo, e pode ser confirmado pelos relatórios socioeconômicos realizados com cada família que tem lote no assentamento e que dele tiram seu sustento, é que os assentados muito pouco conhecem acerca do extrativismo, extraíndo da floresta em geral somente o açaí, e apenas algumas famílias. Mesmo assim, esta Palmácea nunca foi considerada em primeiro plano pelos assentados, sendo utilizada apenas como fonte complementar de renda. A principal fonte de renda do assentamento é, sem dúvida nenhuma, o roçado de mandioca para a fabricação de farinha grossa, muito comum na Região Amazônica, e a criação de bubalinos e bovinos, em especial em regime de pastejo em pastos malcuidados e com sinais de degradação do solo, como sulcos e voçorocas, e na época de seca, nas áreas de várzea.

Essas formas de trabalhar com a área que os assentados possuem são muito importantes para eles, pois é na criação de gado e no cultivo da mandioca que eles encontram maior facilidade, possuem mais prática e maior mercado de venda, mercado esse que eles já conhecem e possuem chamado "dinheiro garantido" para o seu sustento. (INCRA, 2020m, fl. 383).

Além das posses já apresentadas nos laudos anteriores, o novo LAF de 2008 identificou outros “posseiros” com áreas maiores que 500 hectares no interior do PAE Curuá II, sendo relacionados a seguir, conforme descritivo realizado pelos servidores do Inca.

Marcino Rodrigues. Em entrevista ele alegou que comprou as posses de dois irmãos, Benedito Ferreira Lima e Valdivar Ferreira Lima. Ambos os processos estavam arquivados, Benedito Ferreira Lima possuía uma Autorização de Ocupação de 100 ha cancelada oficialmente pelo INCRA, e o processo deverá ser anexado a este relatório, o nº é 54105000590/83-97. Valdivar Ferreira Lima possuía um Contrato de Promessa de Compra e Venda, que foi cancelado pelo INCRA, e o processo também deverá ser anexado a este relatório, sob o nº 54105001065/83. Marcino Rodrigues alega que sua posse é de mais de 600 ha, mas deixou em dúvida, pois no primeiro contato com a equipe alegou que sua área era de 400 ha. Consta nos arquivos do INCRA que este já foi titulado definitivamente em outro assentamento e vendeu o seu título, como no [sic.]. consta no processo de Regularização fundiária em anexo, de número 54105001307/98-66. Em conversa com a equipe ele afirmou o fato, e alegou que aquela terra era ruim, não tinha condições de trabalho, e por isso a vendeu, e comprou as posses de outro cidadão, que havia comprado dos dois posseiros citados acima. Marcino alegou ainda que não queria a terra toda, e desejava que os seus filhos fossem assentados, porém a Associação dos moradores do assentamento Curuá II alega que todos sem exceção possuem casa na cidade, bem como são comerciantes ou possuem algum outro trabalho dentro da cidade. A Associação colocou que Marcino Rodrigues se apossou de uma ilha na região, sem documentos que comprovam a propriedade, atirando em quem nela pesca ou constrói benfeitorias, e também causa muitos problemas com os vizinhos, pois seus bovinos e bubalinos invadem terras alheias. Notificado, Marcino Rodrigues não apresentou qualquer título que pudesse provar sua propriedade, somente cópias de documentos de seus filhos, e até o presente momento não apresentou nem os filhos para tentar o cadastro, e nem títulos comprobatórios de propriedade.

José Cunha dos Santos. A Associação local dos moradores alega que, além de José Cunha Possuir mais de 2000ha de terras dentro do assentamento, possui muitas cabeças de gado, bem como comércio na cidade e barcos geleiros, que inclusive a associação acusa de invadir o assentamento e carregar toneladas de peixe para vender na cidade, amedrontar os moradores do assentamento e ameaçar pessoas de morte. Em pesquisa nos arquivos do INCRA, consta que ele possui uma Licença de Ocupação de 70ha na gleba Paru do Oeste, porém ele nunca teve interesse de titular definitivamente a área. Notificado, apresentou alguns documentos ao INCRA, aos quais cabe análise jurídica pela Procuradoria, e estão anexos ao relatório. Também foi

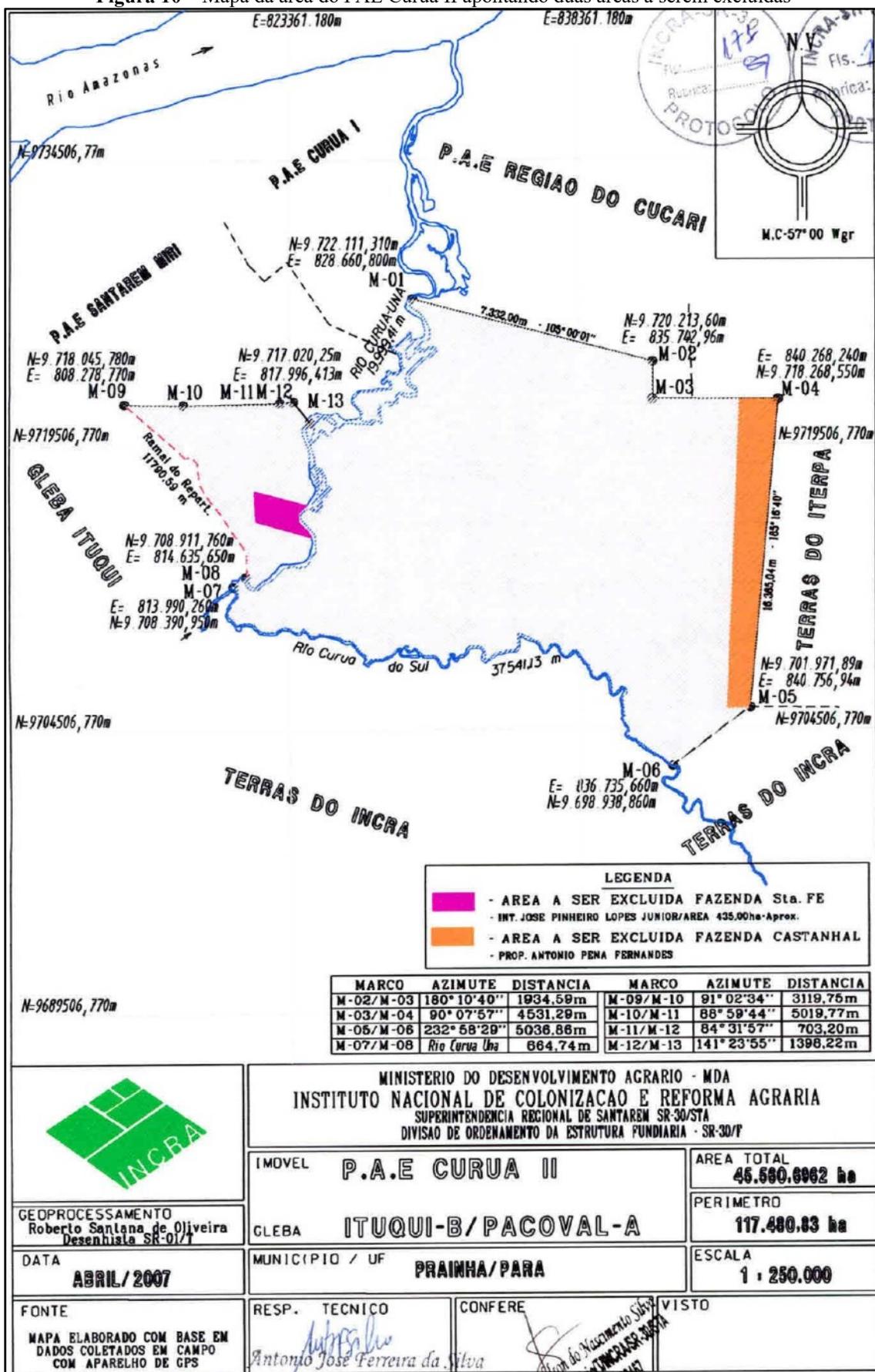
encontrado um processo arquivado de pedido de regularização fundiária, sob o n° 54501001545/84-76.

Raimundo Gomes da Silva. Seu apelido na região é Ponte Alta, possui um açougue na vila Boa Esperança, várias cabeças de gado e de bubalinos dentro do assentamento. Segundo a associação local, a área dentro do assentamento é de mais de 2000ha. Foram encontrados na Superintendência dois processos arquivados, que deverão ser apensos ao relatório: 54501000780/77-00, no qual consta que o posseiro já foi titulado em outra área, e o processo de n° 54501000756/78-06. Notificado, também apresentou documentos, que devem ser analisados pela procuradoria jurídica.

Os outros posseiros encontrados na área, como o **Dr. Pinheiro** e o **Sr. Antonio Pantoja**, já foram notificados anteriormente, como consta no Laudo Agrônômico de desmembramento do PA Curuá, e estão aguardando providências da Procuradoria Jurídica da Superintendência. (INCRA, 2020m, fls. 399-401. Grifo do original).

Duas áreas foram nomeadas nos Relatórios Agrônômicos de 2006, 2007 e 2008, para serem excluídas do PAE Curuá II e apenas apresentadas em mapas nos relatórios de 2007 e 2008 (Figura 10), mas ambas ainda não se encontram materializadas dentro do projeto de assentamento, e não há registro dessas áreas na base vetorial do Incra (2018a; 2020c). Uma área, contém o título de propriedade emitido pelo Incra, em nome de Antônio Pena Fernandes (Processo n.º 0927/1984; Título Definitivo n.º 023236, de 10 de maio de 1989, com área de 2.483 hectares), na gleba Pacoval. Já a área Sr. José Pinheiro Lopes Junior, Fazenda Santa Fé, de dimensão de 435 hectares, inserida na gleba Ituqui, houve apenas a proposta de regularização, sugerido no primeiro relatório de criação do PAE Curuá II (Processo de regularização fundiária n.º 214111.000065/1996-08). Cabe salientar que nesta representação (Figura 10), a área da antiga Sudam, já aparece incorporada ao PAE Curuá II.

Figura 10 – Mapa da área do PAE Curuá II apontando duas áreas a serem excluídas



Fonte: Incra, 2020m, fl.171.

Para a implementação do PAE Curuá II os servidores do Incra, no LAF de 2008, apontam que seriam necessárias medidas urgentes e fundamentais para garantir a sustentabilidade do projeto de assentamento, tanto ao ambiente quanto aos assentados, assim descritas sucintamente, a seguir (INCRA, 2020m, fls. 401-404):

1. Implementação de duas escolas e estradas vicinais para estimular as famílias permanecer no local;
2. Elaboração de Plano de Utilização (PU), e o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), com formação e conscientização ambiental e de extrativismo;
3. Coibir a prática do manejo florestal por madeireiras dentro do assentamento;
4. Incentivar o plantio de árvores nativas de potencial principalmente extrativista;
5. Criação da Reserva Legal do assentamento no meio do assentamento – a noroeste do PAE (área denominada de “serra” pelos moradores) e sua efetiva preservação, possibilitando aos assentados a utilização dos recursos dos nos rios Curuá-Una e Curuatinga;
6. Realizar a retomada de terras dentro do assentamento, pois os grandes posseiros são os causadores de problemas no ambientais e sociais, ainda são responsáveis de fazer acordo com os madeireiros para a retirada de madeira ilegal do assentamento;
7. Viabilizar a incorporação da área da comunidade de Barreirinha ao PAE, que está localizada dentro da área da SUDAM;
8. Garantir aos assentados o acesso aos recursos do PAE, a infraestrutura, aos créditos da Reforma Agrária e ao desenvolvimento de todo o assentamento;
9. Demarcação e incorporação da área em parte da comunidade de Nova Esperança e Santana, para garantir a participação desses comunitários no projeto de assentamento.

Dentre as recomendações propostas, nada foi efetivamente concretizado pelo Incra na área do PAE Curuá II até os dias atuais, principalmente a não retomada de áreas invadidas por grileiros e exploradas ilegalmente. Vários desdobramentos se deram para que os “posseiros grileiros” e madeireiros ainda permanecessem com suas pretensas propriedades no interior do local destinado a projeto de assentamento de reforma agrária, em processos que tramitam em vias administrativas no Incra e em meio jurídico, na alçada do MPF e MPE/PA. Nesta etapa da pesquisa não aprofundaremos o histórico recentes de tais processos de regularização fundiária

e/ou de comprovação da efetiva posse e/ou propriedade, que ainda tramitam nesses órgãos, pois buscaremos verificar e analisar tais pretensões no próximo capítulo, complementando à utilização do CAR nos procedimentos de delimitação de pretensas áreas públicas para se tornarem privadas.

Pós conclusão do LAF, o Inkra solicitou ao MPF/Santarém, em 27 de outubro de 2008, que liberasse o desmembramento do P.A. Curuá para a criação do PAE Curuá II, em observância à decisão liminar da Ação Civil Pública Processo n.º 2007.39.02.000887-7, tendo em vista as modificações e trabalhos realizados, favoreceriam o procedimento jurídico da criação do PAE (INCRA, 2020m, fls. 471-472).

Um ano após a solicitação do Inkra, em outubro de 2009, o MPF defere o pedido e reconsidera em parte a decisão que deferiu a tutela, revogando seus efeitos em relação ao desmembramento do P.A. Curuá para a criação do PAE Curuá II (INCRA, 2020k, fl. 220; INCRA, 2020m, fls. 732; 747)

Posteriormente, publicou-se nova Portaria do Inkra (SR-30) n.º 39, de 20 de outubro de 2009, publicada no DOU n.º 206, seção 1, página 73-74 de 28 de outubro de 2009, aprovando proposta de desmembramento de 45.560,6962 ha para criação do PAE Curuá II, código SIPRA SM0251000 (proc. adm. 54501.016906/2006-28), este com capacidade para 228 (duzentas e vinte e oito) famílias (INCRA, 2020k, fls. 220-221; INCRA, 2020m, fls. 733-734).

Em agosto de 2011 a AICOTTACC, solicita ao Inkra a emissão do CAR aos assentados do PAE Curuá II (fl. 736). Anteriormente, em julho de 2011, a SR-30 do Inkra, já havia constituído comissão para que três servidores deste órgão, promovessem a inscrição dos projetos federais de assentamento e suas modalidades no CAR a ser emitido pela SEMA/PA (fl. 737). O CAR do PAE foi criado pela comissão em janeiro de 2012, restando na documentação a definição das áreas de RL e Uso Alternativo do Solo (AUAS), identificando, naquele momento, a sobreposição com um CAR “Ativo” e seis CAR “Provisórios” (fls. 743-746).

Na RB do PNRA do Inkra – SR-30 (INCRA, 2020d, p. 1055-1065) consta um total de 207 (duzentas e sete) famílias, cadastradas entre 2009 e 2013. Deste montante cadastradas na relação, apresentavam 2 (duas) famílias desistentes, uma família transferida e 2 (duas) famílias eliminadas, totalizando 202 (duzentas e duas) famílias assentadas, segundo os dados do Inkra, no PAE Curuá II.

4.3.2.1. Análise da área da Sudam – Barreirinha e Bom Jesus do Caranhã

Compete-nos algumas elucidações sobre a área da antiga Sudam, órgão do governo federal, historicamente conhecida na região diante das estratégias de políticas públicas implantadas na Amazônia, principalmente a partir da atuação dos governos militares pós 1964, que transformaram a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) em Sudam, o que propôs uma nova lógica de valorização da região. A área está situada na “Reserva Florestal de Curuá-Una” no interior do PAE Curuá II, na localidade Barreirinha.

Segundo documento da AICOTTACC, encaminhado ao Incra – SR-30 em agosto de 2006, esta associação afirma que, segundo informações dos primeiros moradores da área, o 1.º sargento Víturino e o Tenente Veloso eram as pessoas que se diziam ser donos da referida área na primeira metade do século XX. Em 1954 (ou 1957) a SPVEA cria uma unidade na área em parceria com a FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura), para efetuar estudos e pesquisas, com trabalhos dirigidos por técnicos da FAO, onde permaneceram atuantes até 1968. Nesse período, o órgão nesta unidade ficou conhecida como SPVEA-FAO, e com o encerramento das atividades no final da década de 1960, a FAO transferiu seus funcionários para Belém, permanecendo no local dois capitães que vigiavam a área para a entrada da Sudam (INCRA, 2020m, fl. 32).

A “Estação Experimental de Curuá-Una I e II” da Sudam foi criada em 1968 nesta área da extinta SPVEA, mantida pelo “Departamento de Recursos Naturais da Sudam”. Esta unidade contava com um Centro de Tecnologia Madeireira (CTM) e uma Seção de Silvicultura sob a responsabilidade de engenheiros florestais da Sudam. As principais atividades desenvolvidas pelo CTM incluíam treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra para a indústria madeireira, pesquisas de tecnologia de madeira, estudos de técnicas de exploração florestal, dentre outras. Ocorriam, nesta unidade, assistências através de informações dada a empresários, além de cursos para os trabalhadores, como operador de motosserra, operador de serraria, supervisor de serraria e classificador de madeira serrada. Na área, às margens do rio Curuá-Una, existiam diversas “instalações como rampa pra embarque de toras, residência para técnicos e trabalhadores, viveiros para a formação de mudas e galpões para maquinaria pesada de exploração” (BRASIL, 1976, p. 432-433).

Desde o início de sua atuação em 1968, a Sudam, em parceria com a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária) e o Polamazônia (Programa de Pólos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia), contratavam funcionários de comunidades próximas, que vinham com suas famílias e fixavam residência no entorno da unidade, recebendo benfeitorias do órgão

como escola, saúde, energia, água encanada, transporte, cestas básicas. Devido ao aumento de pessoas e de famílias que migraram para as proximidades da unidade, já em 1972, a Sudam não oferecia saúde e escola para todos os moradores, passando essas responsabilidades ao poder público do município de Prainha, sendo que não houve construção de unidades de saúde e educacionais na área da unidade da Sudam (INCRA, 2020m, fl. 32).

Entre 1998 e 1999, a Sudam estabeleceu um “documento-acordo” que proibia a permanência dos familiares de funcionários e de várias atividades que antes supria as necessidades das famílias. No ano 2000, a “Estação Experimental de Curuá-Una I e II” é abandonada, pois a Sudam seria substituída pela ADA (Agência de Desenvolvimento da Amazônia), e as atividades não foram mantidas no local, demitiram funcionários e transferiram outros para Santarém, ficando todo o patrimônio abandonado na área (INCRA, 2020m, fl. 33).

Neste período de virada do século XX para XXI, na comunidade Barreirinha, criada em consonância com a estação da Sudam, residiam aproximadamente cinquenta famílias. Em 2006 essas famílias da comunidade, relatam o total estado de abandono em que viviam, sem nenhum amparo de órgãos públicos, e a invasão da área por grileiros, madeireiras e agricultores capitalistas. As famílias, temendo perder o local de residência e a área de subsistência, se organizaram em associação, a fim de reivindicar ao Inca a criação de um projeto de assentamento comunitário de reforma agrária, pois acreditavam “que através da organização pode [podem] defender seus direitos e de suas famílias” (INCRA, 2020m, fl. 34).

A área da antiga Sudam, de posse, na primeira década deste século, da Ufra⁴, situada na localidade “Bom Jesus do Caranhã” e “Barreirinha”, denominada respectivamente de Estação Experimental de Curuá-Una I e II, amplamente apresentada durante os Relatórios Agronômicos do Inca de criação do PAE Curuá II e do então P.A. Curuá, também não foi excluída da área do assentamento. Havia a intenção do Inca em integrar essas áreas da Sudam ao PAE, por estarem totalmente abandonadas naquele período, e deveria provir as necessidades dos comunitários e da organização societária, já moradores do local. Como apresentando no item anterior, de criação do P.A. Curuá, tramita-se o processo n.º 21411.01107/1983 e 21410.001069/1995-05 (INCRA, 2020r, 101 fls.), no Inca após 1983, requerendo a cessão gratuita ou regularização fundiária do imóvel rural, para fins de pesquisa na área florestal, de interesse da antiga Sudam (existente de 1966 a 2001), posteriormente a ADA (atuante de 2001

⁴ Não há registros oficiais de quando a área da antiga Sudam foi repassada, pela ADA, para a administração da Ufra. Há apenas o registro do primeiro contato do Inca com a administração superior da Ufra em 2004, solicitando a manifestação da instituição em prosseguir com o processo de regularização e cessão da área (INCRA, 2020r, fl. 93).

a 2006)⁵, sendo concedida a área, por esta última, para a gestão da Ufra. Após ofícios expedidos pelo Incra à Ufra em 2004 (INCRA, 2020r, fl. 93), esta universidade se posiciona, em 2005, pelo interesse da área e do CTM de Santarém, ao qual já viria administrando e sediando em suas instalações o Curso de Graduação em Engenharia Florestal, implantado a partir do ano de 2003 (INCRA, 2020r, fl. 94).

Nesta área estariam sobrepostas duas pretensões de posses em nome dos senhores Cesar Pena Fernandes e Antônio Pena Fernandes, que tramitavam em processos de regularização fundiária no Incra, n.º 00886/83 e 00885/83, sendo que estes processos foram queimados durante incêndio no prédio do Incra em Santarém, sendo reconstituídos aos processos n.º 927/84 e 929/84 (INCRA, 2020r, fl. 27). Ainda, para a Sudam, nesta mesma área, tramitavam os processos no Incra de n.º 0873/76 e n.º 1115/83, respectivamente da Área de Reserva Florestal do Palhão (Bom Jesus do Caranhã) e Curuá-Una (Barreirinha), estes receberam a instrução processual n.º 54100.00761/1997-12 em nome da Sudam (INCRA, 2020r, fls. 97; 101).

Com a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) em 2009⁶, de atuação nesta região do estado, e em substituição à unidade da Ufra de Santarém, a concessão das áreas da Estação Experimental de Curuá-Una I, no imóvel Bom Jesus do Caranhã (1.800 hectares – matrícula n.º 3.359, folhas n.º 163, n.º Livro n.º 2- U, em 11/05/2011) e da Estação Experimental de Curuá-Una II, no imóvel Barreirinha (1.800 hectares – matrícula n.º 3.360, folhas n.º 164, n.º Livro n.º 2- U, em 11/05/2011), registradas no Cartório de Monte Alegre, foram oficialmente destinadas para a Ufopa em 2017 (2018)⁷. A Ufopa ficara responsável pela administração, uso e conservação do imóvel, devendo adotar os atos, inclusive judiciais, que visem a resguardar a posse e evitar ocupações irregulares, ainda que anteriores à data da cessão. Em setembro de 2020 a Ufopa não havia concretizado adequações ao local, nem melhorias na infraestrutura que resguardassem a devida concessão proposta.

Neste mesmo mês de 2020 foi encaminhado memorando à Reitoria da Ufopa (Memo.: n.º 10/2020; Memorando Eletrônico n.º 381/2020 – ICED – Instituto de Ciências da Educação;

⁵ Em 2007 o presidente Luiz Inácio Lula da Silva cria a nova Sudam pela Lei Complementar n.º 124, de 3 de janeiro de 2007, em substituição à ADA, passando a ser uma autarquia Federal vinculada ao Ministério de Desenvolvimento Regional (SUDAM, 2020).

⁶ A Ufopa foi criada pela Lei n.º 12.085, de 5 de novembro de 2009, incorporando o Campus de Santarém da UFPA e da Unidade Descentralizada Tapajós da Universidade Federal Rural da Amazônia (Ufra), as quais mantinham atividades no Oeste paraense (UFOPA, 2020).

⁷ Portarias Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) n.º 229 e 230 de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOU n.º 242, de 19/12/2017, Seção 1, página 176, atualizada pelas Portarias n.º 1.320 e 1.322 de 9 de fevereiro de 2018, publicada no DOU n.º 30, de 14/02/2018, Seção: 1, página 1-55.

protocolo n.º 23204.008250/2020-59), solicitando informações sobre os locais destinados a universidade. A administração superior da Ufopa, respondeu às informações solicitadas na segunda quinzena de dezembro de 2020, das quais exemplificamos a seguir.

Tendo em vista o prazo de dois anos para o cumprimento da destinação prevista no artigo 2.º das portarias pelas Portarias n.º 1.320 e 1.322 de 9 de fevereiro de 2018, publicada no DOU n.º 30, de 14/02/2018, Seção: 1, página 1-55, contados da data de assinatura do contrato, houve a assinatura do respectivo contrato em 14 de nov. de 2018. Tal documento celebrado entre a União, através da Superintendência do Patrimônio da União no Pará e a Ufopa, efetua o “Contrato de cessão sob o regime de utilização gratuita com encargo” aos imóveis situados no Parque Reserva Florestal de Curuá-Una, RIP imóvel n.º 0519.00031.500-4, conforme processo SEI n.º 04957.003256/2017-87 (UFOPA, 2020b). A Ufopa comprometeu-se em reativar e manter o bem, utilizando-o para atividades acadêmicas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, bem como proteger a área contra ações de desmatamento. A cessão tem prazo de 20 (vinte) anos, pós assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, sendo estimado o prazo de dois anos para o cumprimento da destinação da cessão (até novembro de 2020).

A Ufopa mantém interesse sobre os imóveis, Estação Experimental de Curuá-Una I e II, responsabilizando-se pelo mesmo, a partir de “Projeto Básico da área de Barreirinha”, desenvolvido pelo “Instituto de Biodiversidades e Floresta” da Instituição de Ensino Superior (IES), como alternativa para retomar a gerência do local por parte do Estado. O Projeto apresenta a variedade de espécies exóticas e espécies florestais da região amazônica, cultivados nos imóveis pela antiga Sudam em diferentes módulos experimentais de silvicultura desde 1960, e que no local pode ainda ser desenvolvido estudos e pesquisa para as diretrizes do manejo florestal. Frisa ainda que, os imóveis, possuem “uma diversidade ampla e escolhida por disponibilizar a melhor área para desenvolvimento de pesquisas agro-silvo-pastoril da Amazônia uma vez que seus principais biomas, tipos de solo e clima estão ali apresentados” (UFOPA, 2020b).

É de conhecimento da Ufopa que a área do imóvel está sobreposta a um projeto de assentamento (PAE Curuá-II), e que na área, inclusive nos imóveis sob sua atual gestão, a madeira nobre está sendo explorada sem critérios de planejamento por madeireiros. É evidenciado no “projeto básico”, a invasão e exploração da área por grupos madeireiros, incidindo sobre as parcelas experimentais dos imóveis da antiga Sudam, e a possibilidade de a Ufopa intervir nas áreas de “remanescentes de florestas e plantios de silviculturas, a fim de

cumprir o papel social na preservação do conhecimento e do desenvolvimento de plantios florestais na Amazônia” (UFOPA, 2020b).

Conforme informação da Ufopa (2020b), as benfeitorias e atividades concretizadas para a reativação da Estação Experimental de Curuá-Una I e II, se deram apenas com a “Designação do GT [Grupo de Trabalho] Estação Experimental (Portaria nº 679/Gabinete da Reitoria-UFOPA, de 13 de novembro de 2018)”, composto por dez servidores da instituição. O GT tem atribuições de, além de elaborar projeto básico para a Estação Experimental de Curuá-Una – já apresentando, elaborar minuta de regimento dos imóveis e propor política de utilização, acesso, captação de recursos e integração. A universidade também efetivou a Criação da RIDH (Rede Integrada de Desenvolvimento Humano), que hoje administra a Estação, conforme seu regimento, realizando, ainda, atividades de campo, do Curso de Engenharia Florestal e de Programas de Pós-graduação, e de pesquisa no local destinado. A Ufopa informou que não foram destinados recursos materiais por conta das restrições orçamentárias da universidade, e que almeja a captação de fomento externo, a serem angariados pelos servidores do GT e da RIDH (UFOPA, 2020b).

Ainda tramitam no Incra, os processos referentes a correta destinação da área da Estação Experimental de Curuá-Una I e II – Bom Jesus do Caranhã e Barreirinha, já registrada em cartório, mas com carência e inúmeros registros conflituosos da real limitação dessas áreas, em disputa face a criação do PAE Curuá II e interesses de madeireiros e grileiros.

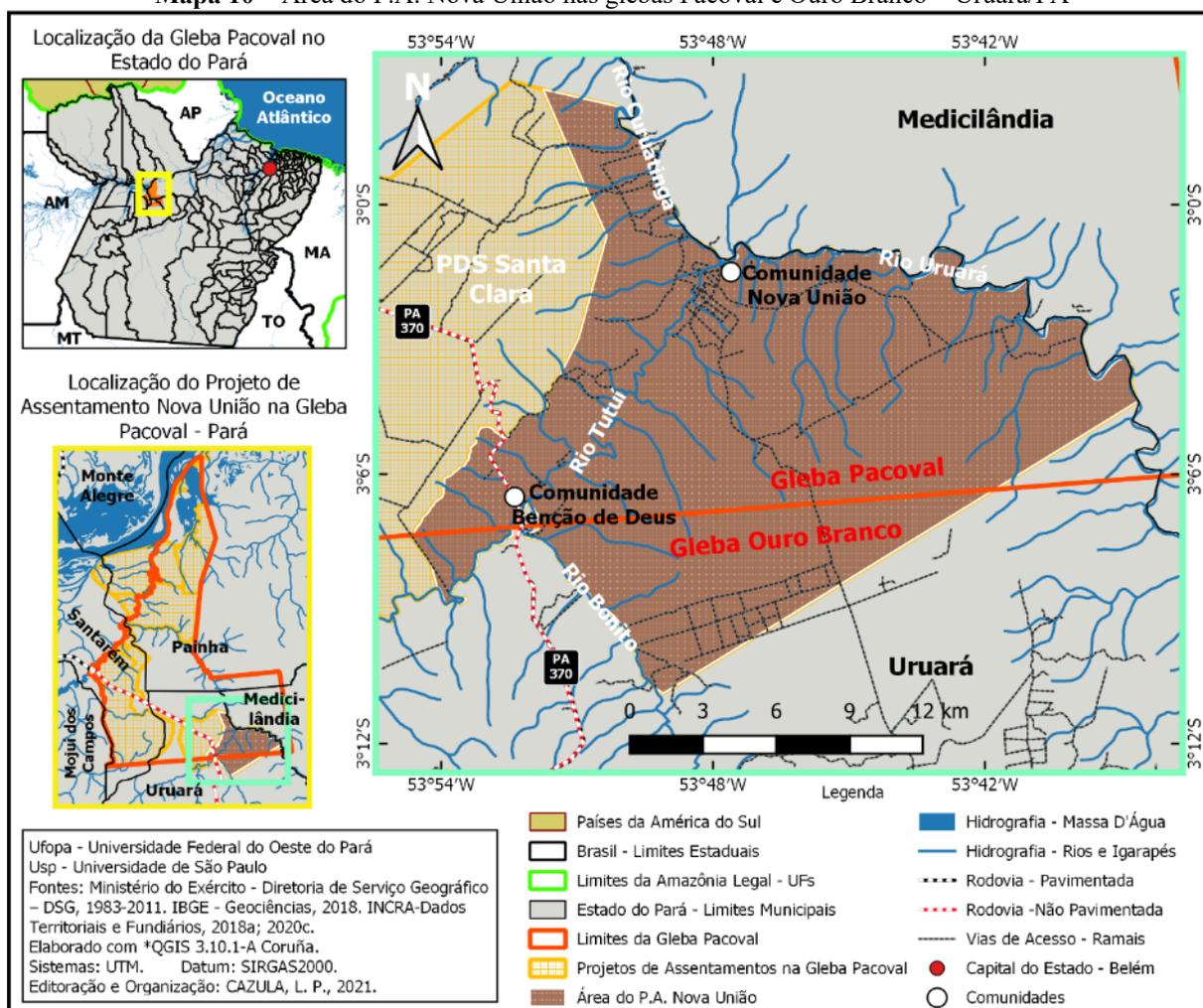
4.4.A criação do PAC (P.A.) Nova União em 2006

Criado na modalidade de Projeto de Assentamento Coletivo (PAC)⁸ no ano de 2006, no município de Uruará, o PAC Nova União está inserido em duas glebas, Pacoval “D” e Ouro Branco (Mapa 10), em áreas registradas em nome da União, no Cartório de Registro de Imóveis no município de Uruará. A criação do PAC Nova União se oficializou por meio da Portaria n.º 91, de 27 de dezembro de 2006, da SR-30 de Santarém; publicado no DOU em 29/12/2006 (Seção 1, página 659), código SIPRA SM0236000. Apresentaremos, a seguir, algumas

⁸ Não foi encontrado na base de dados do Incra a definição legal que rege o termo “Projeto de Assentamento Coletivo – PAC”. Com a sigla PAC, segundo o próprio Incra (2019a), entende-se por “Projetos de Assentamentos Conjunto – PAC”, que é resguardado pela Lei n.º 4.504, de 1964 – Estatuto da Terra, e “são Projeto de Colonização Oficial, a serem implantados pelo Incra em parceria previamente definida com empresas rurais de grande porte ou cooperativas”, e que estão atualmente fora de vigência no órgão fundiário.

informações para elucidar alguns fatos ocorridos na etapa de concepção do assentamento, são retirados do seu Processo de Criação (INCRA, 2020e, 640 fls.) n.º 54501.017062/2006-32.

Mapa 10 – Área do P.A. Nova União nas glebas Pacoval e Ouro Branco – Uruará/PA



Editoração e Organização: CAZULA, 2021.

A citada área destinada ao PAC Nova União, compreende um total de 31.693 hectares (sendo 25.303 hectares na gleba Pacoval “D” e 6.390 hectares na gleba Ouro Branco), e um perímetro de aproximadamente 106,554 km, com capacidade para serem assentadas na área 306 (trezentas e seis) famílias, nos 452,7605 Módulos Fiscais da área, considerando o Módulo Fiscal de Uruará que é de 70 hectares (INCRA, 2020e, fls. 43-44; 437-441).

O Processo de criação do PAC Nova União, que viria a ser considerado posteriormente na modalidade P.A. (Projeto de Assentamento), remonta-se a uma demanda da própria SR-30, recém-criada em Santarém, aos anseios de concretizar projetos de assentamentos no período de 2005 a 2007, para inflar os números de assentados por reforma agrária, priorizando-os na modalidade PDS, em atendimento a reivindicações de grupos madeireiros.

Tal anseio por agilidade em se criar novos projetos de assentamentos, fica evidente pelas Ordens de Serviços expedidas pelo então superintendente do Incra em 2006, instruídos no

processo inicial de criação do PAC, ao qual determina a necessidade de “realizar trabalhos de Vistoria Técnica para a identificação de áreas [...], cadastramento e levantamento socioeconômico de famílias nos municípios de Uruará e Medicilândia”, inicialmente no período de 25/10/2006 a 20/11/2006, posteriormente no período de 22/11/2006 a 05/12/2006 (INCRA, 2020e, fls. 08-09). Asseveramos a nomeação de apenas dois servidores do órgão fundiário, para que realizem todo esse oneroso e dispendioso trabalho em 41 dias. Posteriormente o prazo fora prorrogado por mais 15 dias, até 20/12/2006, os quais não foram concretizados, fato que não inviabilizou a publicação em diário Oficial da União a portaria de criação do PAC Nova União em 27 de dezembro de 2006, sem designar, na portaria a capacidade de assentados e a área total do assentamento.

Soma-se a esta vertiginosa pretensão da SR-30, com a resposta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Uruará ao Incra, pela criação de novas áreas de PDS no município. Após reunião realizada com diversos presidentes de associações dos Assentamentos, realizada em 18 de Setembro de 2006, na sede do STR de Uruará, representantes dos agricultores da área de colonização oficial e de representantes de famílias sem terra do município, solicitaram a SR-30 a criação de Projetos de Assentamento nas glebas Ouro Branco e Pacoval, no município de Uruará, visando a identificação de áreas propícias à implantação de projetos inerentes ao II PNRA de 2005 (INCRA, 2020e, fls. 02-06). No Ofício encaminhado ao Incra, o STR de Uruará (ofício 140/2006 de 09 de novembro de 2006), deixa explicitado a intensa ação ilegal de madeireiras, demonstrando as fases concretizadas para a exploração de madeiras, já preocupando-se com a possibilidade de criação de PDS, por não haver mais madeiras a serem exploradas até a concretização do projeto de assentamento, assim relatado:

Tendo em vista a equipe técnica do INCRA já localizado as áreas para criação dos PDSs no Município de Uruará, também estão se deparando com a grande exploração de madeira. Sendo que o primeiro ciclo de madeira nobre no caso do Cedro Rosa, Jatobá, Ipê, Cumaru, Freijó já foram extraídas mais de 80% e estão passando para o segundo ciclo que e [é] Maçaranduba, Tatajuba e Taúba, e se aproximando do terceiro ciclo que são Angelim de Pedra, Piqui e outros. Também já sabemos que são os responsáveis saindo de Uruará pela vicinal do km 140 e Km Zero as margens do Rio Uruará até o Rio Tutuí são as madeiras Vargas e Madeira São Marcos. Em direção a Santarém pela estrada nova senhor Jurumil, km 190 Norte após o P.A. Rio do Peixe, P.A. Trairão até o Rio Tutuí grupo ligado a Marajoara. No meio das grandes madeiras existem os pequenos madeiros que extraem as madeiras para as Serrarias locais, para não se inviabilizar os PDSs solicitamos ao INCRA, que entre com ação na Justiça com interdito proibitório nas explorações e extração madeiras com forme [conforme] já mencionado e derrubadas corno feito pela Vargas, São Marcos, Mandrick e outros. (INCRA, 2020e, fl. 02).

Conforme o apresentado, na citação do STR de Uruará, esta realidade também fora constatado por servidores do Incra, durante a elaboração do primeiro Relatório Técnico Agrônômico da área, para a criação do PAC Nova União (INCRA-SR30-2007, apud INCRA,

2020e, fls. 11-99), pois nas terras públicas da área, bem como no município de Uruará, possuem atuação desenfreada de grileiros e de madeireiras com a exploração ilegal, onde estes, se valendo da ausência do Estado, fincam suas bases e usurpam o patrimônio público, com a expectativa de que futuramente se tornarão proprietários de tais terras. Desta forma, foi constatado no relatório do Incra a inviabilização de se criar um PDS na área, pois efetivamente a floresta já tinha sido intensamente explorada, e espécies de madeira nobre, de alto valor econômico quase que não existiam mais (INCRA, 2020e, fl. 20).

Numa primeira reunião com servidores do Incra e representantes do STR de Uruará foi realizado em 25 de outubro de 2006 na Unidade Avançada da SR-30 na cidade de Rurópolis/PA, dava-se o marco inicial para a realização dos trabalhos vindouros de vistoria das áreas e levantamento da estrutura fundiária nos arredores, compreendida pela gleba Ouro Branco e Pacoval com o objetivo de se criarem projetos de assentamentos. Desta reunião foram apresentadas, pelo STR aos servidores do Incra, as comunidades existentes nas glebas Ouro Branco e Pacoval, das quais poderiam resultar na criação de 5 (cinco) projetos, sendo um na comunidade São Sebastião do Tutuí, outro na comunidade Nova União e os outros três projetos no restante da área, restando definir, nas próximas etapas de vistorias e reuniões, as modalidades dos mesmos (INCRA, 2020e, fl. 18).

As reuniões iniciais, entre a equipe técnica do Incra e moradores da comunidade Nova União, ocorreram em dezembro de 2006, com intuito de realizar uma análise previa da comunidade, vistoria da área e a definição da modalidade do projeto a ser criado. Destas reuniões, consta-se nos relatórios do Incra, que os moradores da comunidade, já demonstravam resistência aos projetos coletivos (PDS, PAE e PAC) por poder haver interferências externas na comunidade, principalmente de empresas, e por haver “laranjas” de madeireiros na área, e que estes poderiam vir a ser considerados assentados e posteriormente interferir nas decisões do assentamento. Os moradores eram mais propensos a titulação individual da área, o que ocorreria se fosse criado um assentamento na modalidade P.A. (Projeto de Assentamento), mas foram orientados pelos servidores do Incra, naquele período, que nesta modalidade, os recursos da reforma agrária (habitação, financiamentos e outros) só seriam liberados para o projeto após a demarcação da área, e poderia atrasar, tendo em vista que é mais onerosa, além haver a falta de estrutura e de planejamento do órgão. Outra solicitação era para que, o futuro projeto de assentamento, fosse criado englobando toda a área da comunidade Nova União, pertencentes a gleba Ouro Branco e Pacoval (INCRA, 2020e, fl. 19).

Os moradores da área pretendida para a criação do projeto de assentamento, residentes no local desde o ano de 1998 – aproximadamente, estão ali em função das vias de acesso e das

áreas deixadas pelos madeireiros, através da compra de áreas, oferecidas por evidentes grileiros, não mais utilizadas pelas empresas madeireiras. Ainda, na segunda metade da primeira década deste século, muitos trabalhadores da comunidade prestavam serviços para empresas madeireiras, principalmente num porto instalado na sede da comunidade, na confluência dos Rios Tutuí e Curuá, formadores do rio Curuatinga, que serve para o escoamento da madeira extraídas ilegalmente da gleba Ouro Branco. Praticavam agricultura de subsistência em pequenas áreas, cultivando espécies fruteiras regionais, bem como praticando a pecuária de pequeno porte, além da pesca artesanal (INCRA, 2020e, fls. 19-20).

Parte da área pretendida para a criação do PAC, além das terras públicas da gleba Pacoval, também estavam inseridas no Polígono Desapropriado de Altamira (Decreto n.º 68.443, de 1971) – na delimitação da gleba Ouro Branco, ambas situadas na circunscrição do município de Uruará, e deveriam ser destinadas à reforma agrária, mas durante as vistorias do Inca nos anos de 2006 e 2007, foram identificadas várias áreas sendo apropriadas ilegalmente, com dimensões acima de 100 hectares, resultado da ação oportunista de grileiros e de empresas madeireiras.

Com a pretensão de identificar todas as posses contidas na área de criação do projeto de assentamento “Nova União”, a equipe de servidores do Inca, responsáveis pela elaboração do primeiro relatório e vistoria da área, diante do curto tempo para sua concretização, acordou com o Sindicato Rural de Uruará (SINRUR) – representante dos “posseiros” (grileiros) da área⁹, que todos os pretensos proprietários deveriam estar presente em uma reunião, agendada para o dia 05 de dezembro de 2006, na sede deste sindicato. Nesta reunião, compareceram, além de 59 (cinquenta e nove) “posseiros” da gleba Ouro Branco¹⁰, diversas autoridades municipais e representantes do SINRUR, numa evidente mobilização deste setor para pressionar o Inca na regularização dessas áreas públicas, ocupadas irregularmente no município, principalmente por sujeitos vinculados ao setor madeireiro, pecuário e especulativo de terras, ao que dista-se do perfil de clientes da reforma agrária, a quem deveria ser destinadas as áreas públicas. Como a reunião não seguiu aos propósitos específicos, ficou decidido, que o SINRUR entregaria o mapa do georreferenciamento da área, bem como relação nominal com número do RG e CPF dos

⁹ Mesmo sendo tratados por “posseiros” pelo Inca, compreendemos que estes sujeitos, vinculados aos SINRUR, são efetivamente “grileiros”, pois correspondem, ao que é afirmado no próprio relatório do Inca (2007, apud INCRA, 2020e, fl. 62) que estes ocupavam áreas, em sua grande maioria, “exclusivamente com a finalidade de extrair madeira, pecuária extensiva ou com fins especulativos”, atividades estas típicas de grilagem na Amazônia.

¹⁰ Cabe destacar que nesta reunião, que deveria ser exclusiva para se dialogar com “posseiros” (grileiros) inseridos na área delimitada de criação do PAC Nova União, compareceram “pretensos proprietários” de toda a área da gleba Ouro Branco – predominante no município de Uruará, estes vinculados ao setor madeireiro, pecuário e especulativo, atrelado aos interesses de políticos locais.

“posseiros” do município de Uruará, que pretendiam ter suas terras regularizadas, além de um cronograma para a realização das vistorias para análise, a ser repassado pelos técnicos do Inca à SR-30 (INCRA, 2020e, fl. 62).

Na lista de duas páginas, contendo a relação de 63 (sessenta e três) pretensos proprietários “posseiros/grileiros” da gleba Ouro Branco, fornecida pelo SINRUR, entregue aos técnicos do Inca – anexada ao relatório de criação do PAC Nova União, cabe-nos destacar que está fora elaborada por uma empresa de Engenharia de Brasília/DF, com o título “RELATÓRIO DE SITUAÇÃO – GEORREFERENCIAMENTO – URUARÁ – PARÁ”, a qual não se pode identificar se a pedido do próprio SINRUR ou do poder público de Uruará (INCRA, 2020e, fls. 97-98).

Consta no relatório do Inca, de 2006 e 2007, que somente uma área no interior do PAC Nova União foi vistoriada, no dia seguinte da reunião realizada na sede da SINRUR, em uma pretensa área de 840 (oitocentos e quarenta) hectares, que havia 20 (vinte) hectares de abertura da vegetação, cerca e 350 (trezentas e cinquenta) cabeças de gado, sem nenhuma benfeitoria e exploração de madeira, fato de o pretenso “posseiro” ser vinculado a uma madeireira, de nome “São Marcos” (INCRA, 2020e, fl. 63). Esta vistoria aclara a sequência típica de grilagem na Amazônia, com já apresentado anteriormente: a madeireira faz as estradas e os ramais, retira as madeiras nobres e de seu interesse, posteriormente o grileiro, que pode ser o próprio madeireiro ou pecuarista que adquire a terra do grileiro/madeireiro, delimita área com picadas na mata, desmata um percentual da mata restante, insere a pastagem e o gado, para demonstrar ocupação da área e seu uso adequado. Reforçamos ao fato, comprovado pelos servidores do Inca, de que na área do PAC Nova União, neste período, “não foi constatada nenhuma propriedade que possuísse qualquer espécie de título de propriedade” (INCRA, 2020e, fl. 72).

No primeiro relatório dos trabalhos de vistoria, que foram realizados nas glebas Ouro Branco e Pacoval, para se iniciar o processo de criação do projeto de assentamento na comunidade Nova União, foi determinado que a capacidade de suporte na área seria de aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) famílias, em áreas destinadas a exploração agrícola e pecuária, em molde familiar, de 100 hectares cada, na área total de 30.455 hectares¹¹. Ainda, neste primeiro relatório, ficou estabelecido que a modalidade do assentamento seria de PAC, pois não haveria viabilidade para implementação de PDS (pela escassez de madeira na área) e nem PAE (pois os moradores não possuíam características agroextrativistas), e que o

¹¹ Estes dados foram atualizados após LAF de 2008: Corrigiu a área do assentamento, ampliando em pouco mais de 1.000 hectares e elevando a capacidade de famílias no assentamento para 306.

principal interesse da comunidade era em ter acesso a políticas públicas de créditos e assistência técnica, social e ambiental (INCRA, 2020e, fls. 69-70).

Dentre as recomendações feitas pela equipe técnica do Incra, responsável pela elaboração do primeiro Relatório Agrônômico, de criação do PAC Nova União, tendo em vista a necessidade de se evitar processos conflituosos na área, a não prejudicar o processo de implantação, desenvolvimento e consolidação do assentamento, destacamos as seguintes providências que deveriam ser tomadas pelo Incra/SR-30 e órgãos competentes (INCRA, 2020e, fls. 70-71):

- Que fossem tomadas medidas urgentes, para promover a retirada de pessoas com pretensão de posse na área do projeto que não possuem perfil de clientes da Reforma Agrária, uma vez que não havia documentos oficiais de registros de imóveis que justificasse sua exclusão da área de estudo;
- Realização de levantamento socioeconômico dentro da área do PAC, pois no período de execução do relatório (2006/2007) foram verificados muitos conflitos, visto que, diferentes grupos vêm gerando divergências entre os comunitários;
- Que seja analisado o perfil dos potenciais beneficiários para a área do PAC, a fim de evitar que pessoas de má fé venham a fazer parte do assentamento com propósitos outros, que não sejam de trabalhar e desenvolver a sua área;
- Que seja promovido a inserção das famílias no mercado consumidor através da economia familiar, disponibilizando crédito e favoreça condições de escoamento da produção;
- Disponibilização de assistência técnica adequado e constante na área de assentamento para orientação das famílias;
- Criação de infraestrutura de escola, microsistema de abastecimento de água, energia elétrica, moradia.

Ressaltamos que o primeiro relatório agrônômico da área com algumas vistorias, só foram concretizados pelos servidores do Incra, em 06 de setembro de 2007, nove meses após a publicação da Portaria de criação do PAC Nova União (Portaria n.º 91, de 27 de dezembro de 2006). Ficou evidente que esta Portaria foi publicada com notórias intenções políticas, para ampliar os dados da reforma agrária pretendida naquele período, o que não passou despercebido pelos órgãos fiscalizadores, onde MPF teria atuado o Incra, no mês de abril de

2007, pela criação ilícita de projetos de assentamento, incluindo o PAC Nova União, cinco meses antes do término do primeiro relatório da área.

Segundo o próprio Incra, em abril de 2007, ao PAC Nova União restavam, para concluir a sua criação, a cópia da Ordem de Serviço; Laudo Agrônômico; Planta de localização; Mapa de uso atual; Planta de área do assentamento; Memorial descritivo; Mapa temático de classes de capacidade de uso das terras; Imagem de satélite georreferenciada; Mapa de prioridade biológica.

Nos desdobramentos da ACP do MPF, de julho de 2007 (ACP n.º 2007.39.02.000887-7), que interditou o 106 projetos de assentamentos na região de atuação da SR-30, a operação constatou que o PAC Nova União foi criado sem o parecer exigido pelo art. 2.º, I, b, da Norma de Execução INCRA n.º 37/2004. Dessa forma a sua portaria de criação foi assinada pelo Superintendente Regional, em dezembro de 2006, sem qualquer análise técnica (INCRA, 2020e).

Pós ações de investigação do MPF sobre a criação excessiva de projetos de assentamentos na SR-30, que suspendeu a portaria de criação do PAC Nova União, um novo LAF foi realizado durante a “Força Tarefa” ano de 2008 e sua entrega ocorreu dia 30 de setembro de 2008, composta por uma equipe de três servidores de unidades distintas do Incra, que objetivaram realizar todos os procedimentos necessários, anteriores a publicação de Portaria de criação do PAC (INCRA, 2020e, fls. 203-604).

Seguindo as recomendações das ordens de serviços emitidas pelo Incra, de 2007 e 2008, os trabalhos de campo no interior do assentamento ocorreram de 06/06/2008 a 14/08/2008. O trabalho realizado durante o LAF, teve a finalidade de realizar o levantamento preliminar de dados e informações do imóvel, coletar dados sobre as características gerais da área de influência do imóvel, vislumbrando-se a obtenção de terras para o Programa de Reforma Agrária e, conseqüentemente, a implantação de um projeto de assentamento de trabalhadores rurais sob os princípios e fundamentos da agricultura familiar (INCRA, 2020e, fl. 204).

Algumas novas recomendações e análises foram feitas neste novo estudo – LAF, além de ampliar a sua análise e vistoria do interior da área do PAC, ao que aqui elucidaremos, a fim de melhor ampliar a realidade contexto da área pretendida para a consolidação do projeto de assentamento.

Enquanto “passivo ambiental”, foi constatado, na área do PAC Nova União, a ausência de APP, o que necessitaria de recomposição da mata ciliar as margens dos rios e nascentes da área, num total de 420,8070 hectares (INCRA, 2020e, fl. 410).

Novamente foi constatado a invasão de grupos madeireiros, que extraíam ilegalmente a madeira existente e que a atividade estaria encerrando em 2008, por já terem explorado toda a área. Nas afirmativas dos técnicos do Incra, responsáveis por este laudo, ocorreram estes furtos de madeiras das matas, o que tenderá a gerar um transtorno de grandes dimensões aos assentados no Projeto, que só poderão contar com a atividade agrícola para a subsistência de sua família. O laudo afirma que, quando forem convocadas as famílias – a comporem a RB do PAC Nova União,

[...] para residirem e explorarem a área, não existirá recursos florestais exploráveis. Será necessária a recomposição florestal, o “enriquecimento” das matas com plantio de mudas de espécies nativas; para posterior manejo sustentável, após sua recuperação prevista em 30 (trinta) anos. Toda esta operação vai gerar um custo elevado para os assentados e para o INCRA; além do impedimento de geração de renda, com a extração imediata de recursos florestais. (INCRA, 2020e, fl. 428).

A exploração da madeira só poderia ser realizada se houvesse autorização do Incra e somente após a conclusão e aprovação do Plano de Manejo pelo órgão ambiental, em área destinada e regulamentada pelo órgão fundiário.

Em questões fundiárias e sociais, foi constatado pelo LAF de 2008 a invasão da área do PAC, por fazendeiros que objetivam ampliar seus patrimônios, com a possível posse de áreas, ao que pode se constatar o conflito agrário por posse de terras. Na área estaria ocorrendo a comercialização de terras públicas da União, e teria sido toda parcelada e vendida por pessoas oportunistas, que identificaram no local a oportunidade de ludibriar pessoas ingênuas, com a venda de terras de domínio da União. Foi descrito pela nova equipe do Incra, que havia pessoas que negociam a venda de terras, sem escritura pública registrada em cartório de registro de imóveis, inclusive venderam uma mesma área, para diversos compradores ingênuos. Estas informações foram coletadas de forma informal, cujos denunciante, no período, não apresentam nenhuma prova, onde investigações seriam necessárias para apurar a veracidade dos fatos. Foi denunciado, ainda, que trabalhadores rurais, não poderiam ocupar e produzir nas terras do PAC Nova União, pois em todos os locais já teriam “donos”, que não residiam no local, não construíram nenhuma benfeitoria, não demarcaram a área, apenas indicavam as terras aos moradores. Até então, e conforme a anterior vistoria e “Relatório Agrônomo de 2006 e 2007”, o Incra desconhecia este “loteamento” existente dentro do Projeto (INCRA, 2020e, fl. 411).

Foi averiguado, ainda, na área do PAC Nova União, a atuação de dois portos clandestinos de madeiras, implantados sem autorização do órgão detentor do imóvel, sem registro na Marinha, sem licença ambiental prévia concedida pelo Ibama. Havia outro porto não utilizado no momento, e que outra empresa pretendia utilizá-lo em breve. Essas empresas

pagam “aluguel” pela utilização do espaço, aos ocupantes do local, que se dizem “donos do lote”. Por estes portos são transportados toda a madeira extraída dos pequenos “Planos de Manejo” das madeireiras e diversas balsas saem carregadas quase todos os dias, pelo rio Curuatinga até o rio Curuá-Una, em direção ao rio Amazonas (INCRA, 2020e, fls. 411-412).

No LAF foi identificada a existência, na comunidade, da Associação Comunitária de Agricultores e Extrativismo de Nova União do Tutuí (ACOMAGENUT) fundada em 19 de agosto de 2007, e abertura na Receita Federal Brasileira em 30 de janeiro de 2008, provavelmente instituída após as deliberações entre o Incra e o STR de Uruará, para a criação dos projetos de assentamento em 2006 e 2007.

Nas benfeitorias da comunidade foram identificadas uma escola de ensino fundamental das séries iniciais, casa de professores, com apenas uma professora, e um posto de saúde, sem profissionais permanentes atuando no local. Todas essas edificações foram construídas com recursos “doados”¹² pelas madeireiras, ao que constava nas placas indicativas das benfeitorias (INCRA, 2020e, fl. 412).

Dentro do perímetro do Projeto, em 2008 havia 45 (quarenta e cinco) famílias de produtores rurais, explorando áreas, sendo que destas apenas 4 (quatro) famílias estariam incluídas na RB do PAC Nova União daquela época, e aguardando o cadastramento em lotes pelo Incra. Nesta vistoria realizada, em que foram preenchidas fichas com dados destas famílias, algumas não residiam no Projeto, e este número de famílias levantadas seria bem maior, pois algumas não estavam presente no momento da vistoria, e não foi possível identificar os responsáveis pela ocupação. Destas 45 (famílias), nove pretendiam obter grandes áreas, acima de 200 (duzentos) hectares; 29 (vinte e nove) famílias que pretendiam áreas pequenas (no máximo duzentos hectares); e sete famílias que não possuíam exploração, apenas residiam na Comunidade, e aguardavam o cadastramento para ocuparem uma área, para implantação de atividades agropecuárias. Algumas dessas famílias, informaram aos técnicos do Incra, que residem no local desde a década de 1970 e 1980, principalmente os que pretendiam grandes áreas no interior do assentamento. Nas pequenas posses, a média de tempo que as famílias residem no local, informada aos técnicos, foi de seis anos (INCRA, 2020e., fls. 412-413). Para a devida regularização destas famílias, após a liberação judicial do Projeto pela Justiça Federal, deveria ser realizado o processo de cadastramento, procedendo a uma seleção criteriosa, e

¹² Aproveitando da ausência e/ou omissão por parte dos órgãos públicos, os grupos madeireiros constroem escolas e barracões comunitários, como forma de coação e intimidação aos moradores tradicionais, na tentativa, destes empreendedores do capital, de se autoafirmarem que estão fazendo algo de “bom” para as comunidades rurais.

homologando para inclusão na RB, as que se enquadrarem no perfil exigido, para o Programa de Reforma Agrária.

O LAF produzido de 2008, não recomendava, para o uso potencial do PAC e nos futuros lotes, a adoção de atividade pecuária com a bovinocultura de corte, ou culturas anuais de produção de grãos, pois os rendimentos em pequenas áreas não são suficientes para possibilitar o sustento adequado das famílias nem sua possibilidade de crescimento e desenvolvimento econômico. O uso recomendado para a área do PAC e dos assentados, é preferencialmente a implantação de culturas permanentes, principalmente a fruticultura, com adaptação mais adequada as características de pequenas áreas (INCRA, 2020e, fls. 432-433).

Para a definição de capacidade de famílias no assentamento, o LAF considerou adequada uma área útil de 20 (vinte) hectares, a ser explorada com agricultura comercial (sendo a de subsistência como atividade paralela), para cada família. Na área total do projeto de assentamento, 31.693 hectares, estes seriam divididos para no máximo 306 (trezentas e seis) famílias em lotes individuais de até 104 hectares, sendo 20 hectares de área explorável com agricultura; 0,08 hectares de áreas nos espaços comunitários de uso coletivo; 0,58 hectares de áreas ocupadas por estradas de uso coletivo; 80 hectares de área por família que poderá ser manejada coletivamente com extração de madeira (mediante plano de manejo e curso aos assentados), e 2,8 hectares por família em APP (que não poderá ser manejada). Deixando claro a necessidade de demarcação dos lotes, imediatamente após a aprovação e o licenciamento ambiental do Projeto, para evitar a ocupação desordenada e sem critérios técnicos. O sorteio dos lotes deve ser feito após o parcelamento, evitando conflitos por lotes com melhor localização (INCRA, 2020e, fls. 437-439).

Na finalização do LAF de 2008, a equipe responsável faz a recomendação, de alteração da modalidade do Projeto, de PAC para P.A. As razões para a alteração da modalidade do Projeto, fundamentou-se em que o imóvel não apresentava condições favoráveis para implantação de Projetos de modalidades diferenciadas ambientalmente, pois não havia mais madeiras a serem exploradas, as famílias terão que explorar somente a agropecuária no Projeto até a total recuperação das florestas para implantação de um Plano de Manejo. Com a modalidade “P.A.”, haveria uma organização através do parcelamento dos lotes individuais, possibilitando a recomposição florestal das APP degradadas, sendo que há famílias que já residem na área por vários anos, existindo um “loteamento” irregular nas terras da União, e atuam de forma individual, em atividades com pequenas agriculturas (INCRA, 2020e, fls. 443-444).

A equipe do LAF apresentou as seguintes recomendações, transcritas em síntese, a serem aplicadas na área, anteriormente ou após a conclusão da implantação do projeto de assentamento (INCRA, 2020e, fls. 444-446):

1. Recomenda-se ao SIPRA o preenchimento de formulários para seleção das 41 (quarenta e uma) famílias identificadas na vistoria, juntamente com os moradores maiores de 16 anos e outros moradores que possam ser encontrados;
2. Abertura de poços tubulares revestidos e profundos na área de lotes individuais e/ou captação e bombeamento de água para essa área;
3. Construção de 1 (uma) escola de ensino fundamental e médio na área do projeto;
4. Aquisição de 4 (quatro) barcos escolares e 2 (dois) ônibus, com a respectiva contratação do pessoal;
5. Construção de novas estradas internas;
6. Garantia de crédito agrícola;
7. Construção de Unidade de Saúde da Família, com a devida aquisição de 1 (um) barco ambulância e 1 (um) veículo;
8. Implantação de Unidade da Polícia Militar;
9. Programa de Assistência Técnica aos beneficiários;
10. Implantação de laboratório de análise de solos;
11. Implantação de serviço ambulante do IBAMA;
12. Promoção de cursos para os assentados;
13. Implantação de rede de distribuição de energia;
14. Os lotes (20 hectares) deverão ser demarcados logo após o licenciamento ambiental;
15. Elaboração de inventário florestal;
16. É necessário a construção de ações para a recomposição florestal da área (áreas degradadas em APP e outras), plano de manejo;
17. Individualização e demarcação da reserva legal;
18. Os futuros assentados não possuem perfil para exploração de áreas florestadas manejadas.

Como citado anteriormente, LAF do PAC Nova União, foi concluído em 30 de setembro de 2008, e entregue a equipe responsável pela “Força Tarefa” do Incra da SR-30. Quanto a regularidade da área, foi identificado em 10 de outubro de 2008, que ao PAC não sobrepuja a nenhuma terra indígena e quilombolas, no entanto, estaria incidindo sobre a APA Uruará e Floresta Estadual da Amazônia (Flota). Também foi constatado que o referido PAC não se encontrava materializado em campo, ou seja, não havia a concretização da área

georreferenciada. Em resposta dada pela SEMA/PA, o órgão informou ao Incra que a citada Floresta ainda não havia sido legalmente instituída e que a criação dessa Unidade dependia ainda das ações prévias do Governo Federal, para a criação da Reserva Extrativista (Resex) Renascer, uma vez que tramita na Justiça Federal vinculando a criação da Flota à definição prévia da Resex. Assim a área o perímetro da referida floresta, foi excluída da base cartográfica do Incra, até a sua homologação oficial (INCRA, 2020e, fls. 606-609).

O Incra requereu à SEMA/PA a Licença Prévia (LP), do PAC Nova União e demais assentamentos, conforme estudos ambientais previstos na Resolução Conama n.º 387/2006, em 24 de outubro de 2008. Ademais, foi reforçado o pedido de solicitação de Licença Prévia ao PAC Nova União, em ofício específico a SEMA/PA em 02 de dezembro de 2008, ao que foi recebido pela SEMA/PA em 09/12/2008 (INCRA, 2020e, fl. 620).

A LP foi emitida pela SEMA/PA, ao Incra – PAC Nova União, em 13 de outubro de 2009, com validade até 12/10/2012 (INCRA, 2020e, fl. 632). Enquanto pendências à esta LP, para que num prazo de 1095 dias, o Incra apresentasse o Projeto Básico do Assentamento ou o Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), e encaminhasse a avaliação do potencial malarígeno da área

A portaria n.º 67, de 21 de setembro de 2010 (Incra/SR-30) publicada no DOU em 22 de setembro de 2010 (seção 1, p. 68), aprovou as recomendação do LAF (2008) em alterar a denominação de PAC Nova União, para P.A. Nova União; e alterações com relação a área do projeto, dos atuais 29.952 hectares (área publicada na Portaria de Criação), para 31.693 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e três) hectares, conforme Memorial Descritivo; e a alteração da capacidade de assentados de 290 para 306 (trezentas e seis) famílias. Ainda a Portaria (n.º 67, de 2010) autorizou os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações, que no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do projeto (INCRA, 2020e, fl. 637).

Em 2016, 22 de novembro, um Grupo de Trabalho instituído pelo próprio Incra, apresentou o Relatório Final da “Força Tarefa”, constando as diversas situações em que se encontravam os assentamentos citados na ACP n.º 2007.39.02.000887-7 do MPF, com as devidas propostas de encaminhamentos administrativos, ao que constava o envio do Processo de Criação do, agora, P.A. Nova União, para a Unidade Avançada de Altamira, para ser analisado e tomadas as devidas providências, por estar vinculado a área desta Unidade. Após esta movimentação, não houve mais encaminhamentos e resolutividades as questões da efetiva criação e implementação do P.A. Nova União.

Ao que se pode constatar em campo (2019/2020), vislumbramos a total ausência do Inca na área do assentamento, onde todas as ações constantes nos relatórios, acima apresentados (comercialização de áreas – compra e venda de lotes, atividades extração ilegal de madeira, atividades pecuárias extensivas, dentre outras) continuam a ocorrer no interior da área destinada ao P.A. Nova União. Não ocorreram nenhuma nova ação para viabilizar a exclusão de invasores e/ou ocupantes da área, que não possuem perfil de clientes da reforma agrária, bem como os que lá estão, que são potenciais famílias a serem assentadas no local, não recebem nenhum suporte de órgãos públicos e ficam à mercê da atuação de sujeitos com má fé sobre áreas de floresta e terras públicas, vide exemplo de madeireiros e grileiros.

Em diálogos com lideranças da comunidade Nova União, realizados no segundo semestre de 2020, estes nos afirmam que foi criada outra Associação de moradores – criada em 2019 (Associação Comunitária de Agricultores de Nova União do Tutuí e Uruará), sendo que a primeira associação – ACOMAGENUT, em 2007, ficou inativa e as primeiras lideranças já não residem mais no local, abandonando a propensa área do assentamento. Compõe a comunidade um total de aproximadamente 30 (trinta) famílias, de um total de 100 (cem) famílias cadastradas na nova associação, sendo que muitos residem em Uruará, e aguardam a implementação do assentamento e a liberação e demarcação dos lotes para se fixarem no interior do assentamento. É mantida na comunidade, como estrutura pública, a escola, em forma de ensino modular, com atividades até o 9.º ano do ensino fundamental., mantida pela prefeitura de Uruará. As lideranças são cientes da ocupação irregular de fazendeiros no interior da área do criado P.A., e temem serem repreendidos por estarem reivindicando do Inca a implementação do assentamento, e sua devida efetivação às famílias de pequenos agricultores – trabalhadores e trabalhadoras rurais, com perfil de clientes da reforma agrária.

Consta na RB do PNRA, da Unidade Especial de Altamira (INCRA, 2020f, p. 670-681) um total de 234 (duzentas e trinta e quatro) famílias cadastradas, mas com o registro do assentamento suspenso por conta da Ação Civil Pública/STM 07100/07. Este mesmo montante de famílias, inseridas na RB, é a mesma identificada no LAF do Inca de 2008, sendo que todas as famílias desta relação foram cadastradas e inseridas no sistema em 31/12/2006, quatro dias após a publicação da Portaria de “criação” do PAC Nova União, não havendo nenhum levantamento na área e ou consulta a real disponibilidade destas pessoas em serem assentadas no local.

4.5.A criação do PDS Renascer II em 2005 aos moldes das madeireiras

O assentamento PDS Renascer II, criado em 28 de dezembro de 2005, está localizado nos municípios de Santarém, Uruará e Mojuí dos Campos/PA¹³, compunha partes de área na gleba Trairão, inserida no Polígono Desapropriado de Altamira, gleba Curuá-Una (Mojuí dos Campos) e da gleba Pacoval “B” (Santarém), onde estaria, nesta última gleba, sobreposto ao P.A. Corta Corda. As informações aqui apresentadas, além de referencial acadêmico que já pautaram elucidações sobre as implicações e irregularidades na criação deste assentamento, serão também retiradas do extenso “Processo de Criação do PDS Renascer” (INCRA, 2020i) n.º 54501.001095/2005-80, na tentativa de esclarecer os fatos ocorridos na recente história do assentamento.

Criada sob demanda da então “Associação Agro-Extrativistas do Projeto de Desenvolvimento Renascer-ASACER” com criação em setembro de 2005, ao qual demandara ao Incra, via ofício em 01/12/2005, o pedido de criação de um PDS com o objetivo de atender aproximadamente 300 (trezentas) famílias. Nota-se que neste ofício, da ASACER controlada pela “Madeireira Pires do Brasil LTDA” uma das madeireiras que exploram ilegalmente áreas públicas, já solicitava a emissão de “certidão ou declaração” de posse para que pudessem requerer ao Ibama autorização para realizarem desmatamento na área a ser criado o PDS (INCRA, 2020i, fls. 2-3).

Com o primeiro relatório agrônômico da área já entregue, em síntese, contendo apenas 12 páginas – com os anexos, em 05 dezembro de 2005, quatro dias após o recebimento do ofício da associação, este foi realizado por três servidores do Incra, um sargento do exército brasileiro, com o acompanhamento de “lideranças da ASACER” durante as atividades em campo. Continua, então, neste relatório: Laudo Agrônômico para a criação do PDS, Planta, Memorial Descritivo e Certidão de registro imobiliário (INCRA, 2020i, fls. 63-71;76-78). Conforme a Síntese do Relatório Agrônômico elaborada pelos Engenheiros Agrônomos do Incra, em dezembro de 2005, “a cobertura vegetal predominante do PDS Renascer II, cerca de 99,6%, se constituía de mata nativa com potencial madeireiro significativo e a mesma área estava sob pretensões de grandes madeireiras numa perspectiva clara de grilagem e de concentração de renda” (INCRA, 2020i, fl. 398). O citado relatório aponta o potencial madeireiro da área como componente principal da renda das famílias a serem assentadas no PDS.

A Portaria n.º 52, de 28 de dezembro de 2005 do Incra – SR-30 de criação do PDS Renascer II, foi publicada no DOU n.º 251, seção 1, página 243, do dia 30 de dezembro de

¹³ Criado o município de Mojuí dos Campos/PA pela Lei estadual n.º 6.268, de 1999, a então vila do município de Santarém, foi elevada a categoria de município somente a partir do ano de 2013, desmembrando-se a vila do município sede, com uma área de aproximadamente 498.823 hectares (MOJUÍ DOS CAMPOS, 2020).

2005, Código SIPRA SM0144000, com capacidade para 214 (duzentas e quatorze) famílias. Posteriormente foi retificado a portaria, alternado a capacidade do assentamento para 360 (trezentas e sessenta) famílias, publicada no DOU em 20 de setembro de 2006, n.º 181, seção 1, página 165.

Torres (2012, p. 530-532) ressalta a “incomum agilidade” dos procedimentos operacionais de criação do PDS Renascer, e a omissão, por parte dos servidores do Incra – responsáveis pelo primeiro relatório, por não denunciarem os grileiros e madeireiras que já atuavam na área de criação do assentamento neste período.

Em agosto de 2006 o Incra realizou uma vistoria *in locus* para identificar as áreas mais propícias para a implantação dos núcleos familiares do PDS Renascer II. Neste período são identificadas duas novas associações atuando com pretensões de incluir famílias na área do PDS, a AGERA (Associação Agro-Extrativista PDS Renascer Arara Azul), fundada em fevereiro de 2006, constituída por indução da “Madeireira Estância Alecrim LTDA” e ruptura entre lideranças da ASACER e, ainda a ACAIB (Associação Comunitária e Agrícola do Igarapé do Bandeira), fundada em janeiro de 2005, por moradores das comunidades de Água Branca, Valha-me Deus e Riacho Verde, nas proximidades do Igarapé Bandeira. Os técnicos do Incra, reunindo-se com os representantes da AGERA (110 famílias), ASACER (214 famílias) e ACAIB (46 famílias), num total de 360 famílias, solicitam a alteração da capacidade do PDS, onde fora localizado locais para a implantação de núcleos familiares às respectivas associações. No entanto o relatório cita algumas posses requeridas por terceiros na área do PDS Renascer II e a existência de exploração madeireira na área, onde “foram encontrados diversos picos para retirada de madeira, [...], inclusive sem documentação legal exigida” (INCRA, 2020i, fl. 398). Foram encontradas três pretensas propriedades na área de grandes dimensões, todas estas vinculadas a grupos madeireiros que já realizavam a exploração ilegal de madeira na área, com destaque para a MADESA que requeria uma área de 40% do PDS Renascer II, e ainda áreas dos P.A. Corta Corda, que somam aproximadamente 45 mil hectares (INCRA, 2020i, fls. 131-151).

Torres (2012) afirma que, neste período, tornou-se comum a manipulação e controle de associações de moradores por parte de madeireiras, por possibilitar, já na instalação da agrovila de assentados, o acesso a madeira e o conseqüente desmatamento de áreas para implantação de lavouras, assim destacado:

Cada hectare de licença para corte raso – em média são licenciados 3 hectares para a instalação de cada família – gera licença para transporte e comercialização de 60 m³ de madeira. E isso, sem que haja qualquer embarço ou demora para aprovação de planos de manejo florestal. O controle da associação dos assentados e a legalidade fundiária da área destinada como assentamento garantem a possibilidade da aprovação

dos Planos de Manejo Florestal e a certeza de que a extração ilegal não encontrará nenhuma resistência por parte de assentados, que faz com que madeireiras banquem “lideranças” que criam e controlam esse tipo de associação. (TORRES, 2012, p. 533).

O relatório de vistoria técnica elaborado pelos Engenheiros Agrônomos do Incra, em agosto de 2006, tratou especificamente da alocação de três núcleos familiares (agrovilas), considerando o Manejo Florestal Sustentável como principal fonte de renda. No entanto este relatório não vem a citar que nenhuma família reside em seu interior, e nas assertivas de Torres (2012), “O madeireiro é, literalmente, o único real beneficiário desse assentamento. [...] nenhuma das famílias homologadas estão na terra. As únicas que habitam o interior da área são as de empregados de madeireiros” (p. 542).

Em 19 de fevereiro de 2008, três servidores da “Divisão de Obtenção de Terras” do Incra – SR-30, concluíram o trabalho de “Diagnóstico e Plano de Ação: Projeto de Desenvolvimento Sustentável Renascer II” (INCRA, 2020i, fls. 157-379). Consideraram a sobreposição de 6.838 hectares do PDS Renascer com o P.A. Corta Corda. Contudo, em nenhuma parte do processo ou mesmo em documentos avulsos, há qualquer justificativa para esta sobreposição. Assim sendo, tanto na base cartográfica como no SIPRA, esta área de 6.838 hectares está duplamente contabilizada. Esta situação precisaria ser sanada para correção de base cartográfica, SIPRA e portarias (INCRA, 2020i, fl. 178). A seguir, são apresentadas as recomendações do diagnóstico de 2008:

- a) Que o INCRA, a priori, não aprove a proposta de Plano de Utilização [P.U.] apresentada, pela falta de controle sobre a área e por necessidade de sanar a relação de beneficiários, além da necessidade de acrescentar informações que se encontram ausentes, além da inviabilidade de aprovação de um plano de utilização de uma área que está em uso por diversos interesses inconciliáveis;
- b) Que o INCRA somente assine a portaria aprovando o P.U. depois de superado estas questões e demais questões pertinentes, levando em conta que o Plano de Utilização deve obedecer à legislação vigente e ser um documento referendado pela comunidade;
- c) Que a Procuradoria Jurídica se manifeste sobre as ponderações acima e sobre os documentos contidos no Processo 54501.000834-2007-88 (Aprovação do Plano de Utilização do PDS Renascer II, no município de Santarém-PA, apresentado pela ASACER), quanto ao atendimento ou não de sustentabilidade jurídica. (INCRA, 2020i, fl. 218).

Ainda, as seguintes medidas, a fim de manter o assentamento como forma de fortalecimento do Incra em ações judiciais contra aqueles que indevidamente estão naquela área:

Conclusão do Processo de Destinação da Área e Retomada de Terras Públicas [...] Apresentação do Laudo Agrônomo completo e demais documentos necessários para que não haja lacunas na forma de destinação da área [...]; Relação de Beneficiários e Assentamentos de Famílias [...] Que todos os homologados que não pertencem a nenhuma das associações e que não forem encontrados sejam colocados na condição de candidatos, saindo da relação de beneficiários. [...]; Ações Posteriores [...] Havendo definição por um PDS, que as áreas destinadas para as agrovilas e lotes agrícolas das

duas associações sofram adequações em relação a alguns lotes que apresentam topografia acidentada e próximos a igarapés. (INCRA, 2020i, fls. 219-221).

Os servidores do Incra relatam, neste primeiro diagnóstico do PDS Renascer II, que ocorre “no seu interior, uma intensa e descontrolada extração de madeira [e que] poderá alterar consideravelmente o perfil florístico da área, em processo acelerado de antropização”. E ainda aponta a “influência negativa que a monocultura de grãos, em franco desenvolvimento na região do entorno do PDS Renascer II, vem trazendo para conservação dos recursos naturais da região” (INCRA, 2020i, fl. 398).

Em 03 de abril de 2008 foi entregue um novo o “Diagnóstico do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Renascer II” (INCRA, 2020i, fls. 380-527), desenvolvido por uma equipe de quatro servidores do Incra, com o objetivo de apresentar o levantamento do potencial agrônômico, bem como de uma avaliação do grau de comprometimento das potencialidades da área do assentamento, em função da “ocupação” desordenada e retirada ilegal de madeira. Este novo trabalho, executado com visitas no interior do PDS Renascer II, confirmou a atuação das associações ASACER e AGERA, e que ambas travavam disputas por associados e por “terra” dentro do PDS. Os líderes destas associações haviam proposto a divisão do assentamento em duas partes em 2006, uma para cada associação e seus respectivos associados, o que em não ocorreu, pois, a proposta não teve anuência do Incra. Essa proposta de divisão não considerava a área ocupada pela ACAIB, e que também reivindica posse de parte das terras abrangidas pelo PDS. Mas o que ocorria na área do PDS era um limite de “respeito”, entre as áreas ocupadas pela ASACER e AGERA, respectivamente pelas madeiras que controlavam cada uma dessas associações citadas (INCRA, 2020i, fls. 386-387).

Além dessas três associações, um quarto grupo “organizado” de aproximadamente oitenta pessoas, estariam atuando no interior do PDS Renascer II, identificado como "Moreira", sendo este o sobrenome do “chefe” do grupo, que estavam realizando aberturas em uma área pretendida (INCRA, 2020i, fl. 390). Consta, no diagnóstico de 2008 do Incra, os grupos madeireiros que atuavam na extração de madeiras naquele período na área do PDS, área ocupada e suas práticas:

MADESA – Madeireira Santarém LTDA (CNPJ: 15.279.755/0001-44) Madeireira amplamente conhecida na região e que, apesar da planta industrial estar instalada fora da área do projeto, reivindica uma área de aproximadamente 19.148,00 hectares em sobreposição ao assentamento. Tal área equivale a aproximadamente 43% da área do projeto. Vale ressaltar que os pedidos de regularização fundiária junto ao INCRA foram feitos em nome de diversas pessoas, entre eles filhas e empregados do dono da empresa. A área, apesar de estar em nome de diferentes pessoas, é contínua e possui poucas benfeitorias, como casas de apoio e áreas com PMFS, sendo apenas um aprovado, onde a "pretensa posse" é reivindicada pelo Senhor Luiz Fernando Ungeheuer. (INCRA, 2020i, fls. 390-391).

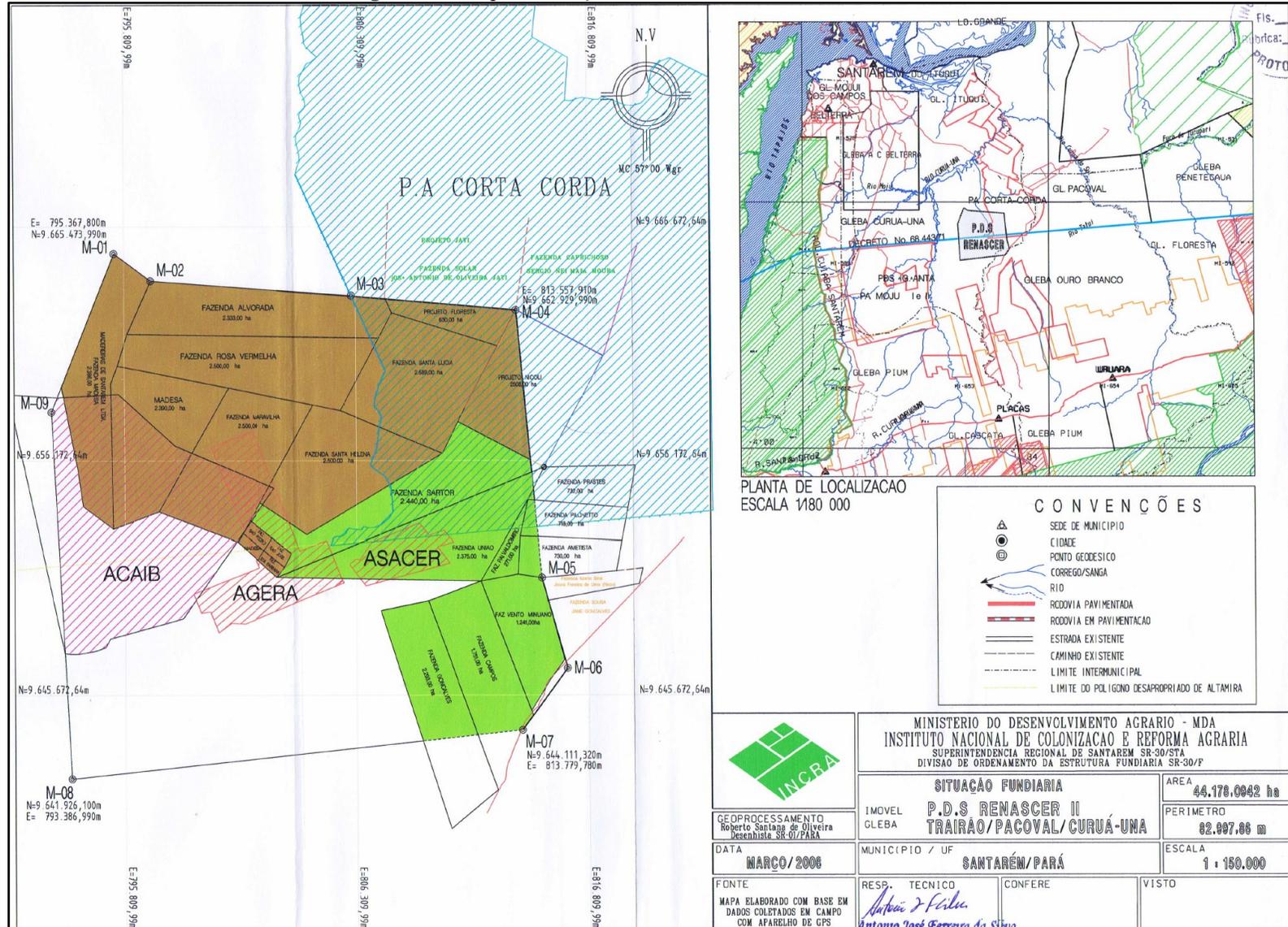
Madeira Pires do Brasil LTDA (CNPJ: 07.334.496/0001-89) [de propriedade de José Pires (TORRES, 2012, p. 532)], A madeira Pires do Brasil, é outra empresa que apesar da planta industrial encontrar-se fora da área do Assentamento, reivindica parte da área central abrangida pelo projeto, além de terras situadas no entorno leste. Segundo Informações, foi esta madeira que projetou e construiu a estrada que atravessa o PDS (vicinal principal), a qual se constituiu na principal porta de entrada do assentamento. Esta estrada passar pelo portão de entrada da madeira. [...] Segundo informações obtidas é **esta madeira que vem extraindo madeira da área do assentamento reivindicada pela ASACER**. Coincidentemente ou não, existe uma segunda estrada que, saindo do pátio da madeira, dá acesso à área do assentamento (INCRA, 2020i, fl. 393. Grifo nosso).

Madeira Estância Alecrim LTDA (CNPJ: 83.759.423/0001-1) A madeira Estância Alecrim, de propriedade do senhor Milton José Schonorr [de Aldir Smith (TORRES, 2012, p. 532)], está instalada a aproximadamente 08 km da área do assentamento, pelo lado norte. Conforme documentos constantes no processo que trata da criação do Assentamento, **essa madeira possui um contrato de compra e venda de madeira assinado com a AGERA**, muito embora esta associação não possua nenhum plano de manejo ou autorização de desmate aprovado. A estrada projetada pelo INCRA, a qual daria acesso ao PDS entrando pela área pretendida pela AGERA, teve um trecho construído, passando à aproximadamente 100m da madeira Estância Alecrim (INCRA, 2020i, fl. 393. Grifo nosso).

Orth Indústria de Madeiras LTDA (CNPJ: 07.493.139/0001-63) A Indústria de Madeiras, de propriedade do Sr. Ido Luiz Orth, encontra-se instalada dentro da área do Assentamento. Aparentemente fora de operação. Foi apresentada como documentação comprobatória uma Licença de Operação, vencida e contratos de compra e venda de matéria prima para comprovar a origem da madeira. Todavia ficou claro que a madeira serrada na serraria é proveniente da própria área, prova disso são os inúmeros ramais e a grande quantidade de tocos encontrados. (fls. 393-394).

No mapa a seguir (Figura 11), os servidores do Incra identificam as pretensas áreas para a consolidação dos núcleos familiares da ASACER e AGERA, além da área reivindicada pela ACAIB e as pretensas áreas com indícios de grilagem pelas madeiras e grileiros, ao qual mostra como o interior do PDS já se encontrava totalmente ocupado antes mesmo de sua criação.

Figura 11 – Mapa de situação fundiária do PDS Renascer II em 2008



Fonte: INCRA, 2020i, 435.

Todas estas madeireiras, acima apresentadas, realizava a extração seletiva de madeiras nobres no interior do PDS Renascer II e arredores, que é a característica principal do atual ciclo de exploração na área. As espécies exploradas são aquelas de maior valor econômico como ipê (*Tabebuia sp.*), maçaranduba (*Manilkara sp.*), cedro (*Cedrella odorata*), angelim (*Hymenolobium sp.*), dentre outras, numa faixa de 10 espécies. Nesse tipo de exploração e degradação da floresta, após o “saqueio” das madeiras nobres, a vegetação remanescente tende a ser novamente explorada para a retirada de espécies de menor valor, mas que possuem mercado garantido, durando até que não haja mais espécies de interesse econômico. Após este processo de intensa retirada de madeiras para finalidades comerciais, ocorre a substituição da floresta restante, ou seja, a limpeza da área, para o uso alternativo do solo, notavelmente pastagem e/ou agricultura.

O PDS Renascer II inclui-se dentre os projetos de assentamento interditados pela ACP do MPF de 2007, criados na circunscrição da superintendência de Santarém. Em fevereiro e maio de 2009, o superintendente do Incra de Santarém – SR-30, constituiu equipe com o objetivo “de viabilizar o licenciamento ambiental do PDS Renascer II, mediante a realização de estudos ambientais previstos no bojo de informações técnicas a serem produzidas através de LAF, elaborado conforme modelo do anexo II, da Resolução CONAMA n° 387/2006” (INCRA, 2020i, fl. 534).

Em 11 de setembro de 2009 foi entregue o LAF, com trabalhos de campo que ocorreram entre os dias 10 e 13 de junho de 2009, ao qual constatou inúmeras irregularidades no processo de criação, além da atuação intensiva de madeireiros e grileiros no interior do PDS Renascer II. Apesar da destinação da área ser exclusiva para a reforma agrária, o PDS não havia sido efetivamente implantado, os “pretensos posseiros – grileiros e madeireiras” permaneciam no “comando” de extensas áreas, por perspicácia de que a ideia de um projeto de assentamento na área, não teria saído do papel (INCRA, 2020i, fl. 563).

Naquele momento, em 2009, consta no LAF que alguns beneficiários do PDS ou mesmo posseiros legítimos, devido à demora de se promover a implantação e o desenvolvimento do projeto de assentamento, e com medo de perderem a possibilidade de, finalmente, conseguir um “pedaço de terra para trabalhar”, se dirigiram à área e construíram casas de madeira, promoveram o desmatamento de algumas áreas e constituíram roçados. Algumas dessas famílias retornaram às suas localidades de origem, outras permaneceram na terra, ocupando áreas relativamente pequenas, onde praticavam agricultura de subsistência com vistas à produção de alimento para o autoconsumo. Pessoas que não fazem parte do grupo beneficiário

do PDS, mas que aparentam possuir perfil de cliente de reforma agrária, assim como pessoas oportunistas, também foram identificadas na área (INCRA, 2020i, fl. 563)

Constatou-se naquele momento, pelos servidores do Incra, responsáveis pelo LAF, que as atividades desenvolvidas nas terras do PDS Renascer II poderiam ser divididas em dois grupos:

- I. Atividades agrícolas, praticadas principalmente por trabalhadores rurais sem-terra, beneficiárias ou não do PDS; e
- II. Atividades florestais madeireiras, exercidas por “pretensos posseiros [grileiros]”, associados aos madeireiros que atuam na área (INCRA, 2020i, fl. 563)

Quanto à sobreposição dessas “pretensas posses”, foram identificadas, em 2009, 49 (quarenta e nove) imóveis, todos com processos de “regularização fundiária” protocolados no Incra – SR-30, e cujas áreas descritas nas plantas e memoriais descritivos contidos nestes processos, se sobrepõem no todo ou em parte a área do PDS Renascer II. Também foram identificados 11 (onze) “pretensos posseiros” que “comandam” áreas no interior do PDS, e não possuem processo de “regularização fundiária” no Incra, nem estão nas áreas por eles pretendidas cadastradas no SNCR (INCRA, 2020i, fl. 564)

Os servidores do Incra detectaram, em 2009, que na área onde se pretendia instalar o PDS Renascer II estava totalmente tomada por grileiros e madeireiros, apesar de todas as glebas terem sido arrecadas pelo Incra e que originalmente estas terras deveriam ser destinadas à Reforma Agrária. Não obstante é detectado pelos servidores do Incra a sobreposição de pretensas áreas a serem griladas no interior do PDS que transcenderia por mais duas vezes total da área do assentamento.

Nas terras do PDS apenas dois grupos madeireiros (MADESA e Orth Madeiras) "comandam" uma área de 32 810,73 hectares, o equivalente a 75,38% da área do PDS. Em sobreposição ao PDS foram identificados 83 processos administrativos com pedidos de regularização fundiária que, somadas as áreas requeridas, chega-se a 58 165,29 hectares, o equivalente a 134% da área do PDS. Somando-se a área "pleiteada" pela ACAIB esses números se elevam para 65 565,2910 hectares e 151% da área do PDS. Isso significa que para atender a todos os requerentes (grileiros, madeireiros e associações), a área do assentamento deveria ser multiplicada por 2,5, ou seja, seria necessário um "terceiro andar" de terras. (INCRA, 2020i, fl. 598).

Ainda permaneciam como requerentes/candidatas de áreas ao PDS, para famílias de trabalhadores rurais, as associações ASACER (vinculada a Madeireira Pires do Brasil) e a AGERA (essa com estreitas relações com a Madeireira Estância Alecrim), além da ACAIB.

O novo LAF de 2009 previu recomendar a alteração da área do Projeto, dos atuais 44.178 hectares (área publicada na Portaria de Criação), para 43.529 hectares, conforme

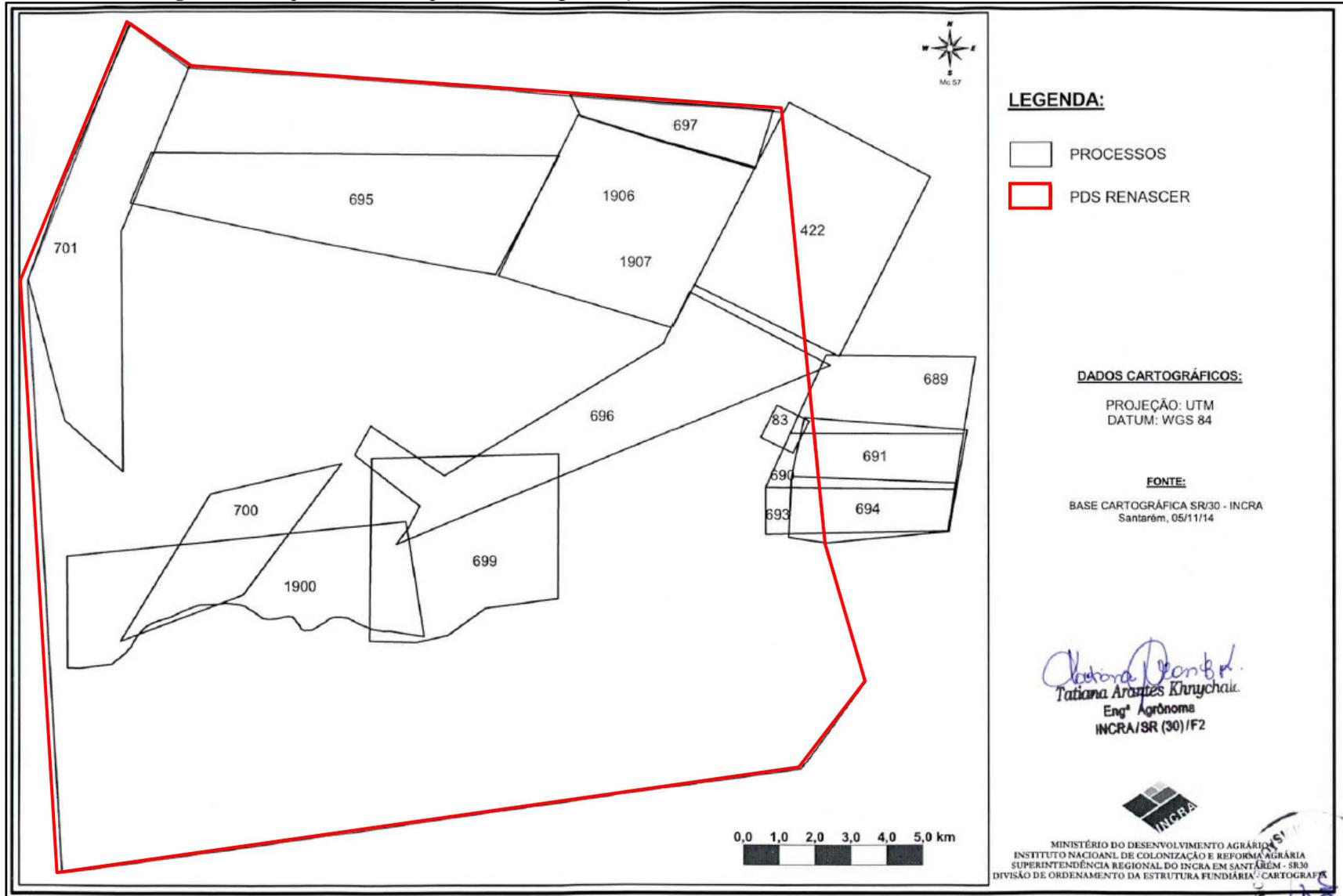
Memorial Descritivo; e a alteração da Capacidade de Assentamento de 360 para 150 famílias. (INCRA, 2020i, fl. 1008). Ainda a equipe do LAF apresentou as seguintes recomendações, transcritas em síntese, a serem aplicadas na área, anteriormente ou após a conclusão da implantação do projeto de assentamento (INCRA, 2020i, fl. 1009):

1. Que as pessoas homologadas retornem a condição de candidato e, que estas passem por processo criterioso de seleção;
2. Redução da Capacidade do Assentamento;
3. Que seja implantada infraestrutura para os beneficiários;
4. Certificação do trabalho de demarcação e Georreferenciamento pelo Exército Brasileiro;
5. Desmembramento da área do PDS das glebas de origem e reserva legal matriculada e materializada em campo (após elaboração do PDA);
6. Análise da situação ocupacional encontrada na área;
7. Informar aos setores da Superintendência que os Presidentes não assentados não podem representar os beneficiários do PDS;
8. Que seja adotado as sugestões propostas as fls. 219 a 222 do processo administrativo n°. 54501.001095/2005-80.

Em 22 de janeiro de 2010 foram instruídos os processos pela Procuradoria Federal Especializada do Incra, de Retomada de Imóvel, notificando 49 (quarenta e nove) pretensos proprietários que se encontravam irregularmente na área do PDS Renascer II (INCRA, 2020i, fls. 940-989). Não há registros de que as áreas foram efetivamente desocupadas pelos “grileiros”, no entanto em 2014, ainda de encontravam, na base cartográfica do Incra, 16 (dezesesseis) processos de regularização fundiária no interior do PDS Renascer II.

O mapa (figura 12) e planilha (quadro 3), apresentados a seguir, demonstram os processos encontrados dentro do PDS Renascer, elaborados de acordo com a base de dados cartográficos do Incra – SR-30. Esta é uma lista com os processos que passaram pela divisão de Cartografia do órgão fundiário e tiveram os seus perímetros lançados na base de dados, no entanto pode haver outros processos que ainda não foram inseridos no banco de dados até 2014 (INCRA, 2020i, fls. 1055-1056).

Figura 12 – Mapa com áreas de processos de regularização fundiária encontrados no interior do PDS Renascer II – em 2014



Fonte: INCRA, 2020i, fl. 1055. Editoração: CAZULA, 2021.

Quadro 3 – Processos de regularização fundiária encontrados no interior do PDS Renascer II – em 2014, apresentados no mapa acima

Qt de	Id.	n.º do processo	Imóvel	Proprietário	Assunto	Área (hectares)	Perímetro (m)
1	83	54501.000948/2008-17	Sítio Orth	Irio Luiz Orth	Fiscalização Cadastral	100	s/ informar
2	422	54105.000267/2003-17	Fazenda Solar	Nicole Martin Ungeheuer	Localização de Área	2.500	20.148
3	689	54501.000498/2010-79	Fazenda Prates	Josias Prates dos Santos	Retomada de Imóvel	968	13.531
4	690	54100.001674/2004-64	Fazenda Piloneto	Júlio Cesar Piloneto		768	13.284
5	691	54501.01725/2006-51				718	12.318
6	693	54100.001686/2004-99	Fazenda Ametista	Giovani Salles dos Santos		671	13.540
7	694	54501.017015/2006-99				731	12.151
8	695	54501.017135/2006-96	Fazenda Rosa Vermelha	João Marques da Silva		2.707	27.081
9	696	54501.017115/2006-15	Fazenda Sartor	Arlen Vieira de Almeida		2.440	33.223
10	697	54501.017112/2006-81	Fazenda Floresta	Raimundo Henrique Cursino Martins		628	13.502
11	699	54105.000980/2003-52	Fazenda Bonito	Antonio Moreira Braga		2428	s/ informar
12	700	21411.000130/1996-60	s/ informar	Dayse Araujo		s/ informar	s/ informar
13	701	54105.000681/2002-37	Fazenda Madesa	Madesa	2.386	s/ informar	
14	1900	54501.000481/2010-11	Fazenda Bandeira	Carolina Alves Jati	Nada consta	s/ informar	s/ informar
15	1906	54105.000579/2003-12	Fazenda Santa Lucia	Luiz Fernando Ungeheuer	Retomada de Imóvel	2.500	20.000
16	1907	54105.0002971/2003-48				2.500	20.000

Fonte: INCRA, 2020i, fl. 1056. Editoração: CAZULA, 2021.

Ainda, em março de 2010 o Incra encaminhou ofícios (INCRA, 2020i, fls. 1004-1006) aos órgãos fiscalizadores ambientais e trabalhista (SEMAS/PA; Ibama em Santarém; Ministério Público do Trabalho em Santarém), apresentando as denúncias constantes nos relatórios agrônômicos do PDS Renascer II. Aos ilícitos ambientais apresentou-se a denúncia de atos contra flora e fauna que vem ocorrendo na área como a retirada ilegal de madeira, fornos para produção de carvão sem autorização de órgãos competentes, serrarias clandestinas instaladas dentro do PDS, evidências de ocorrência de caça, construção irregular de barragens, dentre outras irregularidades (fls. 1004-1005). Diante dos ilícitos trabalhistas, constataram na denúncia que nas atividades florestais desenvolvidas ilegalmente por grupos madeireiros clandestinos e pretensos posseiros que ocupam o interior do PDS, não há segurança do trabalhador, de forma

que as pessoas envolvidas na atividade não dispõem de mínimas condições de saúde, alimentação e bem-estar, e durante a vistoria perceberam-se as condições de trabalho insalubres que os trabalhadores tinham que conviver.

Não há registros de desdobramentos de operações e/ou fiscalizações específicas, realizadas pelos órgãos ambientais e trabalhistas, no interior do PDS Renascer II, pós denúncia expedida pelo Incra.

O Incra requereu à SEMA/PA a LP, do PDS Renascer II, conforme estudos ambientais previstos na Resolução Conama n.º 387/2006, em 23 de novembro de 2009, que foi recebido pela SEMA/PA em 26/11/2009 (INCRA, 2020i, fl. 1000). Não há registro de que esta Licença Prévia foi emitida pela SEMA/PA, ao Incra para o PDS Renascer II.

O PDS Renascer II encontra-se ativo na PNRA, e possui um total de 358 (trezentos e cinquenta e oito) registros de famílias cadastradas na RB, sendo que deste montante 19 (dezenove) foram transferidas para outros projetos de assentamentos, 9 (nove) constam como desistentes, 2 (duas) constam como eliminadas e 328 (trezentas e vinte e oito) aparecem como assentadas no respectivo PDS (INCRA, 2020d, p. 2057-2073).

Como apresentado no item anterior, da criação do precursor P.A. Corta Corda, o PDS Renascer II (2005) não está mais sobreposto ao assentamento criado em 1997, evidenciado nos dados do Acervo Fundiário do Incra (2020c). Dessa forma, o PDS Renascer II, com a área estimada em 37.386 hectares, ficou fora da área da gleba Pacoval, mantendo-se sobre as glebas Curuá-Una e Trairão, e não compreenderá, em análises posteriores de sobreposição do CAR, sobre as áreas deste assentamento, incidindo a investigação, nesta área, apenas ao P.A. Corta Corda.

4.6.A criação do PDS Santa Clara em 2006 em áreas exploradas e com tentativas de grilagem

O assentamento PDS Santa Clara, criado em 2006, está localizado no município de Uruará/PA, compõe a área da gleba Pacoval “D”. As informações aqui apresentadas, além de referencial acadêmico que já pautaram elucidações sobre as implicações e irregularidades na criação deste assentamento, serão também retiradas do extenso “Processo de Criação do PDS Santa Clara” (INCRA, 2020g) n.º 54501.000590/2006-52, na tentativa de esclarecer os fatos ocorridos na recente história do assentamento.

Segundo a Divisão de Metas do Incra, em 06 de outubro de 2006 o imóvel já havia sido vistoriado em setembro de 2006 apresentado o “relatório agrônomico” e as demais documentação necessárias (Solicitação de representação dos assentados; Relatório agrônomico; Certidão imobiliária do imóvel; Planta topográfica do perímetro e memorial descritivo do PDS), em conformidade com a Nota Explicativa/Incra/n.º 37, de 30 de março de 2004, que tratava da criação de projeto de assentamento da reforma agrária. Desta forma concluíra-se pela “viabilidade de implantação de projeto de assentamento face às condições edafoclimáticas favoráveis, sendo estimada uma capacidade de assentamento para 250 famílias”. Restava somente a Licença Prévia, que já havia sido solicitada a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará (SECTAM/PA), ao que seria anexada ao processo posteriormente (INCRA, 2020g, fl. 2).

Dentre os referidos documentos, que devem ser obrigatoriamente apensados ao processo de criação, consta a “solicitação de representação dos assentados”, como citado acima. Nesta, consta aos autos do processo de criação do PDS Santa Clara, um ofício endereçado ao superintendente da SR-30, do “Conselho Municipal dos Assentados de Santarém – COMAS”, datado em 14 de janeiro de 2006, na qual solicita a “formalização do processo de criação dos [do] P.D.S. SANTA CLARA, pois já foi apresentado uma demanda de 200 famílias PARA esse PDS sendo todas já estão cadastrados neste prestimoso órgão para serem assentados nestas áreas” (INCRA, 2020g, fl. 1).

Além desta solicitação da COMAS, a criação do PDS Santa Clara, remonta a necessidade do remanejamento de 28 (vinte e oito) famílias do P.A. Moju I e II, da comunidade do Sombra Santa, em acordo firmado entre o Incra, Ministério Público Federal e a associação das respectivas famílias, além de destinar e distribuir tais terras a outras famílias cadastradas dentro do II Plano Nacional de Reforma Agrária (INCRA, 2020g, fl. 16).

Torres (2012) afirma que ocorreram casos emblemáticos antes do processo de criação do PDS Santa Clara, como por exemplo, este caso acima citado, de tentativa de remover um grupo de famílias moradoras do P.A. Moju I e II, situado nos municípios de Mojuí dos Campos e Placas, especificamente da comunidade Sombra Santa. Residentes no local desde 2001, esse grupo de família, que haviam sido removidos de um Território Indígena demarcado na região, se recusaram a fazer acordos com madeireiras que atuavam no P.A. Estas madeireiras prestavam serviços à comunidade (abertura de estradas e ramais, construção de casas), com a tutela e omissão do Incra, e além de endividar as famílias do assentamento pelos serviços realizados, teria o acesso livre nos lotes dos assentados para explorar as madeiras de interesse, pagando preços irrisórios por tais produtos. Neste período, 2004 e 2005, estas famílias, num

total de 27 (vinte e sete), criaram outra associação na comunidade do assentamento, realizaram uma série de denúncias aos fatos ocorridos junto ao Ministério Público e ao Inca, e provocaram uma ruptura com as demais famílias que estavam de acordo com as ações da madeireira, das quais o próprio Inca se punha favorável aos acordos estabelecidos entre o órgão, a empresa madeireira e comunitários cooptados (TORRES, 2012, p. 552-558).

Enquanto decisão, definida pelo Inca em novembro de 2004, para dar resolutividade ao conflito ocorrido na comunidade e assentamento, ficou estabelecido que essas 27 famílias seriam reassentadas em outros lotes, em outra área que o Inca indicaria, e ainda sob convivência do MPF a época, sendo que estas famílias também foram impedidas de cultivar na área que estavam do P.A. Moju I e II. Assim, ficara definido que essas famílias seriam deslocadas para um novo PDS a ser criado, o PDS Santa Clara, e posteriormente seus nomes já compunham a RB do novo PDS (INCRA, 2020g., p. 559-560).

Ainda, em junho de 2006, o MPF, por meio de seu procurador da república de Santarém, viria a notificar novamente essas, agora, 28 (vinte e oito) famílias sob sua remoção (INCRA, 2020g, fls. 5-6), justificando a demora para se efetivar a mudança de área, por parte do Inca, devido as condições de trafegabilidade no local de implantação do PDS, fato que teria inviabilizado a ida de técnicos ao local para realizarem a vistoria necessária. O procurador ainda, neste ofício, afirmará com truculência:

No que diz respeito às culturas de subsistência, a situação continua como acordado. Os assentados estão livres para plantá-la. Já as culturas que demandam um maior tempo para frutificarem, como a Macaxeira, devem ser evitadas pois caso o reassentamento saia antes da colheita a plantação não será indenizada. No entanto, repito, cabe ao assentado decidir se arrisca ou não a plantação demorada. Não há proibição do cultivo da Macaxeira ou outra cultura demorada, mas não serão indenizadas pelo INCRA quando do remanejamento.

Infelizmente, não foi possível ao funcionário do INCRA estipular um prazo para o remanejamento dos senhores, no entanto, me foi garantido que a situação dos membros da [...] [associação de 28 famílias] é uma prioridade dentro da Autarquia fundiária. O problema atual foge da alçada dos órgãos públicos, já que relacionada com as forças da natureza, é impossível aos técnicos se dirigirem até o local. Assim, que possível o INCRA se deslocará até a área eleita pela associação para a criação do novo assentamento. (OF.PRM/STM/GAB2/724/2006 *apud* INCRA, 2020g, fls. 5-6).

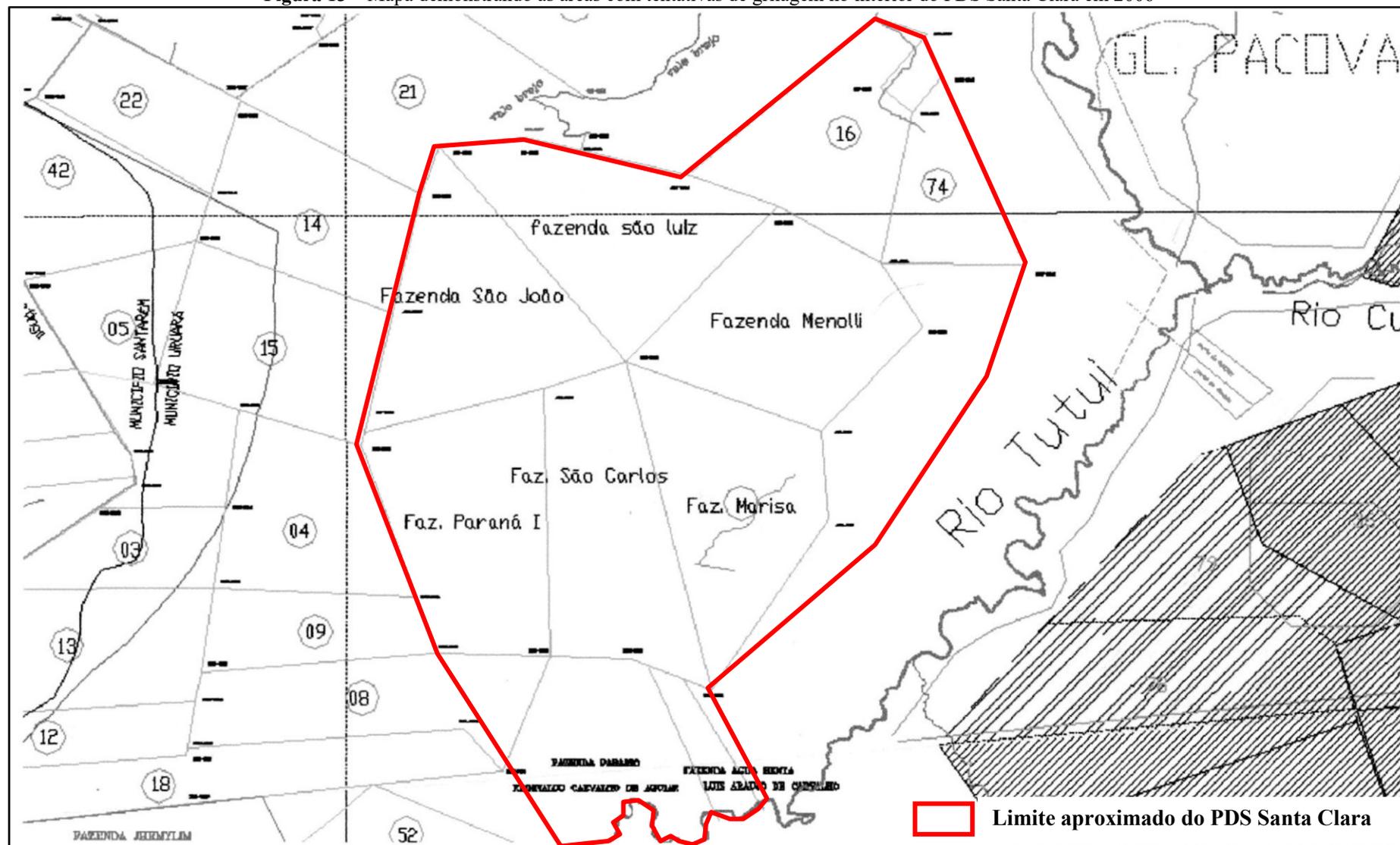
Conforme Torres (2012, p. 562), “O PDS Santa Clara foi criado e – supostamente – destinado a essas famílias. Supostamente porque nem a RB desse PDS e muito menos ao seu interior essas famílias puderam ter acesso”. Passados dezesseis anos após a decisão dada pelo Inca, consta que todas essas famílias, que seriam destinadas para o PDS Santa Clara, ainda estão assentadas no P.A. Moju I e II, das que ainda permanecem como assentadas, conforme consta na Relação de beneficiários da Superintendência Regional do Inca no Oeste do Pará – Santarém (INCRA, 2020d).

Permeia a estruturação do relatório agrônômico, que durante a vistoria técnica da área, em 2006, “foram identificadas várias posses com área acima de 500 hectares, as quais tiveram o processo de regularização fundiária indeferidos segundo Portaria Incra/SR-30(E)/Nº 02/2006, de 06 de abril de 2006” (INCRA, 2020g, fl. 67). Estas respectivas áreas, totalizando seis “posses”, observadas as suas dimensões próximas de 2.500 hectares, limite máximo permitido em processos de regularização fundiária em terras da União, foram identificadas como:

- **Fazenda São Luiz;** Posseiro: Luis Carlos Jambres; Área: 2.494,00 hectares. Tal posse não possui [possui] benfeitorias que justifique tal pretensão, possui apenas uma casa para o caseiro. O posseiro já possui [sic.] outras 03 (três) propriedades no estado do Mato Grosso, das quais uma Fazenda denominada Santa Fé II, no município de Sorriso - MT, com 5.715 hectares, segundo fonte do Sistema Nacional de Cadastros de Imóveis Rurais.
- **Fazenda São Carlos;** Posseiro: Carlos Roberto Casagrande; Área: 2.494,00 hectares. Tal área não possui [sic.] nenhuma benfeitoria.
- **Fazenda São João;** Posseiro: João Humberto Afonso; Área: 2.493,00 hectares. Tal posse não possui [sic.] benfeitorias que justifique tal pretensão, possui [sic.] apenas uma casa para o caseiro e uma pequeno cultivo de milho e macaxeira feito para consumo do caseiro. O posseiro já possui [sic.] outras 02 (duas) propriedades no estado do Mato Grosso, das quais uma Fazenda denominada Varjão, no município de Nova Mutum - MT, com 767,60 hectares, segundo fonte do Sistema Nacional de Cadastros de Imóveis Rurais.
- **Fazenda Marisa;** Posseiros: José Carlos Menolli e/ou Claudécir de Mello; Área: 2.486,80 hectares. Tal posse não possui [sic.] benfeitorias que justifique tal pretensão, possui [sic.] apenas uma casa para o caseiro.
- **Fazenda Paraná I;** Posseiros: César Roberto Casagrande; Área: 2.494,00 hectares. Tal posse apresenta uma abertura de aproximadamente 15,00 ha, com plantações diversas. Possui ainda 03 prédios, sendo 01 (um) para moradia do caseiro. O posseiro já possui outras 02 (duas) propriedades no estado do Mato Grosso e 01 (uma) em Santarém — PA, um total de com 491,00 ha, das quais uma Fazenda denominada Fazenda Casagrande, no município de Nova Mutum - MT, com 196,00 hectares, segundo fonte do Sistema Nacional de Cadastros de Imóveis Rurais - SNCR.
- **Fazenda Menolli;** Posseiros: José Carlos Menolli e/ou Sérgio Cardoso de Campos e/ou Leones Wojck; Área: 2.494,00 hectares. Caso típico de vendas de terras públicas, os Senhores José Carlos Menolli e Sérgio C. de Campos (administrador da Fazenda Menolli), os quais possuem uma propriedade chamada Fazenda Menolli no município de Belterra, onde também desmataram ilegalmente para cultivar soja, recebendo multa do IBAMA, deram entrada neste instituto para regularizar tal área, com o indeferimento do processo, venderam-na para o Sr. Leones Wojck, o qual desmatou aproximadamente, durante o verão deste ano (2006) uma área de 800 hectares, área de castanhais (árvores protegidas por lei), sem autorização de desmate pelo IBAMA. Tal ação caracteriza crime ambiental e um desrespeito às leis ambientais, agrárias e a constituição da República deste país e ao meio ambiente. Áreas que devem ser destinadas à reforma agrária são comercializadas e degradadas por pessoas que se julgam produtores rurais. (INCRA, 2020g, fls. 67-71. Grifo do original).

Na imagem a seguir (Figura 13), elaborada pelos servidores do Incra, podemos observar as áreas cobiçadas à grilagem dos invasores, no interior do PDS Santa Clara no ano de 2006.

Figura 13 – Mapa demonstrando as áreas com tentativas de grilagem no interior do PDS Santa Clara em 2006



Fonte: Inca, 2020g, fl. 72. Organização: CAZULA, 2021.

Essas pretensões de propriedade em terras públicas, como apresentado pelos servidores do Incra, com claro indícios de grilagem, não possuíam benfeitorias que justificasse tal pretensão, possuindo apenas casa para o caseiro, sendo que todos os invasores já tinham outras propriedades rurais registradas no SNCR em outros estados, principalmente no estado do Mato Grosso e na área do planalto santareno (município de Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos). Estes invasores, além de ocupar ilegalmente terras públicas, praticaram nestas áreas ações de desmatamento, sem autorização de desmate pelo Ibama. Ao teor do apontado na vistoria, estas áreas que deveriam “ser destinadas à reforma agrária são comercializadas e degradadas por pessoas que se julgam produtores rurais” (INCRA, 2020g, fl. 70).

Em conclusões do relatório agrônômico, os técnicos do Incra, deixam evidente as ações ilegais que ocorrem na área de criação do PDS Santa Clara, bem como no contexto regional, aos quais elucidam a constante prática de tentativa de grilagem:

Historicamente, a grilagem tem-se beneficiado dos seguintes fatores:

- a) Reconhecimento do desmatamento, mesmo realizado em terras da União, como benfeitorias para fins de regularização fundiária;
- b) Fragilidade e ineficiência dos processos discriminatórios e de averiguação da legitimidade de títulos;
- c) Falta de supervisão dos cartórios de títulos e notas;
- d) Baixo preço da terra e levado retorno das atividades econômicas predatórias;
- e) Interesses políticos e econômicos que incentivam ocupações de terras por posseiros;
- f) Especulação relacionada com expectativas de desapropriações e/ou instalação de infra-estrutura;
- g) Liberação de plano de manejo para a extração de madeira em áreas de domínio da União Federal, principalmente se matriculadas em nome do INCRA.

É notório que o processo especulativo da terra se relaciona com outros atos ilícitos, como o trabalho escravo e outras violações dos direitos humanos e trabalhistas, evasão de impostos e extração ilegal de madeira.

A ação de grupos madeireiros, que é grande na área proposta para a criação do PDS, juntamente com o desmatamento ilegal com o objetivo cultivar soja/arroz, vem causando a degradação ambiental no local, e, privilegia economicamente tais grupos, deixando os agricultores tradicionais excluído dos lucros de tais recursos. (INCRA, 2020g, fl. 72).

Ao Incra é ciente a necessidade de que uma área destinada para implementação de um assentamento na modalidade PDS, seja recoberta predominantemente de vegetação, desde que atenda às famílias de assentados, com a promoção de distribuição de renda a partir de uma Plano de Manejo Florestal, que incida menor impacto ambiental. No relatório agrônômico foi detectado que havia, no local de criação do PDS Santa Clara em 2006, cerca de 90% da área constituía de mata nativa, com um potencial madeireiro significativo e que estava sob pretensões de grandes madeireiras numa perspectiva clara de tentativa de grilagem, de concentração de terra e renda (INCRA, 2020g, fl. 73).

Procedendo-se aos trâmites do processo de criação do PDS Santa Clara no município de Uruará, sua Portaria de criação n.º 26, de 13 de outubro de 2006, da Superintendência Regional

de Santarém – SR-30, foi publicada no DOU em 18/10/2006 (Seção 1, página 52), Código SIPRA SM0172000, prevendo sua área total de 24.228 hectares e capacidade de assentar 186 (cento e oitenta e seis) famílias (INCRA, 2020g, fl. 105). O PDS está localizado integralmente no município de Uruará, e de sua área total, 22.538 hectares estão na Gleba Pacoval “D” e 1.690 hectares estão localizados na Gleba Ouro Branco.

Pós a inspeção do MPF, na sede do Incra – SR-30, em abril de 2007, já foi averiguado no processo de criação do PDS Santa Clara que restavam, para concluir a sua criação, “Mapa de uso atual; Mapa temático de classes de capacidade de uso das terras; Imagem de satélite georreferenciada” (INCRA, 2020g, fl. 107-111).

O PDS Santa Clara, incluso na lista dos 106 projetos de assentamentos interditados na região de atuação da SR-30, pela ACP do MPF de 2007, ao qual, no teor da decisão liminar, certificou a desvalia de assentamentos rurais instituídos sem viabilidade material e licenciamento ambiental regular. Tais irregularidades, no processo de criação do PDS Santa Clara, ainda se somaram com a ausência de matrícula do imóvel e do parecer técnico, bem como plantas e memorial descritivo e ausência de informações acerca de solicitação de licença ambiental (INCRA, 2020g, fl. 197).

Após os acordos estabelecidos entre o Incra e o MPF, aos desdobramentos da ACP de 2007, que suspendeu a portaria de criação do PDS Santa Clara, um novo LAF foi realizado durante a “Força Tarefa” ano de 2008 e sua entrega ocorreu dia 19 de setembro de 2008 (INCRA, 2020g, fls. 205-546), composta por uma equipe de três servidores de unidades distintas do Incra, que objetivaram realizar todos os procedimentos necessários para se efetivar a implementação do PDS.

Os trabalhos de campo para realização do novo LAF, no interior do PDS ocorreram de 03/06/2008 a 14/08/2008, e efetuaram novos trabalhos de vistoria para levantamento preliminar de dados e informações relativas à ocupação e exploração do imóvel Santa Clara, informações agronômicas sobre o imóvel, e dados do município de localização do imóvel; relatando a viabilidade ou não do imóvel para fins de implantação de um Projeto para assentamento de famílias de trabalhadores rurais; apresentando informações e dados necessários ao requerimento da licença prévia junto aos órgãos ambientais, se for concluído pela viabilidade (INCRA, 2020g, fl. 206).

A área do PDS Santa Clara é extremamente pobre em hidrografia na superfície, e a falta de água é um problema crítico, possuindo apenas rio Tutuí no limite ao sul do imóvel. Para consolidação do PDS há a necessidade de construção de poços tubulares profundos, com profundidade mínima variando entre 250 e 300 metros (INCRA, 2020g, fl. 397).

A área do PDS, naquele período estava com sua vegetação original preservada, sem desmatamento, o que corresponderia aproximadamente 96% de sua superfície. Porém a vegetação nativa já estava completamente antropizada pela ação de grupos madeireiros clandestinos, que recebiam apoio de grandes grupos madeireiros que industrializavam e comercializavam o produto que “saqueavam”¹⁴ na área, principalmente madeira nobre, onde havia mais de 200 (duzentas) pessoas envolvidas no corte de toras devastando a mata nativa, sendo transportados em balsas através do rio Curuatinga, seguindo em direção ao rio Amazonas (INCRA, 2020g, fl. 401; 404; 418).

Na vistoria realizada em 2008, no interior do PDS Santa Clara, não havia sido constatado a presença de famílias de agricultores candidatas ao programa de Reforma Agrária. Havia ocupantes irregulares, grileiros, sem o perfil para serem futuros assentados no local, havendo nessas áreas invadidas apenas os caseiros, para conter a ação de outros sujeitos. Foi constatado que existiam duas novas associações de famílias de trabalhadores rurais, candidatas ao PDS Santa Clara: Associação Agroextrativista de Moradores da Comunidade de Benção de Deus (ASAMOCOBED) Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Santa Clara (APASAC) (INCRA, 2020g, fls. 409-410).

A então presidente da ASAMOCOBED em 2008, não estaria na RB do PDS Santa Clara, e como afirmado pelos servidores do Incra, “possivelmente não tem o perfil para inclusão no Programa de Reforma Agrária promovido pelo INCRA, portanto não poderá representar uma associação de assentados dentro do PDS”. As 25 (vinte e cinco) famílias de trabalhadores rurais sem terra integravam esta associação e residiam provisoriamente na Comunidade Benção de Deus, às margens da rodovia estadual PA-370 e Rio Tutuí, no interior dos PAC Nova União e São Sebastião do Tutuí, não desenvolviam nenhuma atividade agropecuária, pois sobreviviam da extração ilegal de madeira, recebendo diárias pagas pelos grupos de madeireiros ilegais e aguardavam o cadastramento do Incra, para ocuparem o PDS Santa Clara (INCRA, 2020g, fls. 410-411). Estas famílias residiam desde meados de 2005 no local, oriundos de diversas cidades.

A associação denominada de APASAC, criada em 2006 por moradores da cidade de Santarém, se dizia juntada com o COMAS, e que estas solicitaram ao Incra a criação do PDS Santa Clara. Esta associação reunia 95 (noventa e cinco) famílias associadas, sendo que 40 (quarenta) famílias não estariam incluídas na RB do PDS Santa Clara, e as demais 54 (cinquenta

¹⁴ Consiste no ato de efetuar a retirada de madeiras nobres, como angelim vermelho, ipê, mogno de áreas da floresta, sem necessariamente desmatar as demais vegetações ao redor. Após a derrubada e limpeza das extremidades da árvore (galhos finos) deixando somente o tronco/tora, ocorre a sua retirada do local, que é feita por tratores e correntes, que o levam até os ramais próximos, onde são carregados nos caminhões para transportar até as madeireiras ou para portos ilegais nos rios próximos (Curuatinga, Curuá-Una e Amazonas).

e quatro) famílias associadas estão cadastradas na RB. Essas famílias associadas na APASAC, residem na cidade de Santarém e aguardavam o convite do Incra, para ocuparem a área do PDS Santa Clara, depois de concluídas as etapas de implantação do Projeto e liberação judicial, sendo necessária a instalação da infraestrutura necessária (INCRA, 2020g, fl. 411).

Quanto às ocupações irregulares no interior do PDS, neste LAF realizado em 2008, novamente foram identificados “pretensos proprietários”, ou seja, grileiros, que pretendem ocupar grandes áreas para implantação de fazendas, como realizada na vistoria anterior de 2007, havia 6 (seis) ocupações, denominadas de Fazendas pelos ocupantes irregulares de terras da União, que apenas demarcavam a terra, e construíam uma casa para se firmarem como posseiros. Nesta nova vistoria, foram identificados 3 (três) locais com pretensas posses de terra, inseridos no perímetro do Projeto, e as demais invasões foram abandonadas. As pretensas áreas identificadas como abandonadas e suas áreas recalculadas foram: Fazenda São Luís (2.486 hectares); Fazenda São Carlos (2.422 hectares); e a Fazenda Marisa (2.410 hectares). As três pretensas propriedades continuavam mantendo um caseiro no local, que recebem um salário para evitar invasões de posseiros e madeireiras, não residindo nenhum dos sujeitos que se dizem “donos” da área, das quais aqui as rerepresentamos com a correta dimensões:

Fazenda São João. Consiste de uma pequena abertura na mata, com uma área de 8,5193 hectares; com localização geográfica 03° 02' 44,4" de latitude Sul e 53° 59' 00,7" de longitude Oeste; onde está construída uma casa de madeira, um barracão rústico aberto, um pequeno barraco que abriga um motor gerador de energia elétrica, um poço tubular revestido com 260 metros de profundidade, uma antena externa, e uma caixa de água com capacidade para 10.000 litros. Não existem culturas agrícolas, e/ou criações de animais. O pretense posseiro é **João Humberto Afonso**, que **não reside no local**; pretendia ocupar uma área de **2.507,2754 hectares**. **Ele possui 2 (duas) propriedades rurais no estado de Mato Grosso**, das quais uma Fazenda denominada Varjão, no município de Nova Mutum, com 767,6000 hectares. Durante a vistoria no local, foi deixada uma comunicação para o proprietário das benfeitorias construídas sobre as terras da União [...]; sendo recebida pelo caseiro João Serrado Batista de Sousa, que recebe um salário, para impedir a invasão do local, por outros pretensos posseiros, e/ou madeireiros (INCRA, 2020g, fls. 413-414. Grifo nosso).

Fazenda Paraná I [...] atribuída à pretensa posse por **César Roberto Casagrande**, que pretende ocupar **2.603,9976 hectares** de terras dentro do Projeto implantado pelo INCRA. Consiste em uma área desmatada e abandonada de 44,3688 hectares, com localização geográfica: latitude 03° 03' 04,0" Sul e longitude 53° 57' 34,9" Oeste; com 2 (duas) casas em alvenaria, uma [um] barracão aberto, e uma caixa de água tipo taça. A área das construções estão cercadas por arames. César Roberto Casagrande, **possui duas propriedades rurais no estado de Mato Grosso, e uma em Santarém**. Foi deixada durante a vistoria, uma comunicação [...], recebida [sic.] pelo caseiro Silvano Bezerra Holanda, que recebe um salário, para impedir a invasão do local por outros pretensos posseiros, e/ou madeireiros (INCRA, 2020g, fl. 414. Grifo nosso).

Fazenda Menolli. Segundo o LAF anterior do Projeto, "Fazenda" Menolli era uma pretensa posse de terras, que **José Carlos Menolli e Sérgio Cardoso de Campos**; venderam a pretensa posse dentro do Projeto, para **Leones Wojck**. José Carlos Menolli e Sérgio Cardoso; eram "proprietários" da Fazenda Menolli no município de Belterra, onde efetivaram um desmatamento ilegal, para cultivar soja, recebendo multa do IBAMA. Protocolaram pedido de regularização fundiária e georeferenciamento da área no INCRA, cujo pedido foi indeferido. Leones Wojck, que pretende ocupar uma área de **2.485,7251 hectares**, efetuou no ano de 2006, um

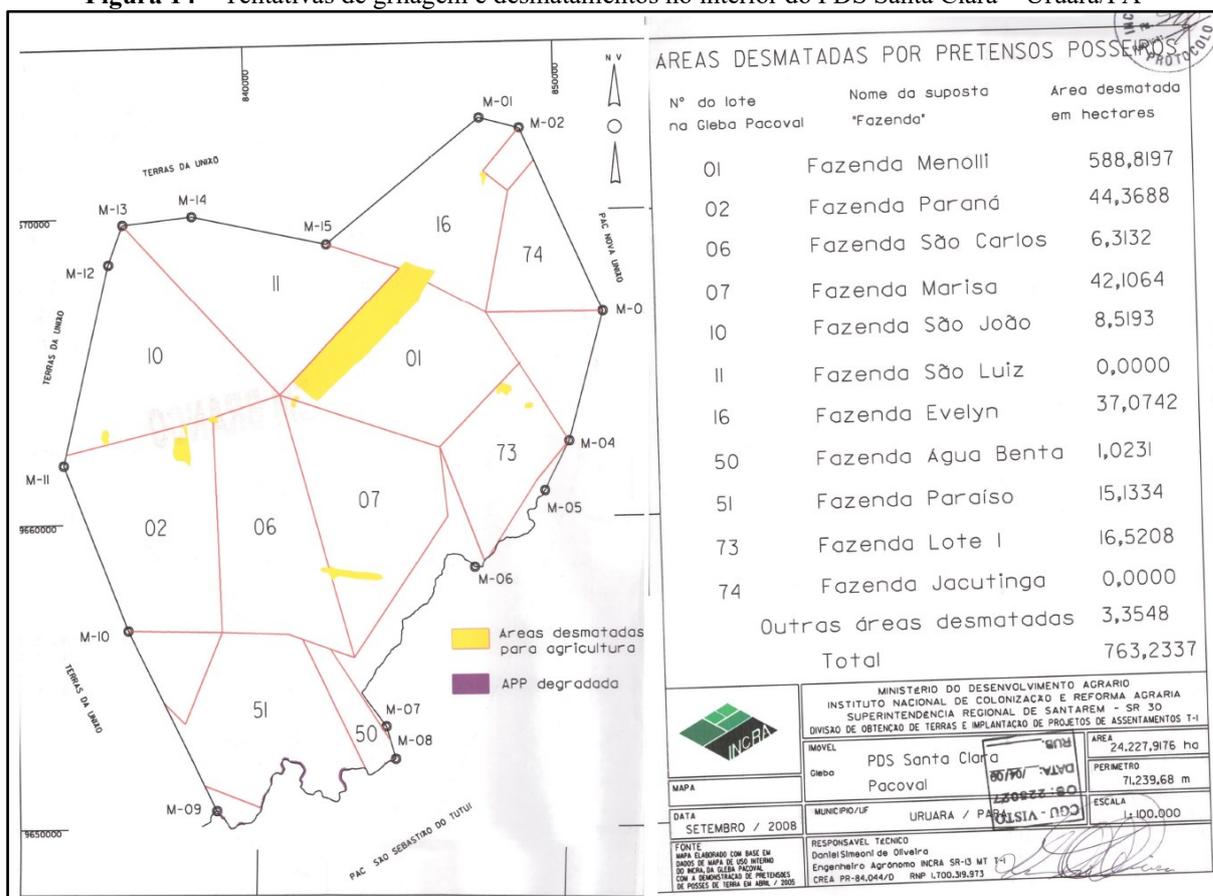
desmatamento de 588,8197 hectares, na área conhecida como "Fazenda" Menolli dentro do Projeto; com o intuito de cultivar soja. Não protocolou junto ao IBAMA, pedido de Autorização para desmatamento; não solicitou ao INCRA pedido de ocupação da área dentro do Projeto, e derrubou inúmeras espécies florestais nobres, como muitas castanheiras, espécie imune de corte, protegida por lei federal. Com a recente vistoria na área do Projeto, foi constatado que a pretensa posse hoje é conhecida por "**Fazenda" Santa Juliana**, pelo caseiro Antonio Martins Santos, que recebe um salário depositado mensalmente em sua conta no banco; para impedir a invasão do local por outros pretensos posseiros, e/ou madeireiros. O caseiro que mora com sua esposa no local, não conhece o proprietário, apenas disse que é um tal de "Leônidas"; talvez se referindo a **Leones Wojck; que nunca esteve no local.** Na área foram identificadas as benfeitorias: uma casa em madeira com quatorze metros quadrados, uma casa em alvenaria medindo 13,00 x 4,50 metros, e uma caixa de água; localizados geograficamente na latitude 03° 02' 09,4" Sul e 53° 55' 42,9" Oeste. **A área desmatada anteriormente para implantação de culturas agrícolas, está abandonada; em processo inicial de recuperação da mata anteriormente existente.** Antonio Martins Santos, cultivava uma pequena área de uns duzentos metros quadrados nas proximidades da casa, com culturas de subsistência familiar; não acredita que o pretenso posseiro consiga regularizar a área, teme pela perda do emprego como caseiro, e pretende ser assentado no Projeto. No entanto, a APASAC solicita ao INCRA, para que Antonio Martins Santos, não seja assentado no PDS Santa Clara; pois o mesmo já ameaçou os integrantes da associação diversas vezes. Acredita-se que podem ocorrer conflitos dentro do Projeto, pois Antonio já foi inimigo dos futuros assentados; pede-se que evitem estes transtornos. (INCRA, 2020g, fl. 415. Grifo nosso).

Executaram, nestas áreas, o percurso clássico de tentativas de grilagem e exploração madeireira, como bem destacam os servidores do Inca, responsáveis pelo LAF de 2008 do PDS Santa Clara:

As áreas exploradas pelos madeireiros, são "liberadas" para os "fazendeiros". Segundo informações apuradas, os madeireiros vendem as terras já exploradas; ou repassam para amigos ou parentes, que pretendem ampliar seus patrimônios com uma possível regularização da área, ou seja, há uma especulação imobiliária neste processo; conhecida popularmente como "grilagem". Tais posseiros são considerados por nossa Instituição, como invasores de terras da União, invasores de Projetos do INCRA, e aproveitadores da situação do órgão; que não tem condições de fiscalizar e impedir ocorrências desta natureza. Mediante autorização judicial, deverá haver a retirada dos ocupantes irregulares dos Projetos, retomando as áreas de domínio do INCRA. (INCRA, 2020g, fls. 412-413).

Diante destas áreas com indícios de grilagem no interior da gleba Pacoval, em abril de 2005, o Inca já havia elaborado um mapa da situação fundiária do local, identificando áreas pretendidas conforme os processos protocolados junto ao órgão, que haviam solicitado o CCIR, a Certificação do Georreferenciamento e Regularização Fundiária com a emissão de Títulos das terras. Foram identificadas 11 (onze) processos de áreas sobrepõem ao PDS Santa Clara, apresentadas a seguir, em mapa com as divisões destas áreas, ou seja, o loteamento proposto pelos grileiros no interior do projeto de assentamento (Figura 14). Ressalta-se que, em 2008, dessas onze áreas pretendidas, apenas três interessados ainda persistem com interesse em conseguir a regularização das terras (INCRA, 2020g, fl. 416).

Figura 14 – Tentativas de grilagem e desmatamentos no interior do PDS Santa Clara – Uruará/PA



Fonte: Incra, 2020g, fl. 522.

Do total da rea do PDS Santa Clara (24.228 hectares), so no haviam sido pretendidas pelos grileiros o montante de 2.415 hectares. Os grileiros deixaram um prejuzo nas terras pblicas, que precisaria ser sanado, com a devida indenizao ao Incra, com as reas desmatadas que somavam um total de 763 hectares, com custos para sua recomposio florestal era estimada em aproximadamente 4,2 milhes de reais (INCRA, 2020g, fl. 417).

Para a implementao do PDS Santa Clara em 2008, foram sugeridas no LAF:

- Recomposio das reas degradadas em APP, as reas que foram desmatadas ilegalmente, sero recuperadas com incio das atividades de recuperao imediatamente aps a aprovao e liberao da licena prvia (LP).
- Elaboro do memorial descritivo da Reserva Legal, com a individualizao, delimitao (colocao de marcos no campo), requerimento da Licena de Instalao e Operao (LIO) fornecida pela SEMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente), e averbao junto ao registro de imveis competente em parte ideal de 80% anexando o memorial descritivo da RL.

[...]

-A recomendao para o PDS Santa Clara,  o de destinar 10% da sua rea total (2.422,7918 hectares), para manejo e explorao agrcola. Deste total sero reservadas reas para a construo de estradas internas, e a destinao para espaos comunitrios, e o restante parcelado em lotes individuais de 12 (doze hectares); mantendo a reserva legal de forma coletiva. (INCRA, 2020g, fls. 424-425).

Após a recomendação de criação do PDS Santa Clara, consta no LAF algumas recomendações da equipe de servidores, como a sugestão de alteração na denominação de PDS Santa Clara, para “PDS Chapadão”. As razões para esta alteração, fundamenta-se que a denominação atual, é de cunho religioso, e a denominação “Chapadão” está mais refletida na realidade do imóvel onde se localiza o Projeto, que é conhecida popularmente por esta denominação. Também a necessidade de Portaria para alterar a área do PDS, dos atuais 23.909 hectares, para 24.228 hectares, e a alteração da Capacidade de Assentamento de 200 para 186 famílias.

Nas conclusões do LAF de 2008 os servidores apresentam algumas sugestões para serem aplicadas, anteriormente ou posteriormente a conclusão da implantação do PDS, que contribuirão significativamente para o pleno sucesso do Projeto (INCRA, 2020g, fls. 435-436):

1. Abertura de 47 (quarenta e sete) poços tubulares revestidos e profundos;
2. Construção de escola de ensino fundamental e médio na área do PDS;
3. Aquisição de 2 (dois) ônibus escolares;
4. Construção de novas estradas internas;
5. Garantia de crédito agrícola;
6. Construção de Unidade de Saúde da Família;
7. Implantação de Unidade da Polícia Militar;
8. Programa de Assistência Técnica aos beneficiários;
9. Implantação de laboratório de análise de solos;
10. Implantação de serviço ambulante do IBAMA;
11. Demarcação dos lotes, após o licenciamento ambiental;
12. Promoção de cursos para os assentados;
13. Implantação de rede de distribuição de energia;
14. Elaboração de inventário florestal/plano de manejo/ação para recomposição florestal.

O Incra requereu à SEMA/PA a LP, do PDS Santa Clara e demais assentamentos em 2008, em ofício específico a SEMA/PA (INCRA, 2020g, fls. 559-565). A LP foi emitida pela SEMA/PA, ao Incra – PAC Nova União, em julho de 2010 (LP n.º 756/2010) com validade até julho de 2013 (INCRA, 2020g, fl. 576).

Ainda, para os trabalhos de conclusão da documentação necessária para implementação do PDS Santa Clara, foi solicitado a prefeitura do município de Uruará nos anos de 2008 e 2010 via ofícios, uma “Declaração” de conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo, visando a obtenção da LP junto a SEMA/PA, para as áreas de assentamentos criados

no município. No entanto o prefeito municipal apenas respondeu, ainda em 2008, que repassaria o assunto para o “Setor Jurídico” da prefeitura, e após posicionamento do setor, emitiria a “Declaração”, o que não a concretizaram (INCRA, 2020g, fls. 537; 573-574).

Em julho de 2010, o Incra, pós ações da “Força Tarefa” e de seus setores técnicos apresenta a modificação do panorama de inexistência e viabilidade material e de licenciamento ambiental prévio do PDS Santa Clara, a fim de sanar as pendências relacionadas pela ACP de 2007. O despacho reforçaria a necessidade de tratamento administrativo e judicial das posses irregulares no interior do PDS para poder implementá-lo, o que poderá gerar desdobramentos como a retomada ou possíveis regularizações das áreas o que poderia resultar em alterações na área destinada ao projeto de assentamento. Ainda, contextualizou a necessidade de se apurar os casos de exploração ilegal de madeira na área pública, comunicando oficialmente os órgãos competentes, assim como MPF e Polícia Federal para que se procedam ações que visem pôr fim a esses atos ilícitos (INCRA, 2020g, fls. 577-579).

Em 18 outubro de 2010, uma das associações que pretendiam ocupar a área do PDS, a APASAC, que já possuíam um montante de seus associados cadastrados na RB do assentamento, fizeram denúncia ao Incra de exploração ilegal e comercialização de madeira, além de ocupação de áreas no interior do PDS Santa Clara, divididas em lotes por pretensos assentados, estes vinculados a outra associação, a ASAMOCOBED, sendo orientados pela sua presidente a ocuparem e desmatarem o local, sendo que esta liderança recebia apoio de grupos madeireiros (INCRA, 2020g, fls. 583-584).

Ainda neste período, em 26 de outubro de 2010, o Incra recebeu um comunicado da ASAMOCOBED, representados pela presidente ora denunciada, que estariam “desenvolvendo o preparo do solo em uma área que anteriormente foi alvo de devastação mútua de aproximadamente 800 hectares pelos grileiros que nelas habitavam irregularmente”. Reforçava no comunicado que o interesse da associação é de preservar a área não destruída pelos grileiros, na tentativa de reaproveitar a área desmatada, solicitando ao Incra o envio de equipe técnica para fazer uma vistoria do local (INCRA, 2020g, fl. 581).

Diante destas notificações de 2010, o Incra – SR-30, solicitou a atuação dos órgãos competentes para agir contra o desmatamento na área, oficializando, em novembro de 2011, ao Ibama, a Polícia Federal e ao MPF, por se tratar de crimes ambientais, e ainda acatando a necessidade de realizar uma nova vistoria no local, devido as possíveis invasões (INCRA, 2020g, fl. 582). Não há registros dos desdobramentos destes fatos e se foram realizadas as devidas investigações e a vistoria do local.

Passado um ano após estes fatos, em 25 de novembro de 2011, a ASAMOCOBED ainda representado por sua presidente, oficializa ao Inca – SR-30, que das 127 (cento e vinte e sete) famílias que estão na RB no PDS Santa Clara, somente estariam no local 30 (trinta) destas. Ainda encaminhara ao órgão uma nova lista contendo “40 moradores e agricultores” que já estariam no interior no PDS Santa Clara, já residindo e desenvolvendo atividades agrícolas, para serem cadastrados na RB (INCRA, 2020g, fls. 587-589).

O PDS Santa Clara continuava interditado judicialmente, em 2011, e por força da Resolução do Conselho Diretor do INCRA n.º 27 de 06 dezembro de 2011, os projetos de assentamentos localizados no município de Uruará passaram a ser vinculados a Unidade Avançada do Inca de Altamira (UA/ALT) e por sua vez à Presidência do Inca (INCRA, 2020g, fl. 620).

Esta resolução do Conselho Diretor do Inca, n.º 27, de 2011, que vinculou a UA/ALT em caráter excepcional e transitório, à Presidência do Inca, levou em consideração a intensificação da tensão social agrária e conflitos pela posse da terra existentes nos municípios de jurisdição da UA/ALT, em virtude da instalação da Usina Hidrelétrica Belo Monte, em virtude do aumento da demanda e a incontestável exigência de uma presença mais atuante desta autarquia nos projetos de assentamento atingidos direta e indiretamente pelo aproveitamento de Belo Monte. Por fim a resolução incorporou os municípios de Placas e Uruará para a jurisdição da UA/ALT. Esta resolução retirou da SR-30 a competência dos assentamentos inseridos no município de Uruará, sendo que os processos do PDS Santa Clara, assim como o P.A. Nova União, encontram-se sob a guarda e providências da Unidade Avançada de Altamira, após novembro de 2015.

Consta na RB do PNRA, na Unidade Especial de Altamira (INCRA, 2020f, p. 975-982) um total de 130 (cento e trinta) famílias cadastradas, mas com o registro do assentamento suspenso por conta da ACP/STM 07100/07. Deste montante de famílias, inseridas na RB, foram apenas retiradas da lista quatro famílias, das identificadas no LAF do Inca de 2008 (INCRA, 2020g, fls. 469-477), sendo que todas as famílias desta relação foram cadastradas e inseridas no sistema no mês de dezembro de 2006, dois meses depois da publicação da Portaria de “criação” do PDS Santa Clara.

Em visitas *in locus* no ano de 2019 e 2020 foi constatado a presença de vários pequenos agricultores no interior do PDS Santa Clara, o que demonstrou a evidente ocupação espontânea do assentamento. Durante a ida a área do PDS, no segundo semestre de 2020, com objetivos de coletar informações com as lideranças das associações dos pretensos assentados, principalmente da ASAMOCOBED, dialogamos com algumas lideranças e a presidente desta

associação. Fomos informados que, no período desta atividade de campo, 230 (duzentas e trinta) famílias residiam na área, sendo que deste montante 127 (cento e vinte e sete) são assentadas regularmente pelo Incra, em demarcação realizada inicialmente pelo órgão fundiário, mas efetivamente implementada pelos próprios moradores, não havendo nenhum documento comprobatório que legitime o domínio desses sujeitos aos lotes, ocorrendo apenas a posse das áreas.

Uma pauta de reivindicação dos moradores do PDS Santa Clara, junto ao Incra, é para que ocorra a mudança da modalidade de assentamento, de PDS que possui titulação coletiva, para P.A., que possibilitaria a titulação individual de cada morador assentado, ou ainda via regularização fundiária – cancelando o projeto de assentamento. Segundo informações, concebidas pelas lideranças, as grandes áreas invadidas no interior do PDS, conforme apresentado nos relatórios de criação e de fiscalização do Incra, foram retirados por ação do Ministério Público, Polícia Federal e Incra, sendo que a área está totalmente dividida em lotes de até 100 hectares, estando totalmente ocupada pelas 230 famílias residentes na área.

Foi constatado, ainda em diálogos com as lideranças da ASAMOCOBED, que há a comercialização de lotes no interior da área do PDS, que é evidenciado pela rotatividade de famílias que se estabelecem nas áreas destinadas a moradia dos lotes, à desistência e novos cadastros na associação. Há, ainda, a concentração e aumento de áreas para alguns compradores que ampliam suas “pretensas posses”, ao adquirem lotes de vizinhos que os vendem e o abandonam. Está ação espontânea dos moradores, ocorre principalmente devido a não implementação do projeto de assentamento na área criada, seja na modalidade PDS, que ainda se encontra interdito e/ou suspenso, ou P.A., para a titulação individual dos lotes do assentamento. Também se amplia a mobilidade de sujeitos no PDS Santa Clara, devido à ausência de políticas de incentivo à permanência e fixação aos trabalhadores rurais no campo, e por não haver um cadastro eficaz dos reais posseiros com perfil de clientes da reforma agrária, responsabilidades do órgão gestor, Incra.

4.7.A (não) criação do PDS Vila Nova I em 2006 para atender comunidade camponesa

O requerimento de criação do assentamento PDS Vila Nova I, foi efetivada pela Associação da Comunidade de Vila Nova (ASMOCOVIN), situada na área rural do município de Prainha, nas margens do rio Curuatinga, solicitada ao Incra em agosto de 2006 (INCRA, 2020j, fl. 02), ao qual, naquele momento, englobava áreas da União (Incra) e do Estado do Pará

(Iterpa), em que se objetivava a criação do PDS utilizando estas áreas. Esta área pretendida para se efetivar o PDS Vila Nova I, adveio de reivindicação de moradores, residente a décadas na área, desde 1973, com a comunidade criada em 2001, diferentemente dos outros PDS inseridos na gleba Pacoval. Em atividades de campo, realizadas na comunidade Vila Nova nos anos de 2019 e 2020, lideranças da comunidade Vila Nova relataram que por motivos de perseguição de fazendeiros que se diziam “donos” das terras, as famílias residentes ao longo do rio Curuatinga, desocuparam suas moradias por volta de 1990 e buscaram novas áreas para se estabelecerem. Esse grupo de família, muitos deles identificados como legítimos posseiros durante a discriminatória da gleba Pacoval em 1983, ciente de seus direitos de acesso à terra pública e da ação criminosa de grileiros e madeireiras, se uniram com apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR) e em 2001 voltaram a residir à margem esquerda do rio Curuatinga, compondo 14 (quatorze) famílias naquele período, onde se situa a comunidade Vila Nova.

Conforme Castro (2008) os moradores da comunidade Vila Nova do rio Curuatinga, desde 2002, sofreram perseguição por parte de um grupo denominado de “Quincó”. Neste período, na comunidade, foram queimadas várias casas e todos seus moradores foram ameaçados de morte, com maior ênfase ao senhor Raimundo José Rodrigues dos Santos (Zezinho) e Maria Virginia Santos de Oliveira (INCRA, 2020j, fl. 122). Lideranças da comunidade relataram o fato apresentado pela autora, ocorrido no ano de 2005, que resultou na queima de 22 (vinte e duas) casas. As famílias não se amedrontaram, se fortaleceram com a CPT e o STTR, criaram uma associação de moradores devidamente regularizada, denunciaram a ação dos criminosos junto aos órgãos competentes (Polícia Federal, Ministério Público e Incra). Após ações fiscalizatórias e prisão de sujeitos envolvidos, entre 2006 e 2007, pelos crimes praticados, realizados contra os moradores e por desmatamento, extração ilegal de madeiras e grilagem, fez com que as ameaças e perseguições às famílias diminuíssem.

Em 26 de dezembro de 2006 já foi apresentado a “Síntese do Relatório Agrônômico” para subsidiar a criação do PDS Vila Nova I e II (INCRA, 2020j, fls. 03-20), ao qual incide a comunidade com o mesmo nome e situa-se na margem esquerda do rio Curuatinga, na então área sob jurisdição do Iterpa, rio cuja largura média na área varia de 30 a 50 m, navegável o ano todo, e neste canal hidrográfico limitam-se, conforme o Incra (2020c) as glebas – federal e estadual. Desde a proposição de criação do PDS, este previa que seriam objetivadas a destinação de uma área na gleba Pacoval e do Iterpa – Vila Nova I, situada na margem esquerda do rio Curuatinga, e outra parte da área do Iterpa, consideradas terras devolutas – Vila Nova II na margem direita do rio. Na vistoria realizada, em 2006, por dois servidores do Incra e um

topógrafo do exército brasileiro, constava a identificação e delimitação da área reivindicada num total de 24.578 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e oito) hectares, com cerca de 5.000 (cinco mil) hectares da área ao Vila Nova I, e aproximadamente 19.500 (dezenove mil e quinhentos) hectares da área do Vila Nova II (INCRA, 2020j, fl. 04).

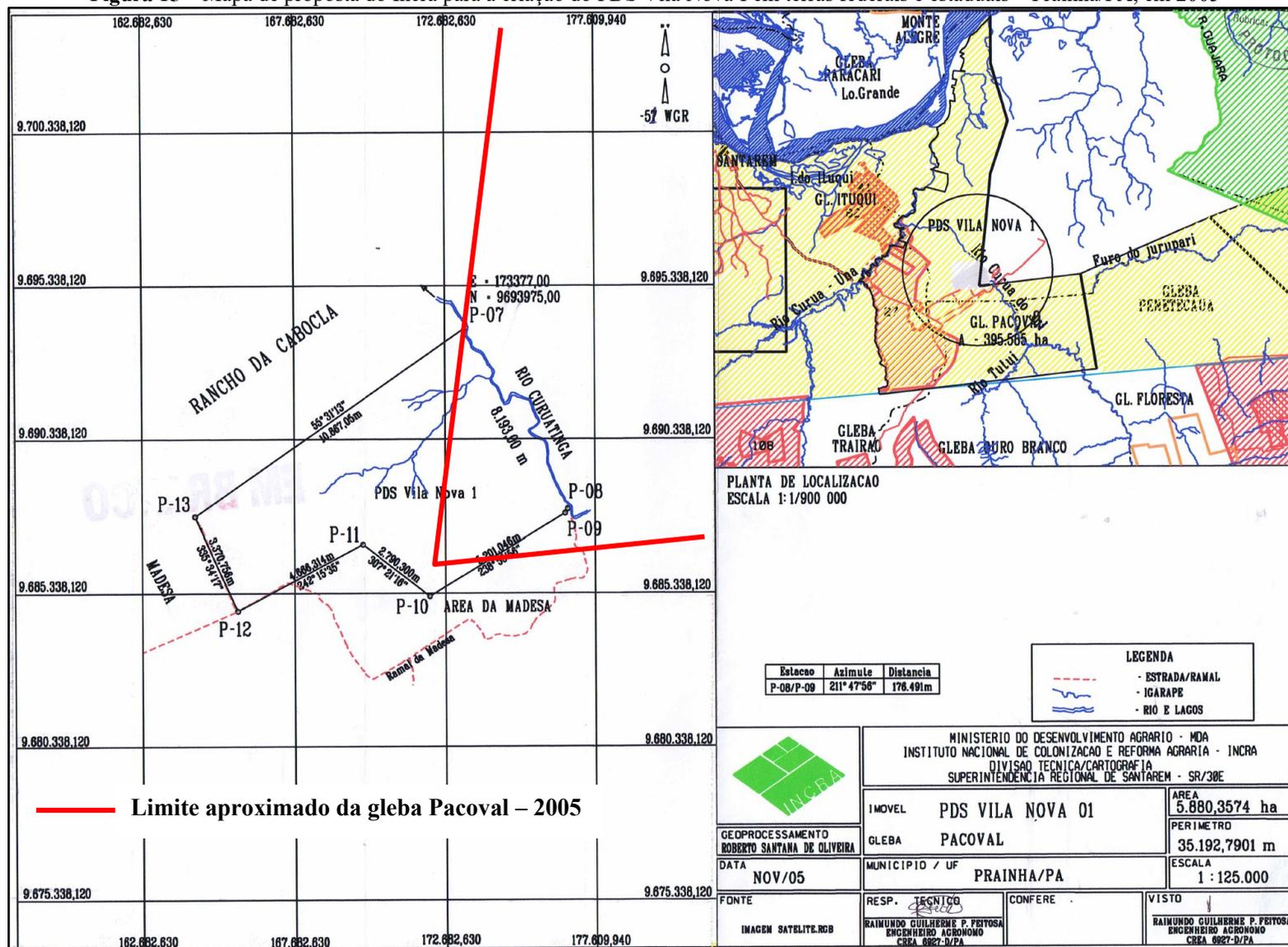
Como na parte I havia cerca de 2.200 (dois mil e duzentos) hectares pertencentes as terras devolutas do Estado do Pará e na parte II há cerca de 2.300 (dois mil e trezentos) hectares de terras matriculadas em nome da União Federal, numa espécie de compensação, os servidores do Incra propuseram a destinação da Parte I com o PDS Vila Nova I, que seriam incorporadas à União, para a concessão de uso coletivo conforme normas e legislação vigente do Incra (Figura 15).

Na parte II, do PDS Vila Nova II, mas por pertencer às terras devolutas do Estado, que sejam feitas gestão junto ao Iterpa, para concessão semelhante e reconhecimento por parte do Incra, proporcionando aos moradores e ocupantes todos os benefícios do programa de Reforma Agrária do Governo Federal (INCRA, 2020j, fl. 04).

O PDS Vila Nova I foi criado em 2006, publicado na Portaria n.º 100, de 27 de dezembro de 2006, do Incra – SR-30, com capacidade de assentamento inicial de 55 famílias, Código SIPRA SM0245000, com área de 5.880 (cinco mil oitocentos e oitenta) hectares, publicado no DOU em 29 de dezembro de 2006, n.º 249, seção 1, página 660 (INCRA, 2020j, fl. 32). Destacamos que, do total da área, apenas uma parte da área da União seria destinada para o PDS, sendo outra parte de terras do Iterpa. Dos 5.880 hectares, 3.700 hectares estariam dentro da gleba Pacoval “A”, na área da União e 2.180 hectares dentro das terras do Iterpa – Figura 15 (INCRA, 2020j, fl. 75).

O PDS Vila Nova I, também foi um dos assentamentos interditados por forças da ACP de 2007 do MPF, e teve a sua portaria de criação cancelada até que se procedessem as devidas regularizações de pendências em seu processo de criação, destacando principalmente a liberação de área pelo Iterpa, para criação de um projeto de assentamento federal, ao Incra.

Figura 15 – Mapa de proposta do Inkra para a criação do PDS Vila Nova I em terras federais e estaduais – Prainha/PA, em 2005



Fonte: INCRA, 2020j, fl. 16. Editoração: CAZULA, 2021.

O LAF do PDS Vila Nova I foi concretizado em 22 maio de 2008 (INCRA, 2020j, fls. 72-131), por ação da Força Tarefa realizada no Incra. Realizado por três servidores do Incra de distintas superintendências do país, os trabalhos de campo no interior do PDS Vila Nova I foram realizados entre os dias 03 e 12/12/2007 (INCRA, 2020j, fl. 73).

Neste LAF, concluiu-se pela inviabilidade da implantação do PDS Vila Nova I, pois dos 3.700 (três mil e setecentos) hectares de terras da União destinada ao PDS, representava apenas 1,19% da área total da gleba Pacoval e os outros 2.180 (dois mil, cento e oitenta) hectares dentro das terras do Iterpa, sendo que este perímetro foi demarcado previamente pelas madeireiras, que definiram a localização dos marcos, conforme informação da Associação de trabalhadores rurais da Comunidade Vila Nova, repassadas aos servidores do Incra (Figura 15).

Ascende-se tal decisão de inviabilidade do PDS pois se fosse utilizada somente a área demarcada inicialmente, comportaria no máximo 36 (trinta e seis) famílias de trabalhadores rurais, não atendendo nem ao número existente de famílias da comunidade Vila Nova, que já ocupam o entorno, nas terras do Iterpa. Somou-se ao fato, que não há acesso na área destinada pelo Incra ao PDS em terras federais, ao qual estaria totalmente ocupada irregularmente por grupos madeireiros e nesta pequena área não há disponibilidade de água, não há nenhum curso de água, o lençol freático está a 300 metros de profundidade em média, dificultando a captação hídrica (INCRA, 2020j, fls. 87-88).

Neste LAF concluiu-se que a área ao entorno da proposta para criação do PDS Vila Nova I, estaria totalmente ociosa, sendo tomada de assalto por posseiros e madeireiras, que a utilizam ilegalmente para fins privados e de apropriação indevida da natureza, e que a área previamente definida para a implementação do PDS não comportaria as pretensões de assentamento de reforma agrária (INCRA, 2020j, fl. 87). Assim sugeriu-se duas propostas para se otimizar a efetivação de um projeto de assentamento no local, alterando o perímetro da área do PDS:

- Solicitar ao Governo do Estado do Pará, através do ITERPA, a doação de suas terras no entorno, que já está ocupada pela comunidade Vila Nova, para ampliação do perímetro do PDS Vila Nova; pois as terras da União na Gleba Pacoval, está ocupada por grandes posseiros, cuja retomada demanda tempo em processos judiciais, impossibilitando o Projeto de ser implantado de imediato. Desta forma, com a concordância do Governo do Estado do Pará em doar parte de suas terras para ampliação do PDS Vila Nova, implanta-se o Projeto sobre a área da União demarcada para este Projeto, somada a área doada pelo Estado através do ITERPA; deixando a retomada das terras da União no entorno, para momento posterior, com a implantação futuramente de novos Projetos de Assentamentos.

-Ou iniciar os processos de retomada das terras da União imediatamente, caso o Governo Estadual do Pará não concorde com a doação de suas terras para União, sob a administração do INCRA. (INCRA, 2020j, fl. 89).

Na proposta de retomada das terras da União, haveria a possibilidade de inclusão de mais de 1.200 (um mil de duzentas) famílias enquanto assentadas, podendo ainda ser criados outras modalidades de projetos de assentamentos em áreas dimensionadas em mais de 140.000 (cento e quarenta mil) hectares. (INCRA, 2020j, fl. 90). Este procedimento, sugerido enquanto proposta contida no LAF de 2008, não foi empreendido pelo Incra, deixando as áreas federais, até os dias atuais, ocupadas irregularmente pelas madeiras.

Na primeira proposta, proposta no LAF de 2008, com a área a ser solicitada pelo Incra ao Iterpa, para doação e inclusão ao PDS Vila Nova, para análise da viabilidade da criação conjunta entre os órgãos fundiários federal e estadual, compreenderia um total de 19.539 (dezenove mil, quinhentos e trinta e nove) hectares (Figura 16).

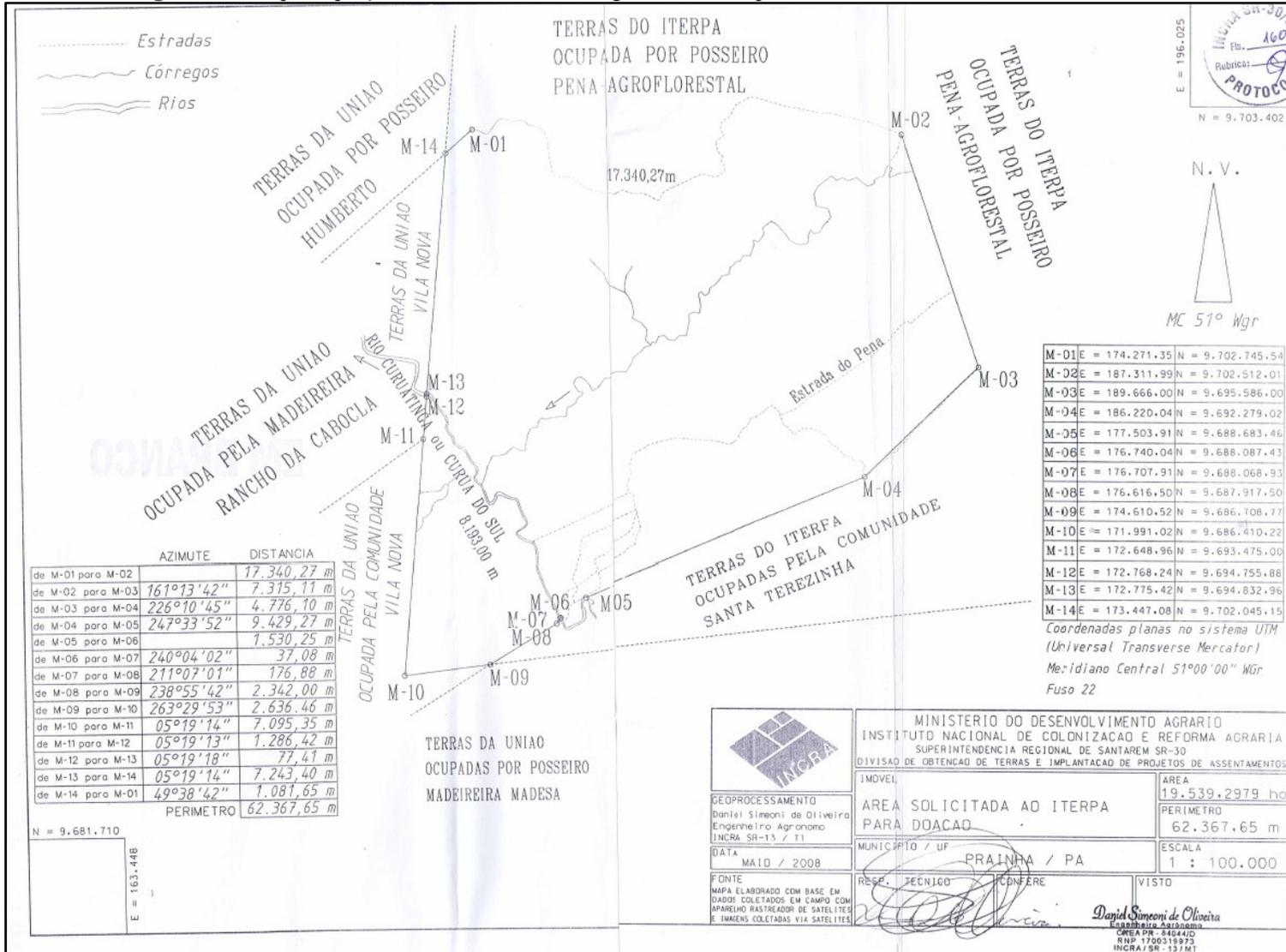
Para esta pretensão o Incra oficializou ao Iterpa, em maio de 2008, o pedido de doação de área pública do Estado do Pará (INCRA, 2020j, fl. 132). Pós reunião entre os órgãos, realizada em 06/11/2008, o Incra encaminha ao Iterpa, em 21 de janeiro de 2009, o perímetro digital, em formato shape, da porção de terras localizada em gleba Estadual, para viabilidade do PDS Vila Nova (INCRA, 2020j, fl. 158).

Em resposta do Iterpa à esta demanda, o órgão informa em maio de 2009, que havia a intenção de criar na área um Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) para posterior reconhecimento pelo Incra, negando a doação da área pretendida pelo órgão federal e/ou de criação conjunta (INCRA, 2020j, fl. 163).

Concomitantemente o Incra estaria neste momento, em 2009, atuando no sentido de inibir as ações de retirada ilegal de madeira e grilagem de terras na área, articulando uma Ação Judicial de Interdito Proibitório para garantir a unidade da área até a efetiva construção do Assentamento (INCRA, 2020j, fl. 164).

O Iterpa procedeu a arrecadação e registro da área da comunidade Vila Nova do rio Curauatinga, incorporando-a ao patrimônio público do Estado do Pará, gerando a certidão de imóvel n.º 229 as fls. 229 do Livro n.º 02-A, no Cartório do Único Ofício de Prainha, denominada de “Gleba Vila Nova”, numa dimensão de 19.539 (dezenove mil, quinhentos e trinta e nove) hectares, em 09 de novembro de 2009 (INCRA, 2020j, fls. 169-175). No ano de 2016 (21 de junho), houve uma averbação do imóvel (averbação 1), retificando a dimensão da área para 19.746 (dezenove mil, setecentos e quarenta e seis) hectares.

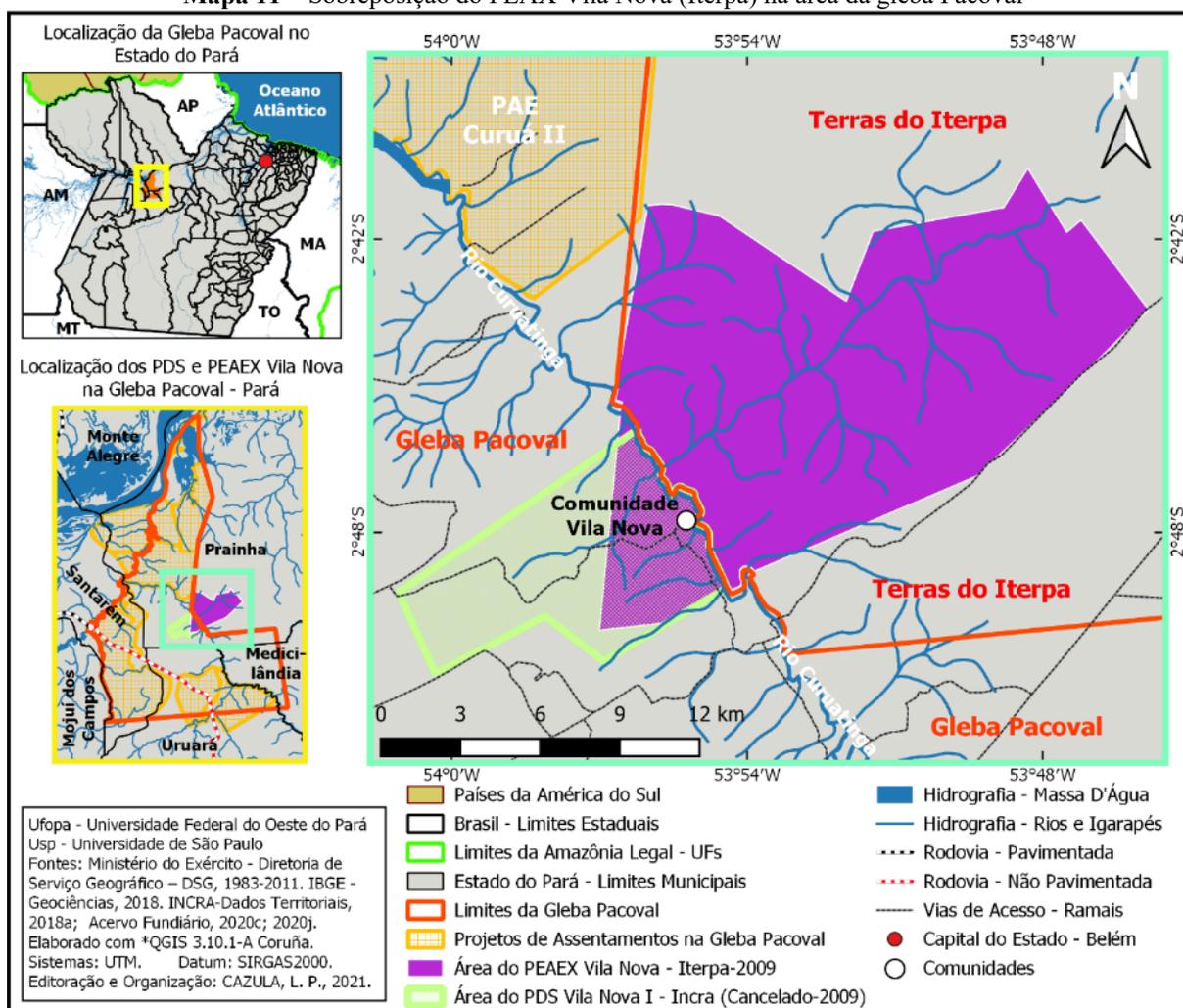
Figura 16 – Mapa da porção de terras localizada na gleba Estadual, para viabilidade do PDS Vila Nova, em 2009



Fonte: INCRA, 2020j, fl. 160.

Com o registro realizado pelo Iterpa, a área do PEAEX Vila Nova, na atual base cartográfica do Incra (INCRA, 2020c), fica sobreposto a gleba Pacoval, pois diferentemente do que foi apresentado no processo de criação do PDS Vila Nova (INCRA, 2020j, fls 16-17), a área federal foi modificada. Nesta área, o limite da gleba Pacoval (ponto M-10 da figura 16) se delimitava em uma linda reta, após o ponto de coordenada $53^{\circ} 57' 00'' W / 02^{\circ} 50' 00''$, na orientação sul para norte e oeste para leste (conforme apresentado nas figuras 15 e 16), não acompanhando a margem do rio Curuatinga (Mapa 11).

Mapa 11 – Sobreposição do PEAEX Vila Nova (Iterpa) na área da gleba Pacoval



Editoração e Organização: CAZULA, 2021.

Não foram encontrados registros sobre essa mudança da área da gleba Pacoval, ocorrida nos últimos anos, talvez após a “criação” do PDS Vila Nova, em que parte da área da margem esquerda do rio Curuatinga é incorporada às Terras da União, sobrepondo em 2.273 hectares a área registrada em cartório pelo Iterpa ao PEAEX Vila Nova.

Em reunião no mês de setembro de 2010, o Incra decide acatar a recomendação de cancelamento do referido projeto, haja vista a inviabilidade de implantação PDS Vila Nova,

possibilitando assim a criação conjunta com o ITERPA do PEAEX Vila Nova. (fl. 176). A Portaria de cancelamento do PDS Vila Nova I e II, emitida pelo Incra, n.º 68, de 21 de setembro de 2010, foi publicada no DOU no n.º 182, em 22 de setembro de 2010, seção 1, página 68 (INCRA, 2020j, fl. 178).

Em maio de 2014 o Incra, por meio da Divisão de Obtenção de Terras, propõe a superintendência da SR-30, seguindo as orientações do Perito Federal Agrário, que efetuou os trabalhos do LAF de 2008, que as áreas no entorno da proposta de criação do PDS Vila Nova I e II (aproximadamente 150.000 hectares) deveriam ser destinadas à criação de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária (INCRA, 2020j, fl. 180). Notamos que estas ações não foram empreendidas pelo Incra – SR-30, ao qual evidenciamos empiricamente a continuidade da atuação desenfreada de grupos madeireiros e grileiros nos arredores do PEAEX Vila Nova, conforme os relatos proferidos pelos moradores da comunidade Vila Nova, em atividades de campo realizados nos anos de 2019 e 2020.

Considerando a emissão da portaria de cancelamento do PDS Vila Nova I e II, o Incra – SR-30, realizou, em setembro de 2016, a realização de “retorno de todos os beneficiários do Projeto à condição de candidatos”, a “exclusão do Projeto do sistema SIPRA” e a inclusão do perímetro do Projeto em feição “Assentamentos cancelados” (realizado em março de 2017, INCRA, 2020j, fl. 189), ainda, a exclusão do Projeto da feição “Assentamentos” na base cartográfica; cancelando o cadastro no SNCR (INCRA, 2020j, fl. 188).

A Associação de moradores da comunidade Vila Nova, instruíram um processo junto ao Incra – SR-30¹⁵ e ao MPF¹⁶, em dezembro de 2019, solicitando reanálise do laudo inaugural de criação do PDS Vila Nova I e II, o qual solicitava a criação do projeto com área de 18.698 (dezoito mil, seiscentos e noventa e oito) hectares, reduzido para pouco mais de 5 mil hectares, sem qualquer justificativa, apenas obedecendo os limites das áreas invadidas pelos madeireiros. Tal solicitação, refere-se ainda avaliação da Ata de Reunião do CDR de 14/09/2010, à decisão contida no item 3e, pedindo o cancelamento da Portaria n.º 68 de 21/09/2010 publicada no DOU em 22/09/2010 (que cancelou o PDS Vila Nova I e II), que revogou a Portaria n.º 100 de 27/12/2006 (de criação do PDS).

O Incra – SR-30 designou, em outubro de 2020, equipe para analisar situação do cancelamento da Portaria que criou o PDS Vila Nova I e II e elaborar um novo LAF,

¹⁵ Processos n.º 54000.093026/2019-31, 54000.152327/2019-11, de Requerimento da Associação dos Moradores da Comunidade Vila Nova (ASMOCOVIN).

¹⁶ Notícia dos Fatos n.º 1.23.002.000570/2019-48, e Inquérito Civil IC n.º 1.23.002.000401/2019-16 (INCRA, 2020j, fl. 207).

compreendendo “o diagnóstico individual das famílias ocupantes, e o estudo da capacidade agrônômica da gleba Estadual Vila Nova e parte da gleba Federal Pacoval, atendendo a demanda para a [o] possível reconhecimento e criação de um novo projeto de assentamento” (INCRA, 2020j, fl. 217). A vistoria já foi levada a efeito, mas ainda encontra em execução, havendo possibilidade de ser concluída no ano de 2021.

4.8. Área de pretensão indígena, interdição da gleba Pacoval e total das áreas destinadas

Previamente elucidaremos uma área de pretensão Indígena na área da Aldeia São Pedro do Palhão inserida nas glebas Pacoval e Ituqui, situada nas margens do rio Curuá-Una, a jusante da hidrelétrica, que interditou as referidas glebas para processo de regularização fundiária e criação de novos projetos de assentamentos pelo Incra, em áreas não destinadas, impedindo a emissão de títulos de posse e propriedade. A reivindicação indígena da etnia Apiaká – Mundurucus, ocorreu oficialmente após ano de 2015, deverá ser resolvida pelos órgãos competentes – Funai (Fundação Nacional do Índio) e Governo Federal, a validação ou não da área, ainda a ser demarcada, como Terra Indígena (TI).

Conforme informações coletadas em campo, junto às lideranças dos indígenas Apiaká, em fevereiro de 2020:

Os primeiros indígenas se deslocaram pelos rios até este local em 1960, para trabalharem em seringais na região. Viemos da aldeia Pontal dos Apiakás, do rio Juruena no Mato Grosso. Quando chegamos na região os seringais entraram em decadência. Muitos fecharam e diminuiu a área de trabalho na extração de borracha. Então passamos a residir aqui na beira do rio Curuá-Una, onde estamos até hoje. No começo era apenas uma família com sete pessoas, que trabalhavam. Nós estávamos todo endividados com o “patrão” de Mato Grosso. Justamente por pedido do dono do seringal viemos trabalhar em seringais aqui no rio Curuá-Una, para tentar saldar dívidas que nunca se pagou. Depois de alguns anos, três famílias Mundurucus vieram, mas não ficaram por aqui nesta localidade. (Entrevista concedida em 20 fev. 2020, por liderança indígena da Aldeia São Pedro do Palhão).

Os povos indígenas Apiaká (da família linguística Tupi-Guarani, tronco Tupi) e Munduruku (da família linguística homônima, tronco Tupi) são ligados por laços de parentesco, e possuem relações na região hidrográfica formadoras do rio Tapajós na divisa dos estados de Mato Grosso, Pará e Amazonas, formando uma área que forma ilustrativamente um triângulo, conhecida como “Pontal dos Apiaká” situada no município de Apiacás/MT. O local é delimitado pelos rios São João da Barra (Matrinchã) ao sul, pelo baixo curso do rio Juruena a oeste, e pelo baixo curso do rio Teles Pires (São Manoel) a leste, cuja confluência destes dois

últimos dá origem ao rio Tapajós, hoje homologada como Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados (FUNAI, 2011).

Na área da Aldeia São Pedro do Palhão, constam pela organização societária dos indígenas, 11 (onze) famílias que se mobilizam pelo processo de reconhecimento e demarcação da TI onde residem. Eles têm se mobilizado em conjunto com indígenas de quatro aldeias da etnia Munduruku – Amparador, Açaizal, São Francisco da Cavada e Ipaupixuna, situados a noroeste de sua localização, especificamente nas glebas Ituqui e Antiga Concessão de Belterra, em áreas de terra firme e várzea, que se encontra oficialmente solicitado a criação do “Território Indígena Munduruku do Planalto Santareno” junto a Funai, e possuem a autodemarcação do território tradicionalmente ocupado.

Para o Incra consta na sua Base Cartográfica que a gleba Pacoval está inserida na camada “Interesse Funai”, logo, os procedimentos de regularização fundiária, bem como de destinação de áreas para Projetos de Reforma Agrária, ficam sobrestados até não constar mais o interesse desta área, interditando a referida gleba. Os moradores da área de pretensão indígena Apiaká, da Aldeia São Pedro do Palhão, na área da gleba Pacoval, estão sobrepostos ao polígono do P.A. Corta Corda, criado em 1997 pelo Incra (Mapa 12). Alguns dos entrevistados durante atividade de campo desta pesquisa, constam na RB deste projeto de assentamento, todos cadastrados na década de 1990, quando ainda estes indígenas não se auto reconheciam e não exigiam seus direitos, por talvez desconhecerem, naquele momento, as atuais reivindicações.

Desde meados da virada deste último século, os indígenas têm ampliado e protagonizado ações em que se colocam frente ao Estado, enquanto grupos atuantes e decisores de sua realidade, exigindo dos órgãos governamentais o “respeito aos seus direitos conquistados e a sua vontade enquanto povo” (MUNDURUKU-APIAKÁ, 2017, p. 6). Estes grupos efetivam a “luta política onde estão em jogo vidas, sujeitos, modos de vidas, famílias, sentimentos, histórias, memórias, alegrias e um árduo trabalho sobre uma terra para transformá-la em seu território” (MUNDURUKU-APIAKÁ, 2017, p. 6).

A ação resultante da interdição da gleba Pacoval advém do termo de acordo n.º 04, de 24 de junho de 2015, estabelecido pela Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal (criada pela Portaria Interministerial MMA/MDA n.º 369, de 04 de setembro de 2013, prorrogada pela portaria n.º 328, de 05 de setembro de 2014), pós promulgação da Lei n.º 11.952, de 2009 (Terra Legal), envolveu o extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) com o Incra, Ministério do Meio Ambiente (MMA) e seus órgãos correlacionados, a Funai e a SPU. Os trabalhos perfazem sob duas perspectivas sob o Termo de Acordo n.º 04/2015 aos interessados supracitados, sendo o de “identificar o

interesse em áreas rurais sobre gestão do Incra”, e de realizar a “destinação de terras públicas Federais”, no âmbito da Amazônia Legal (Tabela 1). A identificação e consulta das glebas foram realizadas pela plataforma oficial, que abriga os arquivos digitais de suas respectivas áreas, no SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária, do Incra. A destinação de terras públicas obedeceria a observância a ocupação de povos originários e comunidades camponesas, garantindo-lhes o acesso ao respectivo território e a manutenção das suas formas de subsistência. Por conseguinte, das glebas federais identificadas, não havendo interesse por áreas pelo MMA (criação de UC’s; gestão de Florestas Públicas) e pela Funai (demarcação de TI’s), estas seguirão os procedimentos de regularização fundiária do “Programa Terra Legal” (Lei n.º 11.952, de 2009) ou a criação de projetos de assentamentos para a reforma agrária, ou seja, permanecem sob a jurisdição do Incra (BRASIL, 2015, p. 1-5).

Tabela 1 – Síntese dos trabalhos da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal – 2015

ASSUNTO I: Consulta de áreas rurais sobre a gestão do Incra	
Quantidade de glebas federais consultadas	868
Estimativa de área total consultada – hectares	30.659.492
Estimativa de área já destinada às diversas finalidades – hectares	14.670.191
Estimativa de área não destinada – hectares	15.989.300
Área de interesse do MMA – hectares	2.904.928
Área de Interesse da Funai – hectares	7.042.917
Quantidade de glebas que permanecem sob consulta – total ou parcialmente não destinadas	124
Estimativa de área não destinada em glebas sob consulta – hectares	5.454.066
Estimativa de área não destinada que permanece em consulta – hectares	3.437.019
Quantidade de glebas totalmente afetadas – destinadas	58
Área total das glebas totalmente destinadas – hectares	1.409.794
ASSUNTO II: Destinação de Terras Públicas na Amazônia Legal	
Quantidade de glebas total ou parcialmente destinadas	736
Estimativa de área total destas glebas – hectares	24.488.241
Estimativa de área já destinada às diversas finalidades – hectares	11.055.305
Estimativa de área não destinada – hectares	13.432.937
Estimativa de destinação ao MMA em 2015 – hectares	503.667
Estimativa de destinação para a Funai em 2015 – hectares	2.292
Estimativa de área que permanece afetada ao Incra – para serem destinadas a Regularização Fundiária em 2015 – hectares	12.261.807
Estimativa de área que permanece em consulta – hectares	665.170

Fonte: BRASIL, 2015. **Organização:** CAZULA, 2021.

Assim, para esta Câmara Técnica, foram definidas um montante de 868 (oitocentas e sessenta e oito) glebas, situadas em áreas rurais sobre a gestão do Incra, que tiveram seu procedimento de consulta realizado aos interesses dos órgãos e ministérios interessados, MMA e Funai, nestas áreas públicas discriminadas e arrecadadas para o Governo Federal durante a vigência do Decreto n.º 1.164, de 1971, somando ao todo, na área da Amazônia Legal, um montante aproximado de 30,7 milhões de hectares (BRASIL, 2015, p. 1-2; 21-42), apresentados na Tabela 1.

Estima-se que, nestas glebas, já havia sido destinada a soma aproximada de 14,7 milhões de hectares, para diversas finalidades, havendo um total estimado de 16 milhões de hectares de áreas não destinadas, passíveis de regularização fundiária, criação de projetos de assentamentos, de UC's e de TI's. Deste último quantitativo, ficou sob consulta da Câmara Técnica um montante aproximado de 3,4 milhões de hectares de áreas públicas, distribuídas por 124 (cento e vinte e quatro) glebas, que somam um total de 5,5 milhões de hectares, para averiguação de possíveis destinações, ao MMA e à Funai, de suas áreas não afetadas – que possuem áreas não destinadas, situadas nos estados do Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins (BRASIL, 2015, p. 1; 21-48).

Do universo de glebas consultadas, o total de 58 (cinquenta e oito) já se encontravam totalmente afetadas (destinadas) para diversas finalidades, sem áreas remanescentes para destinação e não sendo passíveis de encaminhamento aos trabalhos apresentados pela Câmara Técnica (BRASIL, 2015, p. 2; 43-44).

Assim, os trabalhos da Câmara Técnica, verificando o montante de glebas federais e o interesse ou não de áreas não destinadas na Amazônia Legal à Funai e ao MMA, objetiva promover prioritariamente a regularização fundiária de terras públicas, a ser realizada pelo Incra, das ocupações em glebas previamente definidas que preencham os requisitos legais, sob a égide da legislação agrária vigente. Esta afirmativa advém das conclusões do Termo de Acordo ao possibilitar a regularização fundiária em 736 (setecentos e trinta e seis) glebas federais situadas na Amazônia brasileira, definindo que 50% da área destas glebas, sendo que 45% já haviam sido destinadas, para a gestão do Incra e a consequente emissão de títulos de áreas públicas a pretensos proprietários. Enquanto áreas para a preservação da floresta e destinação aos povos originários, perfizeram irrisórios 2% do montante, ficando sob estudos e em consulta os restantes 3% da área total.

Na área da gleba Pacoval, a partir dos trabalhos da Câmara Técnica de Destinação e Regularização de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal – 2015, consta o interesse ao MMA a área de 154.585 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco) hectares, ainda o interesse da Funai perfazendo quase totalidade da área da gleba, somando 400.196 (quatrocentos mil, cento e noventa e seis) hectares e enquanto área não destinada na gleba Pacoval, consta um total de 188.409 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e nove) hectares. (BRASIL, 2015, p. 40; 47). Esse interesse da Funai à gleba Pacoval advém da reivindicação indígena dos povos Apiaká – Mundurucus, situados na comunidade São Pedro, na área do P.A. Corta Corda, fazendo com que a área permaneça em consulta, interditando-a para emissão de títulos de regularização fundiária, sendo necessário a realização de estudos para definições

conclusivas e as deliberações posteriores às suas pretensões e destinações, seja à criação da TI, ao MMA ou ao próprio Incra.

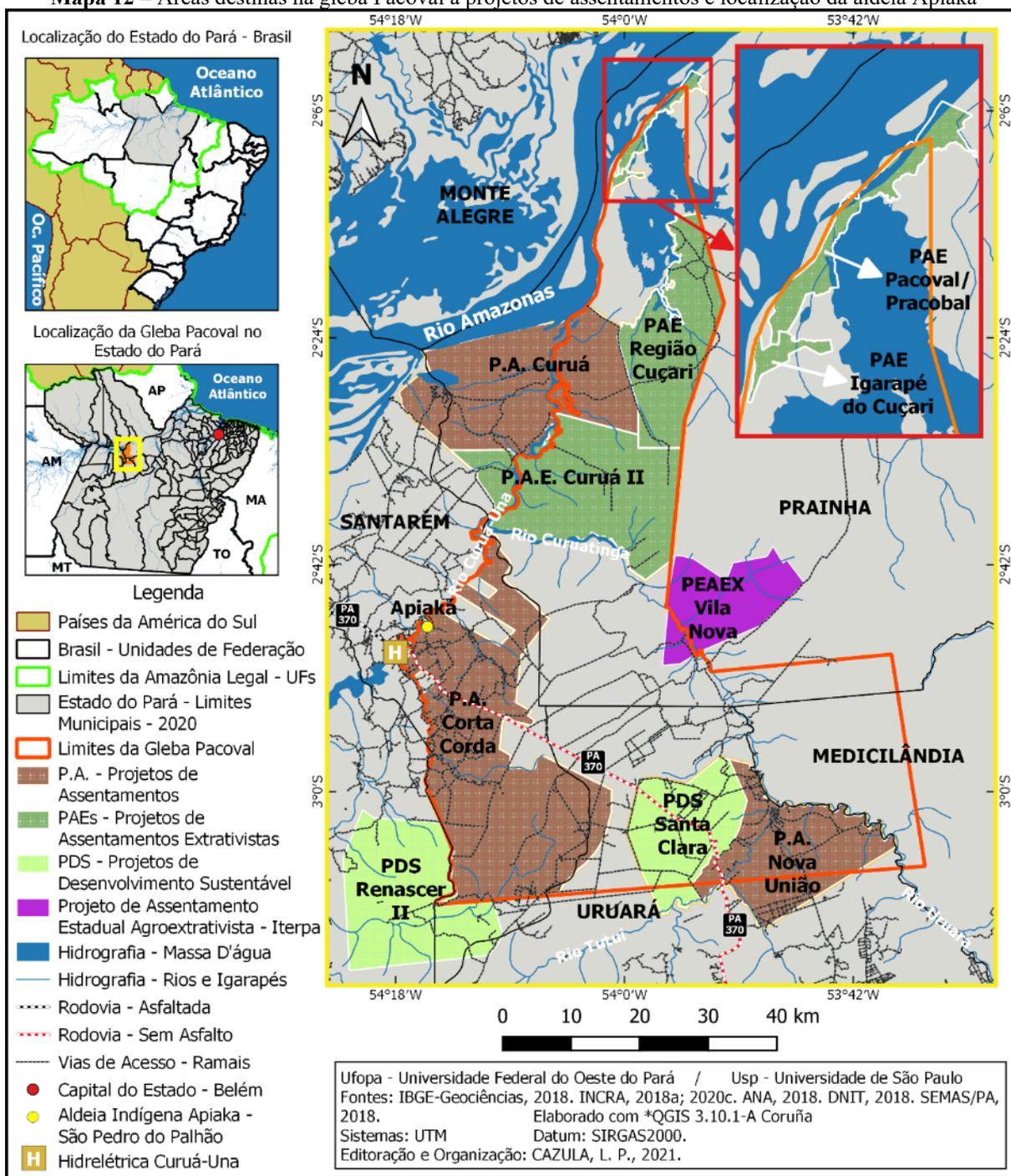
Importa salientar que esses números são absolutos em que se destinam aos interesses da gleba Pacoval, foram extraídos da base do SIGEF do Incra entre os anos de 2013 e 2015. A área da gleba perfaz um total aproximado de 403.368 (quatrocentos e três mil, trezentos e sessenta e oito) hectares, sendo o total da área arrecada durante a discriminatória foi de 395.585 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco) hectares, onde foram excluídos 10.215 (dez mil, duzentos e quinze) hectares, de imóveis com domínios particulares no interior da gleba. Foram destinadas áreas da gleba Pacoval aos projetos de assentamentos criados e ativos pelo Incra, inteirando oito (08) áreas, que somadas ocupam aproximadamente 213.140 (duzentos e treze mil, cento e quarenta) hectares, apresentados no quadro 4 e Mapa 12, equivalendo a 54% da área calculada da gleba Pacoval.

Quadro 4 – Síntese dos quantitativos de áreas correspondente à gleba Pacoval

ÁREA TOTAL DA GLEBA PACOVAL – DISCRIMINATÓRIA (1983; 1984) – hectares		405.800		
ÁREA TOTAL DA GLEBA PACOVAL – CALCULADA (2020) – hectares		403.368		
ÁREA EXCLUÍDA DA GLEBA PACOVAL – DISCRIMINATÓRIA (1983; 1984) – hectares		10.215		
ÁREA DISCRIMINADA E ARRECADADA DA GLEBA PACOVAL – DISCRIMINATÓRIA (1983;1984) – hectares		395.585		
Localização na gleba Pacoval	Ano de Criação	Projetos de Assentamentos – Áreas destinadas	Área total calculada (2020) – hectares	Área na gleba Pacoval – hectares
“A” – Prainha	2006	PA Curuá (excluída a área do PAE Curuá II)	49.828	15.595
		PAE Pacoval/Pracobal	2.564	1.938
		PAE Igarapé do Cuçari	627	627
	2009	PAE Região Cuçari	29.279	29.279
“B” – Santarém	1997	PAE Curuá II	45.522	39.566
“D” – Uruará	2006	P.A. Corta Corda	78.294	78.294
		P.A. Nova União	31.617	25.303
		PDS Santa Clara	24.177	22.538
SOMA TOTAL DE ÁREAS DESTINADAS NA GLEBA PACOVAL PARA PROJETOS DE ASSENTAMENTOS – hectares				213.140
ÁREA DE INTERESSE DO MMA – MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, NA GLEBA PACOVAL – hectares				154.585
ÁREA DE INTERESSE DA FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, NA GLEBA PACOVAL – hectares				400.196
TOTAL DE ÁREAS NÃO DESTINADAS (A AVERIGUAR) NA GLEBA PACOVAL – CALCULADA – hectares				190.228

Fonte: BRASIL, 2015. INCRA, 2020c; 2020t. Organização: CAZULA, 2021.

Mapa 12 – Áreas destinadas na gleba Pacoval a projetos de assentamentos e localização da aldeia Apiaká



Editoração e Organização: CAZULA, 2021.

Concluimos que a gleba Pacoval possui um montante aproximado de 190.228 (cento e noventa mil, duzentos e vinte e oito) hectares de terras públicas da União sem destinação, equivalendo a 46% da área total da gleba, ou que podem ter sido destinadas partes destas áreas para domínios particulares, se emitidos títulos pelo Incra desde a discriminatória em 1983, que tenham origem na matrícula do bem público. Desse último montante incluiriam as áreas

excluídas durante a discriminatória (1983/1984), em que foram encontrados domínios particulares, para verificação posterior da legitimidade possessória a serem destinadas¹⁷.

Na área de estudo resta-nos apresentar as áreas com títulos emitidos pelo Incra e levadas a registro em cartório de imóveis, anterior à sua interdição à pretensão indígena em 2015 e às ações do MPF de 2004 que inviabilizou a emissão de títulos de posse em áreas superiores a 100 hectares na gleba Pacoval, das quais apresentaremos no próximo capítulo, a fim de mensurar efetivamente o quantitativo de área não destinadas na gleba Pacoval.

Desta forma, também serão demonstrados os anseios de especuladores de terras vinculados aos mais diversos interesses, que tentam regularizar áreas públicas, a fim de constituírem a propriedade privada da terra, por meios legais e ilegais, sendo o CAR (Cadastro Ambiental Rural) um dos instrumentos utilizados para essa tentativa de regularização e apropriação indevida do bem público.

¹⁷ Reforçamos ainda, que na área da gleba Pacoval, incide a sobreposição do PAEX Vila Nova (Iterpa), num total de 2.273 hectares sobrepostos ao estado do Pará e ao Incra (Mapa 13).